



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA  
MESTRADO EM SOCIOLOGIA

CINTIA SANTOS CAMPOS

O REPERTÓRIO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL COMO MANUTENÇÃO  
DE PODER NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE NO  
ÂMBITO PÚBLICO E PRIVADO

ORIENTADOR  
MARCO AURÉLIO DIAS DE SOUZA

SÃO CRISTÓVÃO/SE  
2022

CINTIA SANTOS CAMPOS

O REPERTÓRIO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL COMO MANUTENÇÃO  
DE PODER NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE NO  
ÂMBITO PÚBLICO E PRIVADO

Texto de dissertação elaborado sob a orientação do Prof. Dr. Marco Aurélio Dias de Souza e apresentado à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe, como exigência para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

SÃO CRISTÓVÃO/SE  
2022

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

C198r Campos, Cintia Santos  
O repertório do constitucionalismo fraternal como manutenção de poder no cenário contemporâneo brasileiro : uma análise no âmbito público e privado / Cintia Santos Campos ; orientador Marco Aurélio Dias de Souza – São Cristóvão, SE, 2022.  
126 f. : il.

Dissertação (mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Sergipe, 2022.

1. Sociologia. 2. Direito constitucional. 3. Fraternidade. 4. Interesses coletivos. 5. Brasil. Supremo Tribunal Federal. I. Souza, Marco Aurélio Dias de, orient. II. Título.

CDU 316.334.4

CINTIA SANTOS CAMPOS

O REPERTÓRIO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL COMO MANUTENÇÃO  
DE PODER NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE NO  
ÂMBITO PÚBLICO E PRIVADO

Banca Examinadora:

---

PPGS/UFS - Examinador Presidente – Prof. Dr. Marco Aurélio Dias de Souza

---

PPGS/UFS – Examinadora Interna – Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marina de Souza Sartore

---

DDI/UFS – Examinadora Externa – Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Andréa Depieri de Albuquerque Reginato

SÃO CRISTÓVÃO/SE  
2022

## AGRADECIMENTOS

Chegado enfim o momento de agradecer formalmente por todos aqueles que apoiaram, nessa etapa e também ao longo de toda vida. É sempre difícil concluir qualquer trabalho sem o suporte de pessoas, nessa tarefa especialmente, seria impossível.

Ao orientador desse trabalho, o Prof. Dr. Marco Aurélio Dias de Souza, pela disponibilidade, pelo apoio contínuo, pelo conhecimento, pelas palavras de incentivo e persistência, sobretudo, por acreditar.

À banca, a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Andréa Depieri de Albuquerque Reginato e a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marina de Souza Sartore, não apenas pelo tempo empreendido, mas principalmente, pelas sugestões, simpatia e paciência.

Aos professores, funcionários e alunos do Programa de Pós-Graduação em Sociologia PPGS/UFS e também do DCS/UFS, em alguns deles uma especial trajetória na UFS, a qual tenho grande orgulho e memórias maravilhosas.

Aos amigos, todos eles, que sempre busco expressar o valor da amizade e amor quando nos comunicamos, sou muito feliz por ter essas ilhas de companheirismo e afeto, em especial aos novos amigos que fiz no programa, a Gabriela Losekan e Tiago Damasceno, uma surpreende descoberta de apoio e alegria, que permitiu maior suavidade para esse projeto.

À minha maravilhosa família, sempre ao meu lado, incondicionalmente, por nossas vivências, cada um com sua energia e afetividade. Em especial a André Dias, Raphaela Melo, Fabrícia Campos e aos meus pais. Muito do que faço e sou, não seria ou faria, sem o apoio e carinho de vocês, sou muito feliz e satisfeita por tê-los!

Gratidão a todos!

## RESUMO

A análise da readequação do discurso, para acomodar novos interesses sociais, políticos e econômicos, que se articulam na dogmática jurídica e também em leis e tratados internacionais, apresenta um modelo que vem despontando nas democracias ocidentais. Esse trabalho pretende analisar as especificidades da interpretação do humanismo jurídico no Brasil em torno desses debates, que transparecem na doutrina e em decisões judiciais que reorganizam estratégias e categorias para incorporar significados políticos nos argumentos mobilizados nos espaços jurídicos em torno de interesses de grupo. Essas estratégias se destacam pela mobilização de discursos com arrefecimento de direitos e conservação de classe de poder. Os dados apresentados consideram os recentes usos da interpretação na doutrina jurídica do Humanismo Fraternal nas decisões judiciais e também fazem reflexões sobre o uso no âmbito privado. A análise centraliza as discussões nos debates, pois essa doutrina insere e faz inflexões sugerindo a existência de uma categoria política que solucionaria, principalmente, demandas de direitos coletivos, pela mobilização de um agir fraternal voltado à coletividade nos discursos. Assim a interpretação é mobilizada nos julgados do Supremo Tribunal Federal, que versam sobre demandas de mitigação de direitos. Noutra parte do estudo, tem-se uma abordagem na corrente a partir da teoria do Constitucionalismo Fraternal, que possui argumentos semelhantes aos presentes nas decisões judiciais, evidenciando uma articulação dos discursos em torno de concepções jurídicas que dialogam com um ideal de ‘justiça social’ aos moldes do capital, os quais os atores sociais adeptos da teoria buscam difundir e estruturar no mundo prático, ampliando as formas de assimilação dessas premissas, buscando vinculações de reconhecimento e poder para explorar essas dinâmicas. O estudo busca compreender o aporte teórico, suas vinculações e sua repercussão pública.

### **PALAVRAS- CHAVE:**

Fraternidade; Estudos sociojurídicos; Constitucionalismo Fraternal; Supremo Tribunal Federal; Poder Judiciário.

## **ABSTRACT**

The speech readjustment analysis in order to accommodate new social, political and economic interests, that are articulated in legal dogmatics and also in international laws and treaties, presents a model that has been emerging in western democracies. This work intends to analyze the details of the interpretation of legal humanism in Brazil around these debates, which show up in the doctrines and judicial decisions, that reorganize strategies and categories to incorporate political meanings in the arguments provoked in the legal spaces around group interests. These strategies stand out by the mobilization of discourses with rights mitigation and conservation of power class. The data presented consider the recent use of interpretation in the legal doctrine of Fraternal Humanism in judicial decisions and also reflect on the use in the private scope. The analysis centralizes the discussions in the debates, as this doctrine inserts and makes inflections, suggesting the existence of a political category that would resolve, mainly, demands for collective rights, through the mobilization of a fraternal action aimed at the collectivity in the speeches. Like this the interpretation in the judgments of the Federal Supreme Court is mobilized, dealing with demands for the mitigation of rights. After that, there is an approach based on the theory of Fraternal Constitutionalism, which has similar arguments to those seen in judicial decisions, revealing an articulation of discourses around legal concepts that dialogue with an ideal of 'social justice' according to the capital, which the social actors who adhere to the theory seek to disseminate and structure in the practical world, expanding the forms of assimilation of these premises, seeking recognition and power links to explore these dynamics. The study seeks to understand the theoretical framework, its links and its public repercussions.

### **KEYWORDS:**

Fraternity; Socio-legal Studies; Fraternal Constitutionalism; Supreme Court; Judicial Branch.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ADIN/ADI AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADPF ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

AI AGRAVO DE INSTRUMENTO

AR AGRAVO REGIMENTAL

ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

BC BANCO CENTRAL

CDC CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CF CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CP CÓDIGO PENAL

CRECI CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

DUDH DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

EC EMENDA CONSTITUCIONAL

HC HABEAS CORPUS

Min MINISTRO (A)

MS MANDADO DE SEGURANÇA

RE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Resp RECURSO ESPECIAL

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL

ONU ORGANIZAÇÃO GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS

ONG ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SL SUSPENSÃO DE LIMINAR

TRF TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

TST TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>1 O CONTROLE SOCIAL PELA CIÊNCIA JURÍDICA: NOVAS ABORDAGENS E LEITURAS DO DIREITO BRASILEIRO</b> .....	14
<b>1.1 A importância dos produtores de discursos na contemporaneidade</b> .....	16
<b>1.2 O caráter subsidiário das doutrinas internacionais</b> .....	19
<b>1.3 Formas de poder no próprio judiciário</b> .....	27
<b>2 O HUMANISMO E SUA UTILIDADE NO CONSTITUCIONALISMO</b> .....	35
<b>2.1 A fraternidade como elemento político da pós-modernidade</b> .....	43
<b>2.2 A utilização da categoria fraternidade na jurisprudência brasileira</b> .....	51
2.2.1 <i>Da descrição de dados</i> .....	54
2.2.2 <i>Estratégia empírica da análise</i> .....	57
<b>3 O REFERENCIAL HUMANISTA COMO DOCTRINA E FUNDAMENTO DO PODER</b> .....	79
<b>3.1 O capitalismo humanista</b> .....	81
3.1.1 <i>Origem e trajetória do teórico</i> .....	81
3.1.2 <i>Abordagens e conceitos do capitalismo humanista</i> .....	85
3.1.3 <i>O instituto do capitalismo humanista</i> .....	97
3.1.3.1 <i>O dia do capitalismo humanista no município de São Paulo</i> .....	98
3.1.3.2 <i>Índice do capitalismo humanista</i> .....	99
3.1.3.3 <i>Alteração do texto de lei do código de defesa do consumidor</i> .....	105
3.1.3.4 <i>O leading case do capitalismo humanista no STJ</i> .....	108
3.1.4 <i>O alargamento no mundo social e acadêmico</i> .....	109
3.1.5 <i>Da análise dos dados</i> .....	114
<b>CONCLUSÃO</b> .....	117
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	120

## INTRODUÇÃO

A proposta deste estudo visa compreender as conexões de um fenômeno jurídico e sociopolítico que ocorre a partir da formação das correntes jurídicas, em que os juristas desenvolvem premissas no sentido de oferecer um fundamento ou pressupostos para interpretar objetivamente as normas ao mundo prático. Esse importante recurso utilizado pelos teóricos jurídicos permite inserção e assimilação de ideias no cotidiano cultural, político e social, que mobilizam argumentos, como uma moldura teórica para atenuar as distinções e hierarquizações da sociedade. Esse processo lento se justifica pela dinâmica de manutenção do poder e garantias para aqueles que o idealizam e fomentam essas ideias, para oferecer resistência a transformações opostas ou desvantajosas a partir da readequação do discurso.

Dada a abrangência desses relevantes aspectos, o recurso adotado nesta pesquisa será o do envolvimento dos atores da ciência jurídica, enquanto produtores de discurso do seu campo, em grupos que se associam em abordagens e conceitos que tratam em sua gênese, pela busca de uma potencialização de interesses de grupo, utilizando suas construções doutrinárias e mobilizando normas jurídicas, propiciando uma dinâmica cujos dispositivos legais favoreçam a circulação dos interesses políticos e econômicos, representando algumas das grandes potências de mercado.

O referencial teórico para este estudo empírico foi desenvolvido a partir da corrente do Humanismo, com recorte para o uso da categoria fraternidade nas justificativas e mobilizações pela mudança de paradigma, a proposta será apresentada através dos postulados teóricos de diversos autores alinhados à corrente algumas das mobilizações foram desenvolvidas em um longo de um processo histórico se associando a grandes instituições como igreja e organismos internacionais de mobilização social e política, que no mundo contemporâneo desencadearam uma série de premissas que fazem parte desse estudo numa análise do conteúdo, que fará inferências às propostas apresentadas como argumento de valor e agregação de interesses, buscando demonstrar os pontos da releitura desses conceitos no campo jurídico do Brasil, fomentados por esses intelectuais juristas no âmbito público e privado.

Assim, o intuito é compreender a origem e o percurso dessas ideias, explicitando algumas das estruturas utilizadas para o seu desenvolvimento e difusão na estrutura judiciária, política e social. As abordagens terão ênfase, inicialmente, no âmbito público, para pensar as construções em torno do reconhecimento e mobilização dos direitos fundamentais coletivos,

principalmente, como forma de assimilação dessa legitimidade pela sociedade. Já num segundo momento, será feita uma análise no âmbito privado, que possui propostas que utilizam o eixo da livre iniciativa, direito de propriedade, mercado de consumo e contratos privados, demonstrando a dinâmica de uma produção jurídica associada a marcas, metas e compromissos mercadológicos.

Neste sentir, o problema sociológico parte das premissas apresentadas pelos teóricos jurídicos contemporâneos que utilizam de um argumento que enuncia numa agenda de proteção da condição humana, para garantir a inserção e assimilação de ideias que promovam características das economias liberais no processo de configuração dos direitos e, que atendem a demandas de mercado.

A articulação desse referencial teórico tem sido desenvolvido nos últimos vinte anos, e partimos de uma confrontação sociológica do campo jurídico, em que são operadas por profissionais do direito em técnicas lógicas e formais às condições de posituação e à materialização dos dispositivos internacionais no cenário nacional, uma perspectiva que busca a modulação de questões sociais por meio da ciência jurídica, que é capaz de orientar os indivíduos e instituições quanto à origem, imagem, produção e formação.

A importância do tema é entender produção teórica da ciência jurídica na materialização de polarizações políticas na sociedade, com o objetivo de oferecer um discurso que pretende humanizar a visão do capitalismo, verificando as estratégias no discurso e da articulação das forças de coalizão política para construir essas racionalidades e interpretações de questões da sociedade, o que leva a um processo de (re)construção de estruturas de legalidade que, quando bem articuladas, assumem o caráter de uma vontade política nacional, que unem a compreensão conjunta desses processos formais/ teóricos e informais/políticos na institucionalização das ideias para a construção do campo e do objeto.

Em sentido geral, essa formatação dessas ideias possuem diferentes pesos relativos para sua consolidação, devido às divisões/hierarquizações na (re)ordenação social e política, mas acabam por favorecer a consolidação de representações de um modelo a longo prazo, demonstrando a importância do tempo histórico para modular os conceitos e como os intelectuais renovam o discurso, porem garantem o viés liberal, para pensar os novas demandas de sujeitos e mudanças mercadológicas que surgem no cenário social.

Para a sociedade, esse estudo pode trazer melhor exposição, sobre como pode ocorrer a formação de determinadas abordagens teóricas, os recursos retóricos nos discursos e também nas abordagens, demonstrando as influências desses contextos no campo prático.

Diante disto, na presente análise necessariamente tem-se por objetivo introdutório, compreender a construção dos teóricos juristas na articulação e controle da manipulação racional na função de remodelar as categorias ou princípios com o intuito de fornecer versatilidade e adaptação do discurso jurídico, produzindo valor, símbolos e signos, os quais se tornam ferramenta poderosa na transformação ou conservação da realidade, ao impor a lógica do capital.

Além disto, este trabalho objetiva primordialmente auxiliar a compreensão da mobilização prática dos argumentos do marco teórico desta corrente, através dos mecanismos formais e informais, para disseminar e materializar essas ideias, ou seja, uma busca por maior expressão e, mormente, alcançar a legitimidade estatal dos seus termos, numa ação determinante constituída por meio da expertise jurídica.

A importância dessa pesquisa se evidencia na análise de uma modulação, entendida como uma interpretação jurídica, que promove o enfraquecimento da estrutura de proteção social no âmbito político e econômico dos direitos, ao garantir uma filtragem que formatam o conceito e prática social, ao aliar o discurso de desenvolvimento humano a os preceitos da economia ortodoxa, a partir de um viés universalista que não garante a compreensão da diversidade e necessidade múltiplas no imaginário social, tratam apenas da legitimação e respeito, sem atender ou compreender suas referencias, as precariedades existenciais e políticas de cada condição, entre outros problemas.

Para a devida compreensão do problema, é fundamental localizar as composições do referencial teórico do humanismo, considerando a multiplicidade das instituições e construções sociais que envolvem a temática. Nesse contexto, é importante considerar a importância da mobilização intelectual feito pelos produtores de discurso no mundo jurídico buscam dar dinamicidade e instrumentalidade às construções de hegemonia de poder, numa estrutura que tende à adaptação de discursos, renovando os repertórios intelectuais em perspectivas e linguagens mais contemporâneas.

Para consolidar essa dinâmica, no primeiro capítulo, serão considerados os termos da teoria sociológica na análise das matrizes que fundam a corrente e as formas de interlocução do autor nos diversos campos de disputa, fazendo inferências com as proposições e construções enunciadas, principalmente por Bourdieu (1983; 1996; 2005; 2009; 2010; 2011) em suas obras e assim se vislumbra de forma “ordenada a ordem social por eles produzida” (BOURDIEU, 2010, p. 214), demonstrando que as oposições entre a ‘teoria’ e a ‘prática’, no terreno jurídico como: a importância da ideologia associada as diversas ciências, as intervenções feitas pelos

organismos internacionais, as disputas internas e externas por influencia e visibilidade. Inferências que são consequência de uma compreensão de mundo particular em que esses intelectuais estão inseridos.

Vale ressaltar que, parte da análise também será considerada a partir dos preceitos de Gramsci (2000; 2006; 2011; 2014), sobre a formação do pensamento social, ideologia, Estado e opções sociojurídicas, pois sugere algumas formulações importantes para a descodificação dos repertórios formulados, buscando compilar as ideias desses instrumentadores e demonstrar o panorama atual da corrente teórica, suscitadas as formalidades e a codificação do direito moderno como mecanismo de manutenção do *status quo*, para elencar contrapontos do desenvolvimento humano e o desenvolvimento econômico, num cenário de competitividade e individualismo.

O segundo capítulo desta dissertação, observa a construção teórica desenvolvida pelos humanistas, apresentando o tema através de breve levantamento histórico, explicitando seus valores e princípios, a partir de alguns dos pensadores do humanismo, serão fundadas pela discussão entre autores do campo e as mudanças que almejam fazer no mundo empírico utilizando essas premissas, inflexionando as justificativas apresentados confrontando com os interesses e mudanças formuladas. Para tal será feita uma análise bibliográfica e de documentos como fonte de evidências, norteando as sugestões, hipóteses e variantes apresentadas e encontradas. Essas premissas serão cruzadas com outras contribuições teóricas, a exemplo da ciência jurídica e da sociologia, possibilitando a melhor compressão da relevância dessas ideias.

A realização da pesquisa levará em conta o uso de diferentes referenciais humanistas, que de forma geral, pelo que será utilizado o aporte teórico de especialistas, como Maritain (1945), Wolkmer (2003; 2005), Britto (2012), entre outros idealizadores, apresentada uma revisão da literatura no tema, buscando obter um panorama evolutivo e abrangente da vertente e suas implicações contemporâneas no Brasil.

Ainda nesse capítulo, foi apresentada uma pesquisa, utilizando o método quantitativo e qualitativo, para demonstrar o uso do arcabouço teórico do humanismo numa perspectiva pública, utilizando o trabalho de representantes do Estado no exercício de sua profissão. Neste caso a opção de recorte feito na suprema corte brasileira, considerando a sua competência constitucional é possível obter temas variados sendo tratado por esses profissionais, numa observação que ofereceu acesso também às particularidades da linguagem utilizada e das narrativas dos julgados, permitindo também a análise desses conteúdos, adaptados aos mais diversos temas do mundo social, estudo que permitiu compreender o crescimento do uso da

fraternidade como categoria/valor, como elemento da perspectiva humanista ao longo do tempo, com vistas a compreender as mudanças de opiniões empreendidas pelos julgadores, temas que atribuem relevância, modificam o sentido e relativizam os valores adotados, de acordo com as mudanças formuladas.

A importância dessa análise se constitui pela fundamental compreensão das trajetórias, influências e significados acerca dos julgados que contribuem para moldar os olhares da sociedade sobre a composição do Estado e seus direitos, uma multiplicidade de usos discursivos que se modificam rapidamente, mobilizando as interpretações para traduzir o interesse político-econômico no momento histórico.

No terceiro capítulo, foi desenvolvida outra pesquisa, uma abordagem que buscou verificar o uso doutrinário das premissas do humanismo por profissional que atua no ramo privado, neste caso o recorte teórico do Capitalismo Humanista, perspectiva que ganha forma e lógica através da atuação dos seus idealizadores e de grupo de representantes adeptos nas disputas de espaço e poder para interpretar os direitos a partir do seu olhar, os atores atuam no sentido de garantir a legitimação de seus interesses a partir do uso dessa interpretação em espaços de poder. O aporte teórico e premissas da doutrina foram apresentados, em uma análise que levou em conta a trajetória dessas ideias nos campos acadêmico, jurídico, social e político, em busca da ampliação, materialização e ventilação dessas premissas no mundo empírico, situações que são patrocinadas pelos próprios produtores do discursos e do grupo que representa interesses, possuindo algumas filiações políticas, principalmente, no município de São Paulo.

Nessa análise da trajetória do autor é possível visualizar sua mobilização no mundo empírico no sentido de promover seus interesses de grupo de poder econômico e político, considerações que são feitas por instituições que frequenta, publicações em jornais, produção acadêmica, eventos que participa, associações que mantém ativas, entre outras que formatam claramente suas afinidades e interesses no campo.

Assim, o processo analítico metodológico abordado, segundo Minayo (2014), compreende descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação cuja presença ou frequência expressa alguma coisa para o objetivo indutivo visado. Para Bardin (2011), na análise temática é possível fazer o levantamento das atitudes, qualidades e aptidões, em unidade de codificação, em que o sentido foi empregado, com base na teoria apresentada e dados coletados.

O caráter sociológico se evidencia na busca pela compreensão dessas novas abordagens da ciência jurídica, estruturadas na interpretação de interesses globalizados, com ideais

puramente liberais. Isto é, intelectuais que articulam doutrinas ou interpretações jurídicas, com um cunho excludente e permissivo a partir de ideais humanistas, como forma legítimas de integrar aspectos individuais e sociais, numa cortina de fumaça de um ilusório desenvolvimento para a população.

Nesta sorte, a coleta e análise de dados incide na legislação, jurisprudência, artigos e livros publicados, que apresentam as doutrinas e, em especial, nos relatos em jornais eletrônicos, assim como em *sites*, *YouTube*, rede social *Instagram*, sendo esses veículos elementos fundamentais de informações para esse estudo, pois atuam ainda como meio de divulgação e disseminação desses argumentos, compreendendo, portanto, uma fonte de informações pré-estabelecidas e convertidas em dados qualitativos e quantitativos.

Todos os recursos foram trabalhados na averiguação do objeto desse trabalho, com o objetivo de compreender as premissas e parte do movimento para consolidar essas formatações, utilizando-se ainda o método hipotético dedutivo para compor as análises da pesquisa.

Entre as perspectivas teóricas e possibilidades para desenvolver o presente estudo, fica visível a importância de considerar um olhar crítico sobre o sistema jurídico, visto que a teoria sociológica busca conhecer as relações de poder da sociedade, especialmente a nossa, marcada profundamente pela desigualdade social, carência de cidadania e com uma justiça excessivamente classista, que vive uma realidade tão distante da maioria dos brasileiros.

A sociologia sempre teve um importante protagonismo no direito, seja na relação social ou no despertar de consciências críticas em contrapontos com as discussões eminentemente dogmáticas e práticas.

Portanto, esse estudo tem como enfoque justamente compreender a origem, conceito e os usos dessas teorias e sua instrumentalização, da dogmática jurídica na persecução por conservação de poder e manutenção de *status*, utilizando a dominância dogmática dos discursos solucionadores de conflitos e pacificadores sociais.

Analisar como os teóricos juristas se justificam no cenário social público e privado por suas decisões e argumentações, a partir de formulações estratégicas para atenuar a compreensão da manobra que está sendo realizada, segundo suas próprias proposições. Os contrapontos sugeridos, antecipo, são pautados pela preservação do sistema econômico, fazendo concessões ao conceito de qualidade de vida, numa releitura de categorias e índices que possibilitem a manutenção dos interesses econômicos nas estruturas sociais.

É necessário ressaltar que a proposta de estudo não busca inviabilizar a planificação econômica observada nos conceitos e na teoria estudada, porquanto, como antes delineado, este

estudo parte da compreensão dessa tendência, no sentido de averiguar a origem e refletir sobre as categorias utilizadas.

Deste modo, a compreensão da maneira como essas novas correntes relativizam conceitos os princípios da dignidade da pessoa humana, tendo a liberdade e a igualdade, como epicentro axiológico do debate constitucional, dos tratados internacionais e os seus empenhos, observa-se a imposição de limites na possibilidade de alcançar da eficácia horizontal dos direitos fundamentais no âmbito interno que está alicerçada a problemática dessa pesquisa.

Não obstante esta situação, a corrente teórica utiliza essas categorias e os princípios no discurso como lastro e referenciais teóricos, inicialmente, no sentido de direcionar o desenvolvimento humano, alargando a possibilidade de construir de novos consensos, porém não abdicam dos seus espaços de protagonistas na formação democrática como uma forma de ressignificar a representatividade.

A despeito disto, no plano material, é possível notar que a economia aparece como o meio primordial na preservação do pleno desenvolvimento humano, em formas que garantem a perpetuação do modelo econômico a longo prazo, promovendo a invisibilização das condições humanas que vão sendo consolidadas através da retórica dos discursos dos doutrinadores.

## **1 O CONTROLE SOCIAL PELA CIÊNCIA JURÍDICA: NOVAS ABORDAGENS E LEITURAS DO DIREITO BRASILEIRO**

A pretensão de universalidade da lei jurídica<sup>1</sup> tem sido vista por algumas instituições de poder como a solução para diversos problemas individuais e globais. Para atingir esse objetivo, pode ser alcançado através da mediação de correntes jurídicas formulando concepções baseadas nesses argumentos, em uma busca por compatibilização, que conecta sistemas funcionais, que serve como a abertura e garantia unilateral para o sistema político e, principalmente, o econômico, tornando-se mais um dos mecanismos de subsunção doutrinária, controle e intensificação do processo de globalização.

O processo de remodelação dessas estruturas da ciência jurídica como um todo, tem afinidade com a disputa do campo ideológico, que é permeado por conflitos, possui grandes contradições e nos permite visualizar grandes e pequenos grupos, alguns com maior ou menor organicidade, outros com maior grau de complexidade e fossilização das memórias na sociedade, formando diversas constelações ideológicas, com um esforço grupal ou individual para estabelecer novos paradigmas e autoridade para análise histórica dos direitos.

As constantes mudanças nos contextos históricos e temporalidades, auxiliam também esse contínuo desenvolvimento e acompanhamento das dogmáticas jurídicas para a (re)estruturação contemporânea. Assim, as novas construções são pautadas na dinamicidade, numa estrutura que tende à adaptação com cientificidade, dada a possibilidade de obter dados, prever acontecimentos, estabelecer parâmetros, índices e informações que vão sendo processados e interpretados, adaptados ao tempo histórico com diferentes alcances e profundidades, transformados em ideais diversos, baseados em múltiplas explicações e justificativas, que formam um conjunto de relações e definem sua capacidade de penetração nos mais diversos extratos sociais, que podem ser sedimentados e consolidados na tradição popular, através de um sistema de crenças, opiniões, folclore, religião e modos de vida.

---

<sup>1</sup> Ainda que levada em consideração por algumas doutrinas jurídicas com proposição metodológica crítico-descolonial, que analisam além perspectiva existencial, considerando elementos como: a autonomia das culturas, a importância da interculturalidade, ecologismos alternativos, pluralismo jurídico entre outras interpretações que buscam suavizar o discurso ocidental e imperialista dos direitos humanos. Tais correntes são instrumentalidade crítica, mas se revelam igualmente constituindo uma fonte epistemológica de sustentação e legitimação para o pensamento de fruição, alguma espécie de mínimo jurídico ou interlegalidade alternativa para propor a universalização das leis.

Geralmente essas acepções vêm acompanhadas de um consentimento passivo, mas acabam sendo organizadas – podendo ser conscientes ou não – em torno de ideologias de classes dirigentes, em pequenas frações ou grandes grupos que estabelecem também seus conflitos internos, mas que no fim buscam juntos produzir algum resultado.

As justificativas para essas mudanças podem ser extensas, mas em geral perpassam pelo campo com o objetivo de atender aos novos anseios, demandas consideradas importantes dado o pluralismo ideológico e valorativo, mas qualquer seja a justificativa, não deixam de demonstrar a importância da dogmática jurídica na sociedade e, talvez por isso, a grande diversificação do campo.

Desta forma, as correntes teóricas são desenvolvidas para auxiliar na compreensão dos novos momentos históricos e procuram assimilar e estabilizar essas expectativas e interesses na base social, adaptando as ideologias na estrutura vertical e hierarquizado formalismo jurídico, conforme preconiza Pierre Bourdieu, ser um “utensílio ao serviço dos dominantes” (2010, p. 209), um formato que busca acoplar os sistemas de forma gradativa, mas que também se faz necessário uma política atuante que seja capaz de consolidar as ações institucionais fundamentais e extensas dessas mudanças. Todas essas concessões precisam demonstrar alguma consonância com os fundamentos do Estado, garantindo a manutenção da estrutura legal e também a sua eficácia, permitindo novas intervenções em momentos oportunos.

Essas criações são lentas e possuem várias formas de interpretar o mundo ao seu redor, operacionalizadas a partir de premissas fundantes, projetadas em diferentes escolas, em diversas formulações em extratos e níveis, com a ampliação do quadro metodológico e de fundamentação teórica, que podem ser epistemologicamente entendidas por verdadeira ou falsas, mas elas permitem a formação de concepções a respeito do mundo e toma para sua consciência (ativa ou passiva) seu agir social.

Evidentemente, apesar de sua natureza teórica, essas mudanças possuem implicações práticas, das quais emergem elementos mais profundos sobre o poder do espaço judicial na política e na economia, que levam ao questionamento da função e dos meios utilizados para operacionalizar esses recursos na sociedade e quais contribuições de fato são positivas para as construções democráticas e que sejam efetivas para o bem-estar social dos nacionais e residentes.

Como resultado, geram-se então leis e jurisprudências que seguem reflexos das dissonâncias residentes na complexidade das relações econômicas e sociais da contemporaneidade, uma dialética de construção, dissolução e reconstrução da vontade coletiva

a partir de um sentido, que perpassa pelo interesse privado ou restrito, para a construção e conversão de vontades e interesses que passam a ser entendidos por universais, um movimento ideológico e a criação de uma consciência sobre a sociedade, as condições de estabelecer categorizações, pois o fenômeno de formulação de ideologias, que “devem sua estrutura e suas funções mais específicas as condições sociais da sua produção e da sua circulação” (BOURDIEU, 2010, p. 13), estabelecendo as distinções da divisão do trabalho jurídico, fazendo paradoxos entre as diferentes funções e relações, por exemplo, como ocorre à atividade da hermenêutica dos que criam discursos e à atividade interpretativa dos que aplicam, como se observa:

(...) por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações. (BOURDIEU, 2010, p. 213- 214)

Deste modo, o corpo de intérpretes do direito com possibilidades de (re)orientação das decisões fundadas em suas próprias premissas, autoconvencendo-se do seu entendimento ser pautado na lei, os autores participam de várias disputas no dizer do direito, que se traduz a partir do que foi instituído/escrito e também a partir de sua aplicação, pois é a função do produtor de discurso utilizar eficazmente os recursos jurídicos, social, econômico e político disponíveis, para assim “fazerem triunfar sua causa” (BOURDIEU, 2010, p. 224), sendo a mudança legislativa e/ou o uso do seu entendimento na jurisprudência alguns dos resultados de luta simbólica.

### **1.1 A importância dos produtores de discursos na contemporaneidade**

A mobilização em busca de hegemonia, procura também um modelo de pacificidade que pode ser idealizado através da atuação da fruição de ideias ou de um conjunto metodológico com a finalidade de moldar debates sobre valores, formulando um método científico, uma tentativa de neutralidade.

Os discursos podem ser construídos a partir de vários elementos, variados graus de subjetividade, até chegar ao caminho específico de interesse, quando um batalhão de intelectuais gradativamente, alargam as interpretações e conceitos, para ressignificar o

entendimento de sociedade civil, fazendo uma relação de reciprocidade com as formas econômicas, com novas formas de produção engendram, necessariamente, um corpo de intelectuais que promova adaptações, conquiste e expanda os significados em outros campos.

Essas manobras podem ter diversos pontos de partida, são travadas em disputas, em geral exerce o papel predominante no processo persuasivo do sujeito, que podem ser conquistados através das construções feitas pelos intelectuais, que se constituem a partir da construção de sentido de forma consciente ou inconsciente, e podem se associar a várias ciências, pelos procedimentos, análise, abordagens, etc.

Já especificamente a abordagem jurídica, formulam suas premissas traçando uma relação entre a significação com uma realidade, envolvendo a função semântica, em que significado e significante busquem se associar, em geral, de forma especulativa, provocando um deslocamento de sentido. Portanto a funcionalidade dos intelectuais no direito pode ser exatamente estratégica para consolidação de premissas ideológicas, visto que formulam teorias<sup>2</sup> com repertórios na construção da conservação ou renovação do desenvolvimento do Estado e da sociedade, seja durante uma crise, ou ainda em consonância com a pacificação, eles operacionalizam na teoria e prática um processo de consolidação de suas premissas.

Estes intelectuais inferem sua produção discursiva são, segundo Gramsci (2007), orgânicos à produção e reprodução dessa hegemonia de classe, elaboram em seu desenvolvimento progressivo, a partir de aspectos parciais de vida social, e os articulam em um contexto histórico, com adaptações de suas premissas a tópicos específicos.

Essa práxis política, em geral, é conservadora, pois acaba por permitir a constituição de alianças com outros segmentos da sociedade, que se encaixa a diversas práticas institucionais como: a religiosa, a empresarial, a burocracia do Estado, nas carreiras jurídicas, entre outros, que seguem parte desse repertório, algumas dessas formulações serão demonstrados durante o estudo.

Isto remonta a uma clara expansão dessa lógica na sociedade civil, correlacionando forças em torno de uma materialidade ideológica e formando forças objetivas, produzindo uma virtude do próprio curso do desenvolvimento, em parte, em virtude da pressão exercida pelo poder de poder.

Estes intelectuais aparecem vinculados diretamente às estruturas das disputas contemporâneas de um modo de produção de vida, adaptando as defasagens do tempo histórico

---

<sup>2</sup> São diversas escolas do direito, alguns exemplos: Jusnaturalista; Teológica; Racionalista ou Contratual; Histórica; Marxista; Positivista; Etc.

nacional e internacional, isto é, expressando-se “como representantes de uma continuidade histórica não interrompida pelos mais complicados e radicais câmbios das formas sociais e políticas” (GRAMSCI. 2007, p.1514-15). Essa formatação fornece potencialidade da percepção do caráter mediador dos intelectuais entre as classes sociais e o Estado, oferece a sensação de ideias independentes, neutras e eficazes, pois as aproximam dos meio de instrumentalização, e também das fontes de difusão, tornando-as próximas das peculiaridades históricas e institucionais também, das normas procedimentais, das indicações e escalonamento, entre outros elementos que somados geram grandes ou pequenos impactos, que fortalecem a compreensão dos intelectuais e de suas funções na vida social.

Nesse sentido, fica caracterizada a profunda relação dialética entre intelectuais e mundo circunstante, dotando os intelectuais orgânicos de meios contemporâneos de orquestrar diversos interesses, e também das classes subalternas, organizando-as em suas ações, difundindo um modo de pensar e de operar uma consciência coletiva adaptada ao contexto e às formações sócio-históricas, considerando a diversidade de condições e múltiplas iniciativas.

Esses intelectuais que interpretam as oscilações da história, formam uma significação dos contextos que estão inseridos, embora “os intelectuais tradicionais [...] vem a si mesmos como autônomos e independentes do grupo social dominante” (GRAMSCI. 2007, p.1514-15), eles estão envolvidos nos contextos da vida social, não são sujeitos com ações distantes das motivações do mundo prático social e político.

Portanto, há um equívoco quando generalizamos, ao pensar que cada estrato social elaboraria de igual forma, com os mesmos métodos, sua consciência e sua cultura, exigindo que o intelectual adapte os contextos, o que demonstra a articulação é diversificada e se projeta em várias camadas sociais.

Atualmente, esse estrato dos intelectuais é radicalmente influenciado pelo desenvolvimento do capitalismo, posto que houve uma diversificação desses sujeitos, tanto nos campos práticos, ou seja, dos técnicos, inseridos diretamente na produção, quanto no campo da pesquisa e da intelectualidade, ou seja do desenvolvimento de novos conhecimentos.

A escolha do intelectual nunca é casual ou aleatória, Bourdieu (2010) vincula o itinerário intelectual de um sujeito às condições de constituição de seu pensamento, que sempre estão referidas historicamente a uma cultura particular. Há fatores que determinam as escolhas, que nem sempre ficam claros, por vezes o próprio intelectual não quer revelar, mas procuram se entender e explicar os fenômenos a partir do seu itinerário intelectual, que sempre estão referenciados a uma cultura em particular.

Acerca disto vê-se que:

[...] a supremacia de um grupo social se manifesta de dois modos, como "domínio" e como "direção intelectual e moral". (...) Um grupo social pode e, aliás, deve ser dirigente já antes de conquistar o poder governamental (esta é uma das condições principais para a própria conquista do poder); depois, quando exerce o poder e mesmo se o mantém fortemente nas mãos torna-se dominante, mas deve continuar a ser também "dirigente". (GRAMSCI, 2011, p. 62-63)

O intelectual faz a interlocução do discurso com o mundo prático, produzindo ideias e um conjunto de conceitos que representam uma determinada situação social, como empreendedores de uma moral, que em geral possuem vinculações e suportam alguma relação de poder ou aglutinação de poderes, tornando-se uma interação útil para grupos, que podem consolidar e multiplicar essas justificativas, um trabalho sofisticado de construção diária de construir o mercado como algo virtuoso e não destruidor da sociedade, relacionando dialeticamente com os contextos econômicos e as leis da história, oferecendo o sentido de uma concepção do mundo superior, científica e coerentemente elaborada.

Essas formas de racionalizar o direito nessas construções são múltiplas, buscam meios sociopolíticos de discutir e reconstruir a ordem do Estado e da sociedade a partir de suas lógicas de grupo, sendo que algumas das propostas acabam impondo fechamentos contra grandes camadas da sociedade e são oferecidas como contrapontos suaves, já outras aceções, embora não sejam postas na literalidade, são impostas com formatos mais assertivos ou hostis do que antes, mas, em ambos os casos, estão sempre maximizando a sistêmica racionalidade própria da normatização e, quase sempre, de um grupo de poder.

## 1.2 O caráter subsidiário das doutrinas internacionais

Um ponto relevante para esse estudo pode ser analisado a partir de instituições internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945<sup>3</sup>, e suas capacidades, pois são planos capazes de se consolidar internacionalmente em um complexo

---

<sup>3</sup> A ONU foi criada após a segunda guerra mundial, com o mesmo sentido da criação da 'Liga das Nações', proposta pelo presidente americano Woodrow Wilson, após a primeira guerra mundial, para discutir propostas de acordo de paz, elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 e, assim como Vestefália, inauguraram um paradigma de Estado, direito e poder. Essa declaração vinculou os Estados, assumindo a fonte de costume internacional e elemento de interpretação. Informações retiradas de: <<https://pt.unesco.org/courier/2020-1/liga-das-nacoes-um-sonho-universal-que-resistiu-ao-teste-do-tempo>>, último acesso em: 10 de janeiro de 2021.

projeto de políticas pautadas em desenvolvimento<sup>4</sup>, monitoramento e penalização. No momento histórico de sua consolidação ainda havia conflitos sobre as formas de atuação, quais os Estados membros seriam afetados, assim como a eficácia dessas ações. Atualmente, já há estudos<sup>5</sup> que resgatam o processo histórico de construção dessas práticas e como recursos tangíveis e intangíveis são utilizados para a conformação de uma legítima agenda de intervenções nos Estados subalternos.

Esses estudos demonstram os elementos de estruturação desse arranjo internacional, com a presença de representantes de diversas nacionalidades reunidos numa conferência de pauta econômica<sup>6</sup>, momento que instituem uma agenda financiadora de desenvolvimento de países que apresentam problemas econômicos, num acordo multilateral, imputando um conteúdo social e humano a uma visão estritamente econômica. Isso a tornou ainda mais influente, pois os tratados são fruto de negociações entre governos, os quais tem liberdade para ratificar, fazer reservas e denunciar.

Com efeito, desse processo de construção histórica da década de 1980, houve um grande estímulo à formação e consolidação de democracias, não somente como um sistema político antissocialismo, mas também como um valor desejável, justificado por se tratar de um formato que favorece a manutenção da governabilidade em longo prazo, utilizando o argumento de uma participação igualitária, mas que abre para a participação na vida política dos países através do espaço deliberativo importante para a dinâmica política internacional.

---

<sup>4</sup> O projeto é conhecido como o “Sistema Bretton Woods” composto pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), que, juntos, tinham como objetivo garantir a estabilidade do sistema financeiro internacional e estimular o crescimento econômico.

<sup>5</sup> Cito a análise feita pela “Comissão Pearson”, em 1969, destacou como o FMI foi capaz de sobrepor a ONU em seus projetos e nos investimentos econômicos, o ponto crítico ocorre com o reconhecimento, por parte dessas instituições, de que a cooperação internacional para o desenvolvimento mobilizava diferentes projetos de coordenação societária que tinham como pano de fundo o problema da desigualdade internacional para ventilar ideias correlatas, e utilizam o sistema de votos criados para prevalência do sistema. [...] o sistema “Bretton Woods” não só se tornou separado e independente, como também mais poderoso do que o sistema ONU no campo de desenvolvimento. A principal razão para isso está nos diferentes sistemas de voto e de tomada de decisão. A ONU é governada, pelo menos na área econômica, pela regra de um voto por país, enquanto o sistema “Bretton Woods” é o sistema um-dólar-um-voto. Isso garante aos países financeiramente poderosos o firme controle das instituições de Bretton Woods e os incentiva a concentrar seus recursos e apoio nessas instituições ao invés de direcioná-los para o sistema ONU, em que eles têm sido voto minoritário desde a independência das jovens nações (SINGER, 1995, p. 383).

<sup>6</sup> Conferência Monetária e Financeira Internacional das Nações Unidas, realizada na cidade de Bretton Woods, em 1944, onde a posição da ONU trouxe a proposta formal apresentada para os países do ‘Terceiro Mundo’, na 6ª Seção Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovando a Resolução 3201 intitulada Declaração para o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional e da Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados.

No âmbito de Poder Judiciário, o Banco Mundial, no documento técnico nº 319<sup>7</sup>, propõe uma reformulação do judiciário que possibilite o desenvolvimento econômico, permita o seu controle externo e gere a possibilidade de fomentar o desenvolvimento econômico do país com foco no mercado internacional, devendo ser eficiente, célere e proporcionar segurança jurídica aos investidores.

No contexto brasileiro, o Poder Judiciário foi constituído na redemocratização do Brasil a partir da matriz liberal, não apenas pela dependência orçamentária que significaria quebra da neutralidade, mas pelos contornos dados na própria instrumentalização das leis e constituição, já citados nesse estudo, e também no formato de distribuição dos cargos de alta cúpula dos tribunais por indicação política, entre outros elementos somados no mesmo período.

Como um exemplo desse movimento, temos a implantação e consolidação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>8</sup>, uma idealização do Poder Executivo e Poder Legislativo<sup>9</sup>. Este último, especificamente, buscava obter influência dentro da estrutura judiciária, criando então um projeto de lei que viabilizou essas condições de adaptações dos interesses, representando uma forma de reestruturar a influência dos outros poderes no controle interno do Poder Judiciário.

Esta luta por influência neste poder também levou em consideração os embates internos, seja nas composições dos altos cargos por indicação, na busca orçamentária, nos próprios processos judiciais em tramitação e até mesmo na interpretação de leis.

A implantação do CNJ utilizou argumentos de promoção, atualização e investimento no modelo gerencial do judiciário, através de produtividade e metas, ou seja, uma proposta que nos termos gerais demonstrava uma preocupação com o oferecimento ao jurisdicionado/cliente, uma prestação jurisdicional rápida e com baixo custo econômico.

Portanto, as movimentação da ONU – mais especificamente no caso brasileiro, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos

---

<sup>7</sup> BANCO MUNDIAL. O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe. Doc. Técnico Nº 319. Maria Dakolias. WASHINGTON: 1996.

<sup>8</sup> O CNJ é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional. Informações disponíveis em sítio eletrônico: <<https://www.cnj.jus.br/>>.

<sup>9</sup> A democratização nos anos 1980 e as atividades da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) recolocaram na agenda o tema do controle da atividade judiciária. O Órgão foi criado pela Emenda Constitucional (EC) nº. 45 de 30 de dezembro de 2004 e instalado no dia 14 de junho de 2005 com a finalidade de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, esse último gerou intensa insatisfação entre os membros da magistratura.

(OEA)<sup>10</sup> – garante influências da rede internacional com variáveis do contexto histórico e social<sup>11</sup>, mas, encontra uma grande tendência na política ocidental pela institucionalização da ordem democrática liberal, utiliza o enfoque tradicional de produzir discursos considerados científicos, que programam e apontam problemas e deliberam formas de tratamento desses problemas como um interesse universal sem ser compelida a se dedicar sobre as causas estruturais e sistêmicas, interligadas entre si.

Assim, isto se observa a partir da análise de casos concretos, em que ocorrem manifestações violentas ou pacíficas, com realidades múltiplas e à busca por soluções aos problemas identificados.

São modelos de Pactos e Convenções Internacionais, os quais o Brasil foi se tornando signatário<sup>12</sup> ao longo do tempo, aprovados no Congresso Nacional que obrigam o sistema judiciário a se alinhar às pautas, por vinculação política, ocorrendo então a difusão de diversas correntes de interpretações constitucionais pela positivação dos tratados, influenciando a formação da ordem democrática.

Essas questões permeiam em torno do capital externo e a obrigação de se adequar a tal, ou como afirmou Spode (2012), a proposta era de reforma geral, com superficiais adaptações às peculiaridades de cada país, mas sempre com o mesmo objetivo e a mesma lógica, qual seja, quebrar a natureza monopolística do judiciário, oferecer melhor garantia ao direito de propriedade e propiciar o desenvolvimento econômico e do setor privado, fragilizando a expressão institucional do Poder Judiciário e o tornando menos operante nas garantias de

---

<sup>10</sup> A OEA é o mais antigo organismo regional do mundo, foi fundada em carta assinada em 1948 numa conferência realizada em Bogotá, Colômbia. Atualmente congrega 35 Estados membros das Américas, o Brasil passou a integral em 1989. A organização constitui um importante fórum governamental político, jurídico e social conforme preceitua o Artigo 1º da Carta, “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência”. Informações disponíveis no site oficial: <[https://www.oas.org/pt/sobre/quem\\_somos.asp](https://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp)>, último acesso 30 de junho de 2022.

<sup>11</sup> O Banco Mundial, por meio do Fundo Monetário Internacional e outras instituições, formatou na Emenda 45 um quadro de reformas do Estado. Deve-se examinar a influência nas diretrizes gerais sobre a concepção e aplicação da Justiça. A publicação, em 1995 e 1996, por parte do Banco Mundial dos Documentos Técnicos WTP280, WTP319 e WTP350. Dentre estes, WTP 319, que listava pontos de atuação e compoendo um verdadeiro manual para a Reforma do Judiciário, englobava ações paralelas e as reformas dos códigos processuais. A morosidade na prestação jurisdicional era uma das queixas, que não estava restrito aos julgamentos do setor econômico. Um caso emblemático é o de agressão que motivou o surgimento da Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340 de 2006, que levou mais de 20 anos para condenação do réu, em que foi necessário que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA condenasse o Brasil por negligência e omissão pela demora na punição do marido de Penha.

<sup>12</sup> Dentre vários do sistema global, cita-se: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), podendo ser acessados através do sítio eletrônico da ONU Brasil, em <<https://nacoesunidas.org/acao/direito-internacional/>>.

direitos e liberdades, sempre que estiverem em contraposição aos interesses do capital, sobretudo o internacional.

Embora esses movimentos se concentrem pela busca por soluções pacíficas de conflitos, nem sempre ocorrem como uma transição paradigmática, é possível fazê-los ignorando as ações, previsões e prudência da ação científica, agindo em detrimento dos interesses específicos, evitando aquilo que preceitua Boaventura de Souza Santos, quando um paradigma científico deve ser “ de um conhecimento prudente para uma vida decente” (SANTOS, 2003, p. 60), nesse caso, há a desvalorização de um modelo social científico que conheça as distinções entre sujeito e objeto; ignorando o reconhecimento da unicidade entre eles, afastando à lógica e à ciência moderna, se orienta pelos velhos conceitos, porém oferecem uma roupagem, associando novas linguagens e associando o novo contexto mundial.

A persecução de soluções pacíficas toma a cena nas correntes de pensamento em âmbito global, para as áreas de comunicação e cultura, por sua vez, foram sugeridas a disseminação de imagens e notícias que estimulassem as noções de cooperação e reconciliação entre as partes em conflito, bem como a percepção de olhares multiculturais (NAÇÕES UNIDAS, 1992).

Seja por parte de governos, organizações internacionais, organizações não-governamentais ou sociedade civil, esse conceito vai sendo incorporado de maneiras distintas, configurando discursos e ações de cada Estado nação, fato que, ironicamente, nem sempre essas acepções ocorrem de forma pacífica. Todavia, é capaz de instigar valores consensuais propagados estrategicamente e de maneiras distintas, ensejando comportamentos e conhecimentos diversos.

Esse fenômeno pode ser verificado na agenda internacional da ONU e suas organizações, que promove amplamente que as instituições que fomentem a pacificidade fora do âmbito militar e de guerra, disseminando outras formas que promovem sua segurança internacional que não ensejam a violência física propriamente dita. Como exemplo, a Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura (UNESCO)<sup>13</sup>, a instituição que visa processos não violentos de transformação política, é especializada em ações que promovem a

---

<sup>13</sup> Essa instituição está intimamente relacionada à composição do cenário internacional presenciado a partir de 1989, quando, com o fim da Guerra Fria e a queda do Muro de Berlim, a atenção às noções de cooperação e diálogo entre os povos, tolerâncias e coexistência pacífica era reforçada, em novembro de 1945. A UNESCO tem o papel cada vez mais relevante de ser um espaço para o “debate de ideias” com o objetivo de formular e fomentar temas associados à paz e segurança no mundo mediante a educação, ciências naturais, ciências sociais/humanas e comunicações/informação, sem que isso se contradiga à pretensão de se delinearem um modelo de universalidade pautada no liberalismo. Site institucional <<https://www.unesco.org/es>>, último acesso em 23 de março de 2022.

cultura, educação e ciência, uma movimentação interdisciplinar, que é relevante pois auxilia massivamente para a introdução e solidificação de conceitos na sociedade.

E também, o exemplo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>14</sup> pela Agenda 2030, se constitui um plano de metas estabelecido pela ONU que direciona pontos de melhoria nacional, tratam de temas de educação, meio ambiente, instituições eficazes, entre outros que devem promover a melhoria do funcionamento a partir da perspectiva dessa instituição, pois não trazem uma estratégia específica para cada país adequada a seu funcionamento, mas apenas analisa dados em geral sem se debruçar nos contextos.

Sem embargo, temas como subdesenvolvimento, mudanças climáticas, dívidas externas dos países em desenvolvimento, pobreza, exclusão e injustiças sociais, desemprego, etc., passam a ser ativamente discutidos na dinâmica internacional, a partir de discursos que tratam “a ampla difusão da cultura e educação da humanidade para a justiça, liberdade e paz são indispensáveis para a dignidade do homem, e constituem um dever sagrado que todas as nações devem cumprir em espírito de assistência e preocupação mútuas” (UNESCO, 2002).

Este conceito transmite uma perspectiva kantiana<sup>15</sup> em relações internacionais, que enfatiza aspectos positivos das ideias liberais e institucionalistas, prioriza uma governabilidade representativa e distributiva em detrimento da guerra, englobando grupos religiosos e étnicos diversos em prol de suposta estabilidade política, não analisando o que na realidade impede sua realização.

Esses conceitos são resumidos na ideia de direitos humanos, que abrem caminhos múltiplos, exigindo uma postura inovadora dos intelectuais, para adaptar e fomentar essas construções e adaptações aos contextos históricos, ambientais e culturais de cada país para associá-los ao “compromisso com os princípios da liberdade, justiça, igualdade e solidariedade entre todos os seres humanos” (UNESCO, 1989), formatando um processo de construção do conhecimento, informação e diálogo a longo prazo.

Obviamente, no desenrolar histórico, já era possível identificar movimentos pela busca de pacificação anteriores à criação da ONU, mas o que pretendemos demonstrar aqui, de maneira breve, é que certas apropriações são notadamente ideológicas, enquanto outras apropriações podem ser assinaladas como utópicas.

---

<sup>14</sup> Instituído pela ONU, os 17 objetivos são personalizados para o Brasil, com um discurso de apelo global. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>, último acesso em 5 de março de 2022.

<sup>15</sup> O escrito de Kant ‘A Paz Perpétua’ é até hoje um texto referência para a apreciação da política internacional, nesse texto o autor apresenta as perspectivas e o alcance do direito na política, elementos que trazem as condições de possibilidade de paz em âmbito internacional, porém há resistência quanto à reprodução do sistema por motivos extensos, essas incompatibilidades em geral são violentas e produzem pontos de luta contra hegemônica.

Oportunamente, também iremos abordar a importância desta organização, no presente estudo, porquanto ela será capaz de demonstrar e ventilar uma interpretação democrática com tendências cristãs no seu arcabouço político, associando interesses políticos pela religião, que serão sistematizados e difundidos.

Assim, o que se intenta destacar são construções humanas, que podem existir ou não, a depender da vontade e comportamentos adotados pelos indivíduos e sociedades, e podem ser empenhados de diversas formas para eliminar ou sustentar contextos violências e pacificidade, segundo Habermas (2004) nos seus estudos sobre ‘teoria da ação comunicativa’, produzem maior efetividade quando são pautados no instrumento analítico da comunicação, pois tendem a fortalecer uma racionalidade específica, num processo que sempre é aperfeiçoado e discutido, formulando e disseminando o conhecimento, informação e diálogos, multiplicando formas pacíficas de implantar objetivos, que transparece ter responsabilidade, no contexto em que o indivíduo se encontra, de modo a promover uma resposta à ‘violência que não seja também violenta’.

Entretanto, quando os projetos da ONU se propõem a construir conceitos e sentidos, tratam-se, até determinado ponto, de uma prática cosmopolita, no sentido de incentivar um modelo comum à humanidade, um projeto de caráter notadamente idealista e dotado de uma mobilização técnica sofisticada.

Também é importante observar que, de fato, esses organismos internacionais não possuem formalmente capacidade efetiva de garantir resultado no alcance de determinados conceitos e sentidos, mas são muito capazes de implantar recursos simbólicos, econômicos e políticos para requerer adesão mínima de suas ideias aos membros, numa espécie de metas, e sanções, para auxiliar a incorporação desse sistema, sendo que esses mecanismos acabam, de alguma forma, acelerando os resultados almejados.

Esse processo acaba se equiparando à constitucionalização<sup>16</sup>, no sentido de uma teoria normativa política que de certa forma forja acordos, porém nesse caso de forma amplificada.

Diante disto, leciona José Gomes Canotilho, que um processo de integração através da criação de legislações unificadas, envolve disputas na sua implantação e também na renovação,

---

<sup>16</sup> O fenômeno é conhecido com constitucionalização global, inicia no século XX, com a globalização e internacionalização dos tratados internacionais pelos Estados Nação, a reflexão dos direitos deixa de considerar o Estado hegeliano e passa a enxergar os Estados como mais uma forma de organização política (CANOTILHO, 2008, p. 27), nesse sentido, o Brasil aumentou o status de assimilação e equiparação dos tratados internacionais a Constituição Federal, através da emenda constitucional nº 45 de 2004, todos aqueles que forem aprovados no chamado Rito Especial passam a ter valor de emenda constitucional. Essa movimentação aumenta a vinculação de leis federais, estaduais e municipais aos termos desses pactos e tratados, serão consideradas inconstitucionais quaisquer leis internas que não estejam em compatibilidade com esses parâmetros.

movimentos constitucionais que envolvem o movimento de globalização política, econômica, social e cultural dos países, com a formação dos grandes blocos e das grandes comunidades internacionais, implantando “a teoria ou ideologia que ergue o princípio do governo limitado, indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade” (CANOTILHO, 2003 p. 51). Então, em razão da diversidade geográfica, temporal, os aspectos políticos, econômicos, sociais, culturais e com as tendências dominantes da sociedade, cria-se um vínculo jurídico entre as pessoas submetidas, que lentamente modifica as expressões dos princípios, dos valores, das aspirações e dos objetivos sociais de cada nação, reduzindo as liberdades e independências.

Percebemos então há uma contínua evolução dos argumentos na composição do sistema de proteção internacional, inclusive os próprios tratados contêm as ‘cláusulas de compatibilização’, propondo uma harmonização entre os preceitos, que *a priori* possuem caráter subsidiário e/ou facultativo, mas passam a ser compulsórios ao longo do tempo.

Todos esses fatos criam então um sistema de soberania disciplinada ou até avançam no sentido de extinguir a soberania dos Estados, movimento que permite que o Direito Internacional crie os limites razoáveis para ações individuais dos Estados. Portanto, “a declaração universal ofereceu somente uma base rasa para a sociedade internacional, na medida em que ainda visa garantir os direitos humanos como assunto para uma ação individual de cada Estado, não para a comunidade internacional como um todo” (NUSSBAUM 2013, p. 375). Fato este que permite espaço para as grandes potências mundiais declararem suas conveniências, muitas vezes utilizando as guerras contemporâneas, as vezes suavemente intituladas de ‘intervenções humanitárias’, uma releitura que auxilia o disfarce dos objetivos imperialistas.

A construção teórica dos direitos humanos, portanto, se baseia na formação de normas públicas e privadas, que não estão localizadas exclusivamente no campo nacional ou internacional. Logo as normas e decisões judiciais emanadas pelas Cortes não traduzem mais o anseio exclusivo do Estado Nação que a gera, mas também faz referências anseios externos.

Nessa perspectiva, “a Constituição não é mais um texto de direito público que emana do Estado e se senta no topo da pirâmide da normatividade jurídica” (ZUMBANSEN, 2012, p. 50), posto que ela sofre influências da transnacionalidade das instituições e de organizações políticas e sociais, exigindo que os intelectuais do direito reinventem e se utilizem de uma metodologia interdisciplinar e aberta, na construção desses espaços que envolvem a atividade humana, de comunicação e racionalidade, ofertando caminhos de nova soberania, com

articulação da legislação periférica e, também, dos grandes polos econômicos, tornando invisíveis as fronteiras entre o jurídico e político, o nacional e o internacional.

### **1.3 Formas de poder no próprio judiciário**

A comunidade de intérpretes do direito, além do campo acadêmico, perpassa por diferentes competências de Estado, das várias categorias de instituições judiciais – Poder Judiciário, Ministério Público (MP), Defensoria Pública, Advocacia, procuradorias de diversos ramos da administração pública – e também das carreiras administrativas que notadamente instrumentalizam a ciência jurídica diariamente em seu ofício, como a carreira diplomática, delegados, auditores fiscais etc.

Portanto, é um campo muito diversificado, marcado pela falta de coesão, com tensões decorrentes da diversidade e hierarquia interna dos campos e disputas por espaços guardados, principalmente, pelos elementos históricos que envolveram essas construções. São, contudo, forjados sob o mesmo desejo de dizer o direito.

Todo esse campo técnico e teórico jurídico possui a força de instituir as regras do jogo profissional, limitando as condutas, sob os critérios que reconhecem as causas e disposições de dominância e permanência na estrutura ao longo da formação histórica, “os juristas levam os outros a acreditar no direito porque eles próprios acreditam. Em um campo, jogamos um certo jogo de acordo com certas regras” (BOURDIEU, 1991, p. 96), uma socialização baseada na crença racionalizada e codificada.

Deste modo, os juristas teóricos consolidam suas teses como um sistema coerente, fechados em um racionalismo rígido, renovando o sistema e adaptando as realidades, num processo comum, racional e formal, entre praticantes do direito e teóricos, para garantir que as práticas interpretativas possuam legitimidade e não sejam consideradas arbitrárias.

Observa-se, pois, que um exemplo do fenômeno do associativismo<sup>17</sup>, ocorreu na década de 1980 e 1990, entre as carreiras do sistema judiciário brasileiro<sup>18</sup>, unidos, primeiramente, na disputa para fazer valer as regras constitucionais no período de redemocratização, garantindo um engajamento e articulação desses profissionais por reivindicações corporativas frente aos outros poderes, na medida em que “esse processo permite uma maior articulação de profissionais tradicionalmente desengajados de lutas políticas, como os magistrados, que passam a constituir um espaço no interior do mundo jurídico para publicizar posições políticas” (SADEK, 2010, p. 171), evidenciando que essas associações se demonstraram eficazes também no sentido de estabelecer limites classistas e institucionais, sem atuar como um sindicato, mas estabelecendo os critérios internos e posicionamentos.

Esse fenômeno se torna importante, pois é capaz de orientar dois pontos relevantes nesse estudo: no primeiro momento como essas associações também são capazes de determinar as políticas de mercado dentro do judiciário e utilizam seu poder de ‘casta’ superior para promover sua política, orientando o espelhamento de tendências entre os instrumentadores, renovando o mecanismo com a introdução para os novos participantes, com capacidade de envolvê-los em eventos e trocas de cargos no exercício de cooptação do tribunal que define as promoções, melhores posições de cargos e estabelece os magistrados excluídos. Como afirma Bourdieu (2010), a multiplicidade de atores no campo jurídico permite uma maior circulação de interesses privados, a movimentação de cada agente singular será com o objetivo combater e dominar seus concorrentes para obter deles o reconhecimento e o convencimento, para tal objetivo, o ator deve está munido de todo um conjunto de instrumentos que conferem plena eficácia, principalmente quando à sua intenção for dotado de grande polêmica ou falta de consenso, servindo os outros instrumentos de sustentáculo para auxiliar na persuasão, dando-lhe todo amparo para o alcance universal de uma censura metódica.

Num segundo momento esse fenômeno irá auxiliar a compreender as práticas de engessamento interno do sistema e as dificuldades em adaptar o serviço de prestação jurisdicional nas novas relações de mercado, como será abordado posteriormente. Entretanto,

---

<sup>17</sup> As associações iniciam reivindicações corporativas das carreiras do Estado no debate constituinte. O fenômeno pode ser observado em contextos que se atribuída à autonomização do espaço jurídico em relação ao mundo econômico e político, o fator explicativo do engajamento dos magistrados em determinadas causas. Neste sentido, ocorre uma crescente “jurisdicização social e política”, entendida no sentido da retradução de demandas sociais e políticas para o campo do direito.

<sup>18</sup> As associações criaram as ‘Escolas Superiores de Magistratura’ constituídas sobre a base de jurisdição específica, em polos mais profissionalizados do ensino do direito, especializados em matérias de interesse, que permitem um espaço de reconversão para juristas. Na justiça estadual as ‘escolas superiores’ aparecem como instituições que exercem função nas comissões organizadora de seleção em concursos de ingresso na carreira, bem como um mecanismo do sistema interno de promoção.

ambas as mobilizações demonstram um processo que está em jogo o ‘papel político’ e o espaço dos criadores de doutrinas e juristas na esfera de poder nacional. De acordo com Sadek (2010) esse duplo movimento, expressa, ao mesmo tempo, interesses da administração dos tribunais, colocados como os ‘interesses do Judiciário’ e também as posições políticas de vanguarda entre os juízes, como aqueles que elevam a entidade jurídica nas disputas por espaço, visto que se legitimam como ‘braço político do Judiciário’.

Nesta toada, é muito comum ter profissionais que materializam o direito dentro da cena acadêmica de graduação<sup>19</sup>, sendo possível estabelecer um campo jurídico acadêmico nacional desenvolvido a reboque do campo político e burocrático, tal como aponta, de forma perspicaz, Fabiano Engelmann:

[...] concorrência pelo monopólio de dizer o direito”, não há separação entre um polo de “práticos” e um de “acadêmicos”. [...] Na dinâmica brasileira, as disputas em torno da definição do direito legítimo de ser “aplicado” e as problemáticas consideradas “juridicamente legítimas” são definidas tradicionalmente no espaço do “mundo prático” da advocacia e das carreiras de Estado. [...] ao contrário do que ocorre na Europa e nos Estados Unidos (DEZALAY, 1992), o espaço das faculdades de direito não se autonomiza profissionalmente em relação ao mundo dos “práticos”, estando profundamente integrada a este (ENGELMANN, 2006, p. 27).

Frisa-se, então, que o campo jurídico parte de arbitrário social, na medida em que ele se serve dos interesses daqueles que controlam suas matrizes, recebendo seus proveitos, ou seja, as condições da sociedade não fazem parte das discussões lógicas do campo.

O campo científico, assim, é permeado, principalmente, por lutas e tensões de poder político, com campo diverso cheio de oscilações, como funcionamento próprio, em que a autonomia passa também pela capacidade de oferecer respostas científicas, a ser um elemento de valor teórico ou científico.

Contudo, na ciência jurídica, esse processo se propõe de forma distinta, dada sua autonomização, pois “se podem sempre disfarçar as censuras sociais em censuras científicas e vestir de razões científicas os abusos do poder social específico, como a autoridade administrativa ou o poder de nomeação mediante as bancas de concursos” (BOURDIEU, 2004, p. 34), demonstrando um sofisticado repertório de renovação e promoção dentre os pares em relação as outras instituições.

---

<sup>19</sup> Boaventura de Sousa Santos também critica tal situação: “(...) as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais (2011, p. 71).

Considerando os apontamentos, a utilização do Poder Judiciário, englobando a estrutura institucional e aos profissionais inseridos nela, formam um sistema de unificado de poder, com múltiplos discursos, servindo como blindagem para questionamentos, no auxílio da naturalização desses preceitos difundidos na estrutura social. Podemos concluir também, que este poder não pode ser ignorado, pois pode se tornar um obstáculo às vinculações políticas e econômicas, porém não podemos afirmar categoricamente que esse é o objetivo finalístico do seu uso.

O processo de politização do Judiciário acaba por amplificar os anseios, Vasconcelos (2014) orienta que há o paradoxo de assegurar a efetividade dos novos direitos constitucionais num contexto político-sócio-econômico, em que a esfera econômica está mais subordinada à racionalidade do mercado que à racionalidade do bem estar coletivo.

Nestes termos, a natureza do debate jurídico deve ter afinidade com sua finalidade, equilibrando interesses sem sobrepôr a condição humana, ou seja, a compatibilidade entre as ações político-administrativas deste órgão com as premissas constitucionais de justiça social.

Um ciclo de debates em torno da mesma matéria, em que as diversas instâncias do judiciário vão gerando decisões sobre o tema, causam um efeito desestabilizador dos poderes, gerando um abismo de coerência e integridade do sistema jurídico, uma versão judiciária de direitos que realça a origem da estrutura judiciária e os valores daqueles que constituem esse poder.

Portanto, a justiça passa a ser orientada, então, em termos axiológicos, por uma ética de mercado, pautada pela competitividade, racionalização, eficiência e funcionalização dos processos institucionais e técnicos, estabelecendo tabelas e algoritmos para encaixar as relações humanas em termos objetivos.

Diretrizes estas provenientes da racionalidade econômica, dando valor monetário às realidades sociais, numa análise de custo-benefício de direitos às novas demandas sociais, pensamentos que transformam a ciência jurídica baseada em princípios, categoria e métodos do pensamento econômico.

No caso em tela, o argumento apresentado pelos autores se afirma pela fraternidade, que será utilizada como categoria na efetivação de valor nas lutas de representações, com valor, característica ou ideia semântica de princípio universal, justificando decisões como um elemento de integração, dando ênfase ao caráter de compreensão e aceitação das condições humanas, sociais, políticas e econômicas, produzindo argumentos esboçados na construção de categorias na interpretação.

Um jogo entre a própria ordenação e a hierarquização da estrutura social, política e econômica, dando a possibilidade de analisar discursos e possíveis reformulações das interpretações lógico-formais, em abordagens críticas e problematizadoras, que identificam pressupostos ideológicos nos discursos jurídicos por meio de sua análise, origem e materialização.

No Brasil, é possível encontrar nas diversas jurisprudências com o uso desse valor, que já inclui decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), julgamentos construídos de forma colegiada e individual, argumentos precisos para sustentar o princípio da fraternidade (valor/categoria), como fundamento jurídico para deliberações judiciais, que serão analisadas no próximo capítulo desse estudo, como um mecanismo que suscita a participação e inserção popular, que vem sendo aperfeiçoado e utilizado pelo Estado como um elemento no discurso de coesão política, articulado de diferentes formas.

Neste sentido, a ideia de que “é tanto menos difícil ao corpo de juristas convencer-se de que o direito tem o seu fundamento nele próprio, quer dizer, numa norma fundamental tal como a Constituição como *norma normarum* de que se deduzem todas as normas de ordem inferior, quanto a *communis opinio doctorum*, com raízes na coesão social do corpo dos intérpretes” (BOURDIEU 2010, p. 56), ocorre então a criação de pressupostos ideológicos atrelados à categoria de uso escolhida, para auxiliar na reinterpretação das mensagens e atingir a compreensão de seus significados.

Diante disto, os cientistas juristas farão citações diretas, com recortes ilustrativos, numa leitura para captar possíveis motivações inconscientes ou indizíveis, reveladas por descontinuidades e contradições, reconstruindo as categorias para expressar as visões de mundo e pontos de vista nessas doutrinas.

Ocorre então a adequação da concepção ideológica que considera as necessidades e os anseios prioritários, deixando também de legitimar outras conclusões que podem ser fundamentadas a partir do mesmo recorte. As teorias vão se estruturando e intensificando seu uso nas estruturas, disseminados em diversas matérias do direito e campos de instrumentalização, sendo desenvolvidos e efetivados através de compatibilizações.

Entretanto, ao longo da pesquisa visualizaremos que o argumento reage de modo diverso, principalmente, em agendas substantivas, ao se colocarem novas questões coletivas, em que as decisões possuam impacto maior, pois a mobilização da discussão ganha corpo, apresentando argumentos extensos e variados, que muitas vezes impõe afastamentos e até exclusões.

Nessas discussões, malgrado não haja uma sincronia ou linearidade, verifica-se ainda o processo contínuo de determinação ideológica e orientação dos argumentos, inclusive no sentido de garantir modelações.

A interferência da mobilização política, no sentido de direcionar e mediar, caracteriza-se principalmente pelo conflitos de interesses, no caso da positivação de direitos, as disputas denotam efeitos substantivos de seus significados, são todos conceitos que, mesmo que forjados por atores em luta, tem seus inimigos historicamente determinados, e embora sejam conceitos relativamente vazios de significado concreto, o que está em disputa é determinar este significado e o quanto as interpretações decorrentes podem vir a produzir, ou seja, novos antagonismos.

Nesse sentido, a abordagem de Hans Kelsen (2002), ao diferenciar a política do direito e a ciência do direito, reconheceu que a segunda se demonstrava extremamente prejudicada devido as derivações pseudocientíficas das base ideológicas ocultas nos pressupostos teóricos jurídicos, e portanto, identificando um repertório eclético de conflitos valorativos que estavam a serviço de tendências ideológicas, mesmo aquelas consideradas mais racionais, embora o autor tenha buscado sanar esse vício em suas produções, acabou cedendo ao mito da segurança jurídica.

E de forma semelhante opera a hermenêutica jurídica, que embora seja um procedimento metodológico para equacionar essa questão da compreensão do sentido entre e sua relação com a interpretação, por muitas vezes não consegue contingenciar essas influencias no sentido de eliminar as controvérsias. A reflexão de Castanheira Neves (1993) observa que a hermenêutica jurídica é pura idealidade prescritivo-proposicional manifestada e subsistente numa intencionalidade linguístico-sistematicamente significante perante um mundo a relevar só no modo como esta significante idealidade o pensa, ou seja, busca propor uma amarração, uma imposição de adestramento, que nem sempre obtém êxito para se sobrepôr a subjetividade daquele que instrumentaliza a norma.

Na perspectiva do humanista Antônio Carlos Wolkmer (2003) a ferramenta serve para de emancipar o sujeito histórico tradicionalmente submerso em determinada normatividade repressora, mas também discutir e redefinir o processo de constituição do discurso legal mitificado e dominante, como um horizonte inovador no sentido de operar rompimentos e abandonos teóricos.

Formulação que pode se constituir uma ferramenta de manutenção de *status quo*, quando consolida entendimentos e limita as interpretações, mais uma relação estratégica politização

entre juristas, um sistema de retroalimentação, rediscussão da interpretação e portanto no realismo empírico-sociológico se configura em um jogo linguístico que renova o dissenso argumentativo assentados em postulados, axiomas, regras e concepções em busca de reconhecimento, aceitabilidade, e principalmente, legitimidade.

Obviamente, há um vasto repertório rebuscado em busca dessa logicização das teorias semânticas e as relações lógico formais no sentido de condicionar os períodos históricos, porém não há uma metodologia dogmática universal considerada ‘adequada’, embora as ‘teorias críticas’ utilizem essa ferramenta oferecer critérios que possibilitem justificar emancipação da racionalidade.

Na teoria cognitiva de Habermas (2004) depreende-se que o autor acredita ser possível justificar racionalmente certas posturas axiológicas com proposições objetivamente válidas, no sentido de contribuir para a manutenção da capacidade de crítica, especialmente frente as influências relativistas do positivismo. Essa postura não exclui a possibilidade de uma correção axiológica e nem semântica, mas se centraliza no giro pragmático que abandona os ideais universalizantes e tópicos argumentativos dominantes de determinadas culturas. Os critérios pragmáticos buscam “atribuir às condições intersubjetivas de interpretação e entendimento mútuo linguísticos o papel transcendental que Kant reservara para as condições subjetivas necessárias da experiência objetiva” (HABERMAS. p.39), constituindo uma espécie de trânsito de um ideal de verdade objetiva com o ideal de justificação num público ampliado que respeitasse a igualdade dos participantes.

Portanto, como as teorias constitucionais, a hermenêutica também possui um longo percurso de luta em torno de perspectivas para construir um espaço de reflexão amplo, no campo jurídico, especialmente, se impõe, inicialmente, pela imprescindível dissolução dos espaços privilegiados, ideias dominantes, ampliando as possibilidades de interpretações admitindo a historicidade e racionalizando os conteúdos para além dessa, descrystalizando lugares e verdades, para assumirem reflexões que promovam autonomias.

A continuidade da reprodução de conceitos vinculados a posições dominantes, mantem interpretações com estratégias de resistência e contra mobilização, ainda que estejam revendo conceitos anteriores, assumindo contornos mais inclusivos.

Obviamente, há uma vasta discussão dialética-teórica das categorias que apresentam essas qualidades, uma característica interessante para essa observação é a capacidade elástica do conceito, nessa proposta a fraternidade é o elemento que fornece essa multiplicidade que se encaixa em diversos sentidos e que servirá também para a análise do capitalismo humanista no

último capítulo desse estudo, numa clara satisfação equitativa e equilibrada de interesses individuais e de interesses globais coletivos, que aparecem após, ao longo de um processo.

É imprescindível, então, compreender que esse não é um fenômeno automático do mercado, essa ação é direcionada para induzir e orientar as instituições a moldar questões sociais e a relativizar a responsabilidade e função estatal, que ficam claras durante a análise das obras que tratam da corrente.

Percebe-se, assim, a releitura de princípios da doutrina jurídica, que articulam novas premissas ao constitucionalismo brasileiro e, impõem a admissibilidade de limitação de direitos constitucionais em favor de uma lógica econômica que planeja todo um sofisticado itinerário metodológico para moldar discursos.

## 2 O HUMANISMO E SUA UTILIDADE NO CONSTITUCIONALISMO

No final da Idade Média as instituições cristãs e o feudalismo, desgastados, começaram a dar lugar a transformações na ordem social, econômica, política e cultural. Nesse contexto, desenvolveram-se movimentos de caráter intelectual, científico e artístico, os quais renovaram as novas formas de pensar o ser humano.

Dentre esses movimentos, o humanismo foi um movimento intelectual surgido na Europa, em meados do século XIII<sup>20</sup>, que buscava valorizar a Antiguidade Clássica associada ao antropocentrismo, em que eles consideravam ser o homem não só uma criatura espectadora da obra de Deus, mas dotado de razão, portanto, eram autores de grandes realizações, dentro dessa perspectiva remodelar os ensinamentos cristãos da bíblia, equilibrando-os com escritos de autores pagãos da antiguidade.

Tão logo se desenvolveu, o humanismo já procurou tratar de questões jurídicas, fundamentalmente, no sentido de humanizar o direito na busca pela justiça individual e coletiva, em geral, da herança cultural dos gregos, romanos e cristãos, utilizando o viés jurídico para instrumentalizar o aporte teórico.

Essas premissas foram ecoando pelo teocentrismo medieval, pela revolução liberal burguesa e nas conquistas do Estado Social, para atualmente abordar o intitulado pelos humanistas como o ideal do Estado Fraternal, que situa sua progressão em busca do desenvolvimento humano.

A perspectiva histórica do humanismo a partir de Antônio Carlos Wolkmer (2005) está localizada a partir dos filósofos pré-socráticos, pelo aristotelismo, dando os contornos característicos daquela época, bem como os das sociedades subsequentes, como a medieval, promovendo o fortalecimento da tese cristã, utilizando o pensamento aristotélico de que o as

---

<sup>20</sup> A informação foi retirada do artigo ‘Bases humanistas do Estado Democrático de Direito’, em que o autor Antônio Francisco de Sousa relata que o humanismo faz um regresso ao vernáculo da cultura clássica, entre o século XIII e finais do século XVI, com o apogeu da Renascença, especialmente na Itália, através de Marsílio Ficino, Pico della Mirandola, também em Erasmo de Roterdão (1466-1536) e Tomás Moro (1478-1535). Demonstrando o pensamento de clássicos gregos, como a abordagem de Sócrates para o reconhecimento da “alma” (*psyhé*) como interioridade racional, enquanto em Platão faz-se referência ao mundo das ideias, à inteligência (*noûs*), e em Aristóteles trata a “natureza humana”, enquanto substância (*ousía*). Já na Grécia antiga, o autor relata que a herança romana, permeia a ideia do ser humano como entidade espiritual, dotado de inteligência e racionalidade (razão). Sobre o humanismo latino, desenvolvido sobretudo por Cícero, Virgílio, Sêneca e Horácio, o autor assevera, que foi desenvolvido a partir do *studia humanitatis*, estudos que visavam humanizar os jovens, desenvolvendo neles as principais virtudes romanas, a saber: a *gravitas*, a *equanimitas* e a *constantia*, esses elementos encontram na estrutura da ciência do direito a objetividade necessária para compor laços entre sociedade e política na transformação dessa realidade (SOUSA, 2018, p. 35). No caso vamos apresentar esse recurso nas jurisprudências e na doutrina jurídica.

virtudes do homem são manifestadas na vida integrada da cidade ou da *pólis*, isto porque os seres humanos não possuiriam a mesma natureza, mas distanciavam-se em relação às suas capacidades, forma e aptidão, justificando, desta forma, os grupos humanos, como os homens, as mulheres, escravos e cidadãos livres (WOLKMER, 2005, p. 5).

Tal perspectiva orienta um modo de pensar a ação humana, a partir da matriz comunitária com base na filosofia de pertencimento social, valores comunais e conformação social do sujeito imerso no viver comum.

Neste primeiro momento do humanismo, bastante excludente, ocorrem diversas reflexões sobre a valoração superior à ordem humana e criando contornos para um conceito de ética, elementos que são observados pelos humanistas no discurso da obra *Antígona*<sup>21</sup>, um obra marcada pelo antropocentrismo que ‘não está centrada na configuração de um homem livre, titular de direitos naturais, mas na atribuição de direitos universais engendrados por uma lei natural cósmica’ (WOLKMER, 2005, p. 13), trata dos valores tradicionais do período em detrimento de manifestações de poder político entre famílias. Uma abordagem centrada no exacerbado caráter teocêntrico do humanismo deste período, que parte do reconhecimento do gênero humano como destinatário de direitos a partir da construção do direito, marcado pela cultura da região, salientando a persecução à tradição religiosa, que deve se sobrepor aos anseios do governante e às disputas políticas.

Posteriormente, as leituras do Direito Positivo trazem o marco do Estado Moderno, onde foi implementada a ideia de restrição do poder absolutista, com a necessidade de inserir ideias que preconizassem os direitos individuais, para tal necessitam de uma justificativa que trouxesse ideia de relevância, e utilizam o marco histórico da Revolução Francesa como repertório social e político instigante, transformando a árida lista de ideias na situação que culminou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, admitida como uma ‘experiente’ tomada de consciência das reflexões do homem sobre sua função e como ser social.

Esse projeto da modernidade, com seus referenciais principiológicos na tríade francesa, focam na criação de uma relação de interdependência entre os princípios Liberdade, Igualdade e Fraternidade, discussão que irá contextualizar a racionalização do Estado Democrático de Direito, a partir de um modelo considerado ideal, que também possui marcas das premissas do humanismo operando historicamente, em várias épocas e em várias vertentes, sendo compatível

---

<sup>21</sup> *Antígona* é uma tragédia grega de Sófocles, muito utilizada pelos humanistas, foi composta por volta de 442 AC, a história relata uma tragédia familiar de Édipo na busca por solucionar uma disputa de poder na linhagem pelo trono de Tebas. A obra envolve questões de tradição, ética, frustração familiar e manifestação popular para resolver um caos político desencadeado pela disputa autocrática.

com interpretações no constitucionalismo moderno e elementos históricos do século XVIII, que foram sendo desenvolvidos em diversos textos constitucionais<sup>22</sup>.

Seguindo-se a malha histórica, no século XX a nova interpretação do humanismo foi operada pelo filósofo francês Jacques Maritain<sup>23</sup>, a partir de uma leitura do mundo dividido entre liberalismo e socialismo, em que o autor resgata parte da filosofia de São Tomás de Aquino para formular sua principal obra ‘O Humanismo Integral’ (1937), quando o autor procurou demonstrar que a democracia, os Direitos Humanos e a luta pela Paz Universal em sua concepção repousam sobre valores de inspiração evangélica, de igualdade, de liberdade e de fraternidade. Desta forma, o autor propõe o seguinte conceito de humanismo:

Este novo humanismo, sem medida comum com o humanismo burguês, e tanto mais humano quanto menos adora o homem, mas respeita realmente e efetivamente a dignidade humana e dá direito às exigências integrais da pessoa, nós o concebemos como que orientado para uma realização social temporal desta atenção evangélica ao humano, a qual ao deve existir somente na ordem espiritual, mas incarnar-se, e também para o ideal de uma comunidade fraterna. Não é pelo dinamismo ou pelo imperialismo da raça, da classe ou da nação que ele pede aos homens de se sacrificarem, mas por uma vida melhor para os seus irmãos, e pelo bem concreto da comunidade das pessoas humanas; pela humilde verdade da amizade fraterna a fazer passar – ao preço de um esforço constantemente difícil, e da pobreza, - na ordem do social e das estruturas da vida comum; é deste modo somente que um tal humanismo é capaz de engrandecer o homem na comunhão, e é por isto que ele não poderia ser outro senão um humanismo heroico. (MARITAIN, 1945, p. 6)

A renovação desse repertório político, feita por Maritain, possibilitou na visão humanista a condição para revisar todos os conceitos decorrentes da concepção individualista, herdados da modernidade, na ótica humanista fundamentada na continuidade do pensamento político conservador cristão, após a retirada do prisma do absolutismo despótico, sugerindo uma renovação de pensamento a partir de um olhar, uma manobra intelectual<sup>24</sup>, que reconciliou a

---

<sup>22</sup> Os textos constitucionais, tais como as constituições francesas, por exemplo, na vigente Constituição de 1958, logo no preâmbulo “Em virtude desses princípios e da livre determinação dos povos, a República oferece aos territórios ultramarinos que expressam a vontade de aderir a eles instituições novas fundadas sobre o ideal comum de liberdade, de igualdade e de fraternidade, e concebido com o propósito da sua evolução democrática.”. Na Constituição Portuguesa de 1976, logo no preâmbulo, registra o compromisso “de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno” e outras citações ao longo do texto.

<sup>23</sup> O filósofo é considerado o cânone do humanismo na atualidade, nascido em Paris, em 1882, se converteu ao cristianismo em 1906. Foi, inicialmente, seguidor de Bergson, porém acabou propugnando um tomismo considerado mais atual, que restaura a metafísica cristã diante do racionalismo antropocêntrico e do irracionalismo panteísta em que se debate o idealismo moderno, adaptando as premissas cristãs aos ideais democráticos, o autor possui mais de 70 publicações, seus textos possuem traduções em diversos idiomas, faleceu em 1973. Informações disponíveis em Instituto Jacques Maritain do Brasil: <<http://maritain.org.br/quem-somos/>>, último acesso em 08 de março de 2022.

<sup>24</sup> O historiador Nêvio de Campos expõe que a ‘Ação Francesa’, a qual Jacques Maritain fez parte, legalmente, é considerada uma sociedade de participação, quer dizer, uma associação comercial autorizada pela junta de

tendência democrática liberal do catolicismo com o parlamentarismo liberal laico, movimentação que auxiliou a integração dos católicos na República do pós-guerra.

Em 1947 a UNESCO convidou Maritain para presidir o comitê que preparou a DUDH, um trabalho empreendido com grandes líderes mundiais, que culminou num grande acordo cultural, uma forma de positivar uma inserção de argumentos de desenvolvimento humano à perspectiva da iniciativa privada internacional, que proclama ser possível conquistar um equilíbrio entre as ambições da ordem econômica e da propriedade em relação à condição humana, porquanto segundo os humanistas, houve uma reprogramação do movimento constitucional através dessa perspectiva subjetiva dita evoluída, quando assevera:

ao reconhecer por modo jurídico a inata dignidade da pessoa humana – sobretudo quanto à modelagem de um pluralismo que não desemboque jamais no preconceito como traço cultural, de parilha com a preceituação de uma aproximativa igualdade de acesso às fontes do poder, da riqueza e do saber – a sociedade termina por se autoconferir a credencial de civilizada. (BRITTO, 2012, p. 27)

Esta abordagem, que auxilia a convecção do momento econômico e histórico para o ético político através da formação de pacote de ideias para viabilizar a fruição e materialização, que “consiste precisamente na imposição de sistemas de classificação políticos sob a aparência legítima de taxinomias filosóficas, religiosas, jurídicas, etc” (BOURDIEU, 2010, p. 14), seja pela generosidade na busca da ampliação de direitos humanos ou apenas para a melhor fruição econômica.

Deste modo, nessa teoria, as sociedades se unificariam pelo culto do sujeito universal e pacificidade, pois o ser humano aparece como “ápice de todas as condições na terra fundamentando as diversas declarações de independência, numa espécie de viagem civilizatória sem volta” (BRITTO, 2012, p. 20), um sentimento comum pautado pela busca de direitos humanos e também fomentando essa discussão, como um espaço cedido, aos poucos, para efetivação e obtenção de suas finalidades elencadas pelos humanistas.

Nessa lógica, seria possível viabilizar diversas premissas, a exemplo de um direito complexo como o direito ambiental, pois se trata de uma matéria que engloba múltiplos atores sociais e também é capaz de interferir na noção de dinamismo econômico, portanto, essa política parece, para os autores, ser efetiva no humanismo, pois dessa forma não restringiria o

---

Comércio para gerar comoção política, em geral o grupo atuou na organização de diversas lutas intelectuais e manobras, para manter os prestígios e resistências católicas, favorecendo as reflexões de pensadores democráticos cristãos e, criando uma atmosfera intelectual e domínio do poder simbólico, essa atuação favorecia eclesiásticos e também formava jovens nessa ordem intelectual e moral. (Campos, 2013, p. 225)

crescimento e avanço econômico, mantendo então “a abertura para as inovações tecnológicas e aos ganhos de produtividade; tem que passar pelo atendimento às necessidades de preservação do meio ambiente e às postulações de segurança social e de uma decidida integração comunitária (logo, fraternal)” (BRITTO, 2012, p. 28), trata-se de uma vida coletiva entendida como civilizada e democrática constituída a partir de uma lógica de mobilidade vertical.

O direito no humanismo é utilizado como ferramenta de condições mínimas de preservação, mas também com garantidor da fruição econômica, diante das externalidades negativas e, ainda como estabilizador do desequilíbrio horizontal dos direitos individuais, elencado a partir do argumento de pleno desenvolvimento, que trata o conceito de cidadania a partir da noção de qualificação para o trabalho, e no campo da política, vigoraria “sua renovada configuração político-civil, de modo a abarcar os clássicos e novos direitos individuais, a vigorar de modo paralelo às relações de soberania popular e de cidadania” (BRITTO, 2012, p. 29), numa ampla releitura de fenômenos de ordem social que são articulados a luz da fé antropológica no ser humano.

Assim, os elementos constitutivos das organizações sociais e das instituições políticas caminhariam a partir de um espírito utópico transformador, pluralizando a condição humana sem considerar suas parcialidades, revirando pressupostos para formular uma coerência universal, sem tratar explicitamente qual universalismo está sendo particularizado.

Essa concepção, na perspectiva do humanista Antônio Maria Baggio (2009), revela e reforça sua condição de união fraternal, pela condição originária da constituição de uma sociedade política e forma de exercício participativo, em que o autor preconiza que dimensão relacional é um dos aspectos que, junto com a mundialização, alteridade e democracia participativa, permitem a circulação de múltiplas bases conceituais políticas para interpretar realidades e construir noções diversificadas de cidadania, de forma pacífica “pela construção lógica do princípio da diferença, a fraternidade não é mais uma ‘concepção impraticável’, mas um ‘padrão perfeitamente aceitável’, desde que seja no seio da concepção democrática” (BAGGIO, 2008, p. 17), demonstrando uma perspectiva interdisciplinar de múltiplos discursos e saberes, que nem sempre são considerados científicos, na função de estabelecer quem e quando ocorrem as relações de poder.

Esse método adota uma reconversão entre saberes, acumulando poderes e influência da igreja e da nobreza no âmbito jurídico, movimentação que é descrita por Yves Dezalay (2019) como ‘*managerial revolution*’ um modelo que valoriza o capital relacional, ‘que mostra

notadamente a complexidade das estratégias dos estudiosos do direito que são utilizadas, simultaneamente, na hierarquia religiosa e nas burocracias reais' (DEZALAY, 2019, p. 11).

Essa medida se demonstra mais eficaz quando o *status* de jurista se associa à hierarquia de conselhos de reis e da igreja na hierarquia católica, tornando-se uma forma não apenas muito rentável, mas também confortável, “oferecendo posições de retaguarda muito úteis em um contexto histórico onde os conselheiros são frequentemente as primeiras vítimas do antagonismos entre seus protetores” (DEZALAY, 2019, p. 11), correndo apenas o risco de reduzir a credibilidade social do direito, devido à manutenção de uma ordem jurídica colonial.

Essa concepção auxilia a naturalização das hierarquizações na realidade, constroem insumos para transformar a realidade em violências e opressões, um processo de normalização das produções/criações humanas de signos e significados sociais que deixam a cargo da subjetividade dos aplicadores, provocando uma impressão (intencionalmente) em inúmeras questões pertinentes, deixando de promover ou prosperar uma consciência ou a intencionalidade em que os sujeitos envolvidos buscam se conhecer e reconhecer o outro, uma nova ordem para além de respeitar o outro, numa prática de transformação social emancipatória.

Essa realidade jurídica produzida por elementos que traduzem a criação de um ativismo judicial com a dimensão universal promovida pela ONU, amplia as formas de alcançar diversas culturas, fomenta a pacificidade entre elas, utilizando a estratégia de iluminar e humanizar, fortificando o sentido de esperança, que paulatinamente pode ser consolidado no imaginário social pelos Estados em condutas administrativas e também em decisões judiciais, que pouco a pouco essas condutas introduziriam novos hábitos e politizaria as consciências, rompendo, lentamente, com modelos antagônicos, criando novos paradigmas nas relações sociais e um novo ponto de vista para as dogmáticas jurídicas.

Assim, o uso sistemático de categorias no campo jurídico pode levar à consolidação de desvios, provocando as transformações que foram alvo das lutas do campo, somadas às forças dos atores, à quantidade de conhecimento e informações envolvidas na luta, que possibilitarão as mudanças no campo.

Para tanto, os autores necessitam ter a especialização jurídica adequada, mas principalmente, se interessar pelo jogo para participar da disputa. No entanto, é necessário que os atores acreditem no jogo, o que constitui uma ilusão teórica<sup>25</sup>, encontrando nestes aspectos

---

<sup>25</sup> Bourdieu visa explicar a relação histórica e infrapolítica que subjaz à evidência dóxica. As funções são preenchidas pelas condições sociais, integrando com a experiência dos agentes, fazendo parte da realidade social, que reverberam em suas ações e a sua naturalização. Estas ações tomam sentido apenas em um sistema de relações estruturado e hierarquizado, que “só se consegue descrever verdadeiramente a relação entre os agentes e o mundo sob a condição de colocar em seu centro o corpo, e o processo de incorporação ignorado tanto pelo objetivismo

o paradoxo dos elementos que constituem o cenário dos autores jurídicos e suas doutrinas. Formulam utilizando mecanismos próprios deste campo, para promover as condições de rupturas e as mudanças no entendimento de determinados elementos no campo jurídico e político, são capazes de protagonizar mudanças ou ‘revoluções’ científicas do campo que podem ser permanentes.

Neste sentido, a incorporação e o sentido do humanismo aparecem num esquema como um conjunto estratégico traduzido em normas e interesses, que irão produzir um determinismo mecânico para organizar e internalizar a ordem social, em comportamentos apropriados à lógica, “é o acordo pré-reflexivo entre as estruturas objetivas e as estruturas incorporadas, e não a eficácia da propaganda deliberada dos aparelhos ou o reconhecimento livre da legitimidade pelos cidadãos, que explica a facilidade, de resto algo espantosa, com a qual, ao longo da história, e tirante algumas situações de crise, os dominantes impõem sua dominação”. (BOURDIEU, 2001, p. 216), naturalizando dominações através de jogos de poder do campo. Caracterizam-se pela reabilitação da criatura humana em Deus, formulando um debate bem específico.

O discurso de restauração da ordem jurídico-política cristã de Maritain está marcado pelos problemas específicos da filosofia, pois é apregoado a partir da relação direta com conceito de aquisição de consciência do sujeito, concepção que parece ser alinhada à filosofia moderna, porém o distanciamento ocorre ao passo que o autor defende uma concepção natural e sobrenatural de consciência, o que se contrapõe às acepções de Max Weber (2013), por exemplo, na medida que entende que a modernidade representa uma multiplicidade de transformações sociais e a condição humana é, igualmente, marcada por esse desencantamento, na medida em que o homem moderno é fragmentado, dividido por lógicas e valores contraditórios, portanto, não se trata de um processo homogêneo em si e orientado por um fim, do mesmo modo que para ele uma forma econômica tem outras causas históricas, além daquelas que se dão com o desenvolvimento da produção material de bens, diferentemente do preconizado no novo humanismo:

Se um estado de paz que realmente merece esse nome e que seja sólido e duradouro deve ser estabelecido um dia entre os povos, isso não dependerá apenas dos acordos políticos, econômicos e financeiros celebrados por diplomatas e autoridades de

---

fiscalista como pelo subjetivismo marginalista. As estruturas do espaço social (ou dos campos) modelam os corpos inculcando-lhes, por meio dos condicionamentos vinculados a uma posição nesse espaço, as estruturas cognitivas que esses lhes aplicam” (BOURDIEU, 2001, p. 222).

Estado, não dependerá unicamente da constituição jurídica de um órgão de coordenação verdadeiramente soberano, com ferramentas de ação efetivas, mas também dependerá do profundo apego da consciência dos seres humanos, obtido por meio de princípios práticos, como os que acabei de mencionar.

E também dependerá, para dizer as coisas como são, daquele suplemento da alma, que Bergson afirmava necessário ao nosso mundo dilatado pela técnica e pelo clamor vitorioso dessa energia suprema e livre que nos vem além de nós e que, para qualquer escola de pensamento, para qualquer confissão religiosa que pertencamos, conhecemos sob o nome de amor fraterno e que foi afirmado pelo Evangelho de forma a aguçar a consciência humana para sempre.<sup>26</sup>

Esta visão de coletividade desenvolve um sentido ético-político de pertencimento e de integração, com tendência a um racionalismo técnico e econômico, estabelecendo fins comuns, em uma forma social com propósitos compartilhados e práticas cooperativas como necessárias, porém garante as formas de continuidade da dominação do homem sobre o homem, buscando estabelecer um pacto de benefícios, reduzindo os indivíduos a meros representantes de uma função econômica, enaltecendo e eternizando essa condição, que são alicerçadas fortemente pela difusão cultural de um vínculo orgânico, a partir do ‘ser humano’, o que, conseqüentemente, procura dar no mundo teórico do humanismo antropofílico o sentido que os mesmos direitos serão concedidos a todos os cidadãos, de igual forma, numa esfera não apenas estatal, mas em âmbito internacional, porquanto essas premissas não encontrariam fronteiras entre os países.

Neste sentido, o humanista Hervé Barreau (1995), revela a interseção dos interesses do filósofo francês com a instituição internacional, observação que faz a partir da obra ‘Os direitos humanos e a lei natural’ de Maritain, o que considera ter sido uma originalidade no domínio do ‘direito dos homens’, que não apenas ligou a concepção histórica do conhecimento ao direito natural mas que igualmente tomou esse para a UNESCO, ligações que o torna, em sua opinião, um célebre filósofo, porque conseguiu sugerir a exploração de ‘um pensamento prático comum’, dotado de simplicidade e eficácia.

Assim, no campo teórico elas são espécie de apelo individual e coletivo para projeção e continuidade de uma conduta humana inerte ou espiritual, que é pouco realista no atual dinamismo social e multicultural, com contextos diversificados e, em alguns casos, peculiares, numa movimentação que impede que esses direitos sejam preconizando de maneira uniforme.

A ação de positivizar um direito, pode ou não transformar a realidade, mas representa alguma mudança na consciência coletiva cognitivamente integrada à decisão política de

---

<sup>26</sup> Discurso de Jacques Maritain, parte final, em 06 de novembro de 1947, na segunda Conferência da UNESCO no México. O autor se pronunciou na qualidade de representante da delegação francesa, oportunidade em que estavam presentes cerca de quarenta e oito representantes de países.

aplicação do direito, renovando seu referencial a partir do entendimento preconizado pela ONU, pois esse direito será reconhecido, mas não necessariamente aplicado, gerando uma falsa consciência/expectativa e fecha-se o viciado círculo de submissão social.

## **2.1 A fraternidade como elemento político da pós-modernidade**

A fraternidade é elemento evocado, pelos humanistas, como elemento de promoção da mudança de paradigma social<sup>27</sup>, esse elemento recebe destaque no imaginário social, a partir da Revolução Francesa, sendo desenvolvida um marco social, histórico e político extremamente relevante, principalmente, na obtenção de direitos.

Desta forma, embora para alguns a revolução tenha provocado um certo entusiasmo e exaltação, para outros se constituiu de uma abrupta ação de desmonte desenfreada, um plano tomado de ambição, provocando excessos no apagamento da própria história cultural social, que excluiu estratos intermediários do mundo feudal, atuando tanto pela movimentação política revolucionária, quanto pelas bases ideológicas de legitimidade, formato que atingiu diversos bens culturais e instituições, que acabaram, com o tempo, de alguma forma, sendo utilizados para fortalecer o novo sistema de controle estatal, burocrático e racionalizado, porém nem sempre utilizando meios sutis.

Desse processo resultou a ascensão de uma burguesia com interesses bem específicos, que promoveram não apenas uma reconfiguração no sentido político e econômico, mas também se ocuparam de outras dimensões da vida social, como a artística e cultural, configurando uma ideologia de neutralização de consciência, com máscara de vontade geral, através dos mecanismos de controle burocrático e pela moral, que se traduziu na democracia liberal com o lema de Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Cabe destacar, que esse modelo de constitucionalismo insurgente da época herdou resquícios da formação grega, com os chamados direitos condicionais, aqueles direcionados a parcela da sociedade com renda, com um modelo de cidadania bastante excludente, como afirma o pensador francês:

---

<sup>27</sup> Por exemplo, o já citado nessa pesquisa, o autor Antonio Maria Baggio, na obra “O princípio Esquecido” de 2009

[...] no século XVIII a administração pública já era muito centralizada, muito poderosa, prodigiosamente ativa. Estava incessantemente auxiliando, impedindo, permitindo. Tinha muito a prometer, muito a dar. Já influía de mil maneiras, não apenas na condução geral dos assuntos públicos, mas também na sorte das famílias e na vida privada de cada homem (TOCQUEVILLE, 2009, p. XLIII).

A opinião dos controladores do poder se tornou a fonte de legitimação social do poder, portanto, a base de justificação para a ação do poder público, um serviço de dominação.

Tão logo o declínio da conhecida *belle époque*<sup>28</sup>, ocorreu, antes mesmo da Primeira Guerra Mundial, período marcado pelos primeiros desapontamentos e decepções ocasionados pela promessa não cumprida do projeto emancipatório do iluminismo, os indivíduos permaneceram escravos do produto de sua atividade, subordinados à totalidade social, sem instrumentos de bem-estar, subjugados em uma submissão física e mental da escala industrial.

Essas abordagens são continuamente retomadas, em perspectivas que aos poucos modificam o processo de regulação da emancipação social, do papel do Estado e do mercado. No caso do humanismo contemporâneo, busca-se sustentar a narrativa que as mudanças sucedidas desde a Revolução Francesa ocorreram em favor das conquistas sociais, da melhoria da condição humana, num sofisticado repertório formal, que favorece a naturalização dessas acepções no imaginário social.

A utilização da categoria fraternidade, depreende-se das concepções dos autores humanistas, que a categoria fraternidade (não-fraternidade religiosa) pode ser utilizada no sentido de construir uma ideia capaz de agregar valores universais quanto a direitos e deveres e gerar a consciência de empatia com o outro, em busca de uma aceitação da ação do próximo e da realização deste, em valor de uma harmonização social, extraíndo potencialidades de suas diretrizes em busca de soluções para os seus limites. Ideias que partem da concentração dos esforços de todos, alicerçando os anseios da globalização, no modelo político que privilegia a democracia liberal, sustentado por perspectivas fundamentais e globais.

Diante disto, os juristas teóricos desta corrente, articulam os elementos dogmáticos do campo, como também agem no sentido de renovar o sistema de crenças humanistas, assimilando, racionalizando e formalizando as inovações ao campo, por meio de suas produções científicas, adaptadas ao tempo histórico, com auxílio dos juristas praticantes e intérpretes,

---

<sup>28</sup> Descrito assim pelos historiadores, no período ocorrido entre os anos de 1871 até 1914, portanto, com o fim da guerra Franco-Prussiana e o início do período considerado de otimismo e paz desfrutado pelos burgueses das nações europeias ocidentais, com “experimentos locais de liberalização política e de relativa liberdade econômica que correspondem ao triunfo temporário das concepções burguesas do mundo” (GOMES, 2015, p. 6). Este período incluiu grandes avanços tecnológicos industriais que auxiliaram o movimento tático da Primeira Grande Guerra.

articulando suas premissas, como se demonstra quando “a noção de fraternidade varia no tempo e no espaço e sofre o impacto da história e da cultura de cada povo, bem como de circunstâncias políticas, jurídicas e ideológicas” (JABORANDY, 2016, p. 155), pois os elementos podem ter diferentes valores e podem ser utilizados com perspicácia, na medida em que geram um conforto e uma ligação nos sentidos e em diferentes contextos sociais, sendo capazes de adequar o sistema de disposições duráveis e transponíveis da sociedade aos atuais anseios.

O conceito desenvolvido atualmente, parece estar em consonância com as premissas cristãs, premissas religiosas que também foram reacomodadas para o interesse econômico e de Estado, conforme demonstramos anteriormente, a partir da mediação de Maritain na cúpula da igreja católica, cujo objetivo foi agregar valores universais e preservar interesses e dominações de longo prazo, moderando a perpetuação de uma consciência, que busca na verdade uma projeção futura de aceitação e realização de uma diretriz como crença, “esses clérigos facilitaram a transição de para novos regimes políticos que são acompanhados de recomposições da ordem jurídica” (DEZALAY, 2019, p. 16), que visa extrair potencialidades de suas diretrizes em busca de soluções para os seus limites.

Trata-se da perpetuação de uma relação acósmica do sentido de afetividade, “um conjunto de princípios, de categorias e de modos de raciocínio parece ainda mais legítimo, já que ele é produto de uma longa história que permite apresentar-se como uma espécie de ordem natural, até mesmo universal” (DEZALAY, 2019, p. 19), que aparenta ser indiferente às peculiaridades de origens e trajetórias reais, uma espécie de amor em si, por si mesmo. Todavia, para se efetivar tal relação deve se concretizar uma implícita abstração radical de individualidade e da concretude dos sujeitos e de seus desejos, uma condição de afabilidade que não brota da própria autoestima, mas da consideração pelo outro, espécie de uma benevolência incondicional.

No capítulo, ‘Consideração intermediária’, Weber trata:

Assim só haveria exacerbação da fraternidade à forma que representa de modo bem puro o acosmismo do amor do místico do homem. A ele e por ele, essa fraternidade se sacrifica, não mais questionando uma “bondade” que em última instância não está mais preocupada com ele, e de uma vez por todas dá a camisa, onde é exigido o casaco, a qualquer um que por acaso lhe cruze o caminho – uma peculiar fuga do mundo, na forma de uma entrega desprovida de objeto, a qualquer um, não pelo homem, e sim pela entrega enquanto tal. Nas palavras de Baudelaire, pela santa prostituição da alma (WEBER, 2013 p.518)

Assim, têm-se construções que invocam uma experiência de comunhão, que se aproximam àquelas que as religiões desenvolvem em torno do conceito de Deus, como uma

vocação puritana que desenvolve o particularismo de graça, sem impor limites ao dever, quase uma ética heroica de benevolência, furtando à sociedade de tentar compreender a violenta realidade, que nenhuma ação política consegue se esquivar.

Esse modelo se torna vil e indigno a longo prazo com a ação reflexiva, pois aquele que refuta a ideia parece ser desonesto com os outros, espécie de individualista, que será depreciado, a ponto de deixar de exercer o direito de resistência ativa contra a arbitrariedade de suas conquistas para alcançar o amor místico, fraterno, independente daquilo que seja justo/garantido na prática, que sempre será relativizado em razão do interesse contraposto transmutado de interesse coletivo.

A busca por ser uma espécie de ser o social virtuoso, não leva em consideração as desigualdades sociais e corporativas que desenvolvem, reafirmando esse modelo no imaginário social.

Além disto, sobre a maleabilidade da categoria Fraternidade, é difícil imaginar uma contraposição a essa ideia, num primeiro momento, que se está assumindo uma postura contrária à própria humanidade e, conseqüentemente, contra si próprio.

Esta subjetividade permitiria então o uso dessa categoria universal e pacificadora, como matéria-prima para estabelecer um Estado efetivamente social, um princípio que constitui um ponto, uma base, uma razão, uma norma ou ideia fundamental que irradia novos sentidos, com condição de possibilidade de orientar um novo pensamento, como assevera a humanista Clara Machado Jaborandy:

Há, no princípio da fraternidade, a ideia originária da dignidade uma vez que a fraternidade está integrada ao reconhecimento da condição humana, de maneira que, ao praticar o ato fraterno, também se pratica um ato digno. Diante do conteúdo jurídico da fraternidade, os intérpretes do direito devem atualizar o sentido de comunidade política e democrática integrado ao aspecto específico da dignidade humana no viés constitucional (Jaborandy, 2016, p. 170-171).

A fraternidade, neste sentido constitucional humanista, é associada ao princípio de democracia, tornando os representantes próximos dos representados, num sentimento de coletivo social, reforçando a importância de participação ativa do cidadão, trazendo a alteridade como elemento da fraternidade enquanto categoria política, isto é, o reconhecimento do outro e a combinação da universalidade com a particularidade.

Reconhecemos a presença de culturas diferentes da nossa, a sua capacidade de enunciar um discurso sobre o mundo, sobre o ser humano e sobre a vida, e a originalidade dessas criações culturais nos impõe o respeito, incita-nos também a

conhecê-las; mas não permite que nos comuniquemos com elas, isto é, vivamos na mesma sociedade que elas. Ela nos coloca em caminhos paralelos em que podemos no máximo nos cumprimentar cordialmente. (TOURAINÉ, 1998, p. 17)

Esse elemento pode ser útil aos humanistas na pós-modernidade, pois assim, é marcada pela quebra de fronteiras e pela grande circulação de informações, sendo o conhecimento, a principal força econômica e a convivência com a diferença um dos principais paradigmas, que poderia ser tangenciado, para eles, pela crença na fraternidade como elemento de união social entre pluralidades, para promover um arrefecimento de grupos identitários e uma possível conciliação.

A argumentação em torno do princípio, busca gerar uma adesão voluntária, ou seja, a partir do consenso e do consentimento, capaz de aglutinar as diversas lutas por questões de gênero, raça, etnia, meio ambiente, segurança de informação e outros, movimentos que se relacionam, mas que são formas emancipadas, necessitando, porém, de elementos de similaridade para arregimentar uma aproximação entre eles, e submete-los, criando uma nova categoria de operário, que assim pode ser compreendida:

Pela primeira vez neste século, a crise de regulação social corre de par com a crise de emancipação social. Esta versão da transição paradigmática é o que designo por pós-modernismo, inquietante ou de oposição. A segunda versão da transição é a dos que pensam que o que está em crise final é precisamente a idéia de que o capitalismo pode ser um obstáculo à realização de algo que o transcende. As sociedades não têm de cumprir nada que esteja para além delas, e as práticas sociais que as compõem não têm, por natureza, alternativa nem podem ser avaliadas pelo que não são. Esta versão da transição paradigmática é o que designo por pós-modernismo reconfortante ou de celebração (SANTOS, 2008, p. 35).

Nesse cenário, a fraternidade compõe uma membrana de conciliação, orquestrando a redução da descrença no sistema regulatório e promove o engajamento social para reduzir as expectativas de direito. Ou seja, é a recorrente disjunção entre o que é oferecido pelas religiões e por aquilo que os fiéis clamam, transportando para o caso político, isto é, o direito que é oferecido pelo Estado em contraponto com as necessidades reais da sociedade. Como enuncia o teólogo Antonio Marchionni (2017), em artigo que trata da filosofia maritiana, o conceito teológico de evolução do discurso consiste em poder se adaptar para manter a religião da dogmática com o ‘viver’, ou seja, “mudar a linguagem pode conservar o cerne da doutrina: mudar é conservar, o inovador é um conservador, inventar é evoluir” (MARCHIONNI, 2017, p. 195). Constitui-se uma forma de recomposição de discurso para recuperar ou manter espaços de poder.

Na proposta do humanismo, promove as abstinências e redensões individuais, justificadas pela promoção da paz e bom convívio geral, provocando um deslocamento de sentido que parecem atender aos interesses de uma hegemonia, concepções teológicas incorporadas na conduta de vida prática dos indivíduos, que visam regulamentar e reger suas ordens, também tentando orientar a dotação de um significado para o mundo.

Essas formas de racionalização esbarram cotidianamente para confrontar um substrato social arredo a esse tipo de arranjo, formulações e explicações, modulações cada vez mais complexas e universalizantes para, entre idas e vindas, formatar uma coerência lógica interna de interesse. Um exercício de sublimação e internalização dessas essências de apatia religiosa ao cenário político, que passam a ser um hábito permanente.

Portanto, nesse caso, os teóricos eclesiásticos que desenvolvem os discursos que garantem formas de permanência, asseguram espaços de poder, dessa atuação<sup>29</sup> e a reconstrução dogmática permitiu a reconciliação com a sociedade civil, com a comunidade eclesiástica, formatando um discurso de tradição e modernidade em que, “a teologia corrente está tentando um linguajar científico para dialogar sobre religião com o homem moderno, e Maritain é dotado de um linguajar institucional, quase tridentino, pois assim era exigido do intelectual na igreja de então” (MARCHIONNI, 2017, p.195), trata-se portanto de intelectual que conhece e tem vínculos no interior do círculo comunitário e religioso e, o olhar para observar leis da fria dinamicidade econômica e dos dispositivos orientados pela política.

Um arranjo que, inicialmente, buscava desafiar a ordem tradicional religiosa, mas se demonstrou como meio de continuidade, reduzindo a agonia daqueles que temiam ser afastados do poder, mantendo os arraigados e contínuos elos existentes entre os irmãos de fé e as distintas esferas sociais.

A fraternidade embora desenvolvida pelos humanistas como argumento autossuficiente, disponibiliza apenas sucedâneos ilusórios, abstrações sensoriais e vazias em torno de argumentos nebulosos e indiferentes as condições sociais. É tão somente uma alegoria, reivindicando alguma racionalidade, um elemento místico e, portadora de emoções estéticas,

---

<sup>29</sup> No estudo o autor, Antonio Marchionni, descreve diversos atritos que Maritain teve continuas discordâncias filosóficas com parte do Vaticano e setores atrelados dado a reformulação de conceitos que desenvolveu, mas que foram superadas “De 1920 a hoje, ele inspirou o catolicismo social do ocidente, norteou os católicos latino-americanos na realização de partidos derivantes da espiritualidade católica, alavancou a filosofia cristã nas universidades do mundo, formou os políticos católicos na feitura das Constituições de vários países, participou na ONU do esboço da Declaração Universal dos Direitos Humanos, alimentou o pensamento de, pelo menos, dois papas, Paulo VI e João Paulo II” (2017, p. 191), artigo disponível em: <[https://editoraclassica.com.br/uploads/livros/livro1\\_gt1\\_o\\_pensam\\_hum.pdf](https://editoraclassica.com.br/uploads/livros/livro1_gt1_o_pensam_hum.pdf)>, último acesso em 11 de abril de 2022.

constitui espécie de conforto emocional orgânico, precisamente por isso se constitui uma porta de redenção, assumindo o caráter de propaganda que procura velar e apagar a brutalidade dos pretextos desonestos.

Esse modelo convenientemente orientado por outros postulados éticos, levam ao conseqüente desencadeamento de transformações, segundo o qual o mundo seria um cosmos ordenado por Deus, que Weber (2013) entende como um deslocamento da discussão deixando o domínio do racional para dar sustentação irracional, provocando a mudança do grau de consciência, ou até de coerência, ficando difícil estabelecer um limite flexível para a discussão racional, modalidade que acaba prolongando uma repressão através das contradições sociais.

Sustenta, portanto, conteúdos que promovem a pacificidade, diversidade em experiências culturais, conjugando universalismos em pluralismos de interesses, valores e opiniões que promovem a liberdade da diferença, mas que ao mesmo tempo desmotivam a luta e a construção de políticas públicas, que construam no mundo real a promoção dessa liberdade de identidades.

Na democracia contemporânea, a combinação e aceitação da diferença aparece como uma estratégia de desenvolvimento na construção de consensos, a possibilidade de indivíduos autônomos e protagonistas resignificando a representatividade, ampliando a sugestividade de participação nos processos decisórios de grupos sem representação até o momento, porém a adição discursiva desses pontos não garante a persecução empírica.

Assim, temos que:

No mundo pós-moderno, os primeiros dois elementos da fórmula tríplice têm muitos aliados abertos ou encobertos, quando nada nas pressões de “desregulamentação” e “privatização” dos crescentes mercados globalizados. Uma coisa que é improvável a condição moderna produzir sob a sua responsabilidade – isto é, não sem uma intervenção política – é a solidariedade. Mas sem solidariedade, como mostramos acima, nenhuma liberdade é segura, enquanto as diferenças, e o tipo “política de identidade” que elas tendem a estimular, como ressaltou David Harvey, de um modo geral terminam na internacionalização da opressão. (BAUMAN, 1998, p. 256)

Portanto, num sentido geral, esse argumento é retórico, difunde a ideia de participação social e elenca supostos benefícios que seriam alcançados a partir de sua busca, enquanto ao mesmo tempo provoca uma atenuação da procura de propósitos e lutas, pois tem a capacidade de acalmar os confrontos.

Diante disto, pode-se observar que:

A representação democrática perdeu o contato com os anseios e as necessidades da população representada e fez-se refém dos interesses corporativos poderosos. Com isto, os cidadãos alhearam-se da representação sem, no entanto, terem desenvolvido novas formas de participação política, exercitáveis em áreas políticas novas e mais amplas (SANTOS, 2008, p. 249).

Neste toar, a difusão de bens culturais diversos, em oposição à fragmentação das culturas, da obsessão identitária, da convivência entre consensos reais, desenvolvida por uma consciência universal, sem uniformizar pensamentos, mas no sentido de evitar que entendam e combatam a existência da competitividade entre elas, fica bem claro quando se afirma que:

A competitividade acaba por destroçar as antigas solidariedades, frequentemente horizontais, e por impor uma solidariedade vertical, cujo epicentro é a empresa hegemônica, localmente obediente a interesses globais mais poderosos e, desse modo, indiferente ao entorno. As solidariedades horizontais preexistentes refaziam-se historicamente a partir de um debate interno, levando a ajustes inspirados na vontade de reconstruir, em novos termos, a própria solidariedade horizontal. (SANTOS, 2008, p. 85)

Neste sentir, embora o respeito aos aspectos identitários seja considerado uma dimensão imprescindível na construção da universalidade, nas discussões mais contemporâneas do direito, ele, segundo Edgar Morin (2005), deve levar em consideração a tecnicidade, a necessidade de cientificidade, mas não deve se submeter ao sistema da especialização que destrói o global, o fundamental e a responsabilidade, assumindo os problemas decorrentes dessas concepções, pois a democracia não deve desenvolver somente o primado da consulta pública, mas construir a real participação e envolvimento dos sujeitos e instituições, consolidando o pertencimento e participações recíprocas.

É de se observar ainda que o discurso de superação de questões culturais aparece como meio de sobrepor a fragmentação social para se eximir de oferecer a garantia do mínimo aos demais, deixando de promover uma ação política emancipatória com a responsabilidade de compreender e integrar os direitos que busquem, de fato, liberdades e igualdades na alteridade, sem ignorar os aspectos culturais e as questões ambientais.

Portanto, segundo Boaventura de Souza Santos (2003), são o reconhecimento desses dissensos culturais e identitários que são capazes de construir os consensos não fictícios, buscando mecanismos societários de participação desses variados grupos, bem como a representação na prestação de contas desse processo de reapresentação no interior de um bloco de questões relevantes para esses grupos, iniciativa que também dificulta a desagregação do processo de prestação de contas, assim como a formação direcionada a complementar os

desenhos institucionais, renegociando espaços, promovendo uma legítima combinação de humanismo com os particularismos.

Por fim, a implementação da dialética em que a fraternidade possui a capacidade de salvação virtuosa pelas próprias forças, rejeita a atuação de forças como as políticas e as econômicas, servindo de estratégia para suavizar divisas e integrar maiorias excluídas, impossibilitando a comunicação e conhecimento do outro como um elemento comum do processo cultural e ainda com o desenvolvimento da tomada de consciência do dinamismo social, sem desvalorização das identidades.

O sentido que a fraternidade humanista constrói não se configura como um saber intelectual profundo sobre as profundezas sociais e identitárias, ela se apresenta, tão somente, como uma mensagem pedagógica, culturalmente rasa, que serve apenas para promover uma forma fluida de circulação de interesses.

Representa, pois, um recurso de intelecto, que busca inserir sucedâneos ilusórios, uma abstração para flexionar um mundo sensível na racionalização sistemática e prática da vida, integra o processo de neutralização da consciência política dotada de sentido, como um postulado de compensação sem justiça, para uma repartição desigual no mundo, tomando o espaço de uma discussão substancialmente racional da vida coletiva e aprisionando reflexões que poderiam beneficiar a reestruturação ativa do mundo.

## **2.2 A utilização da categoria fraternidade na jurisprudência brasileira**

A história constitucional do Brasil foi marcada pela instabilidade política, com longos anos de submissão a governos autoritários que acarretaram mudanças, que influenciaram todos os setores responsáveis pelo desenvolvimento do país, tais como econômico, social e cultural. A redemocratização exigiu a adequação e ampliação do Poder Judiciário para compreender e absorver esses novos momentos.

Neste sentido, as disputas de campo partem da articulação de ideias com o objetivo de modular o reconhecimento e eficácia dos dispositivos legais no direito brasileiro, na forma operacional dessas leis, que geraram julgados que preservam os interesses a partir da interpretação dos magistrados sobre matérias distintas, essas decisões seguem reflexos das

dissonâncias residentes na complexidade das relações econômicas e sociais da contemporaneidade.

A jurisprudência é um dos meios pelo qual o Poder Judiciário, no exercício de sua atribuição, utiliza para promover nos discursos sua diferenciação funcional cognitiva, esse processo é desordenado, e está bem distante de ser unificado, mas sempre representam algum propósito.

Esse conjunto de interpretações forma intermináveis exercícios de hermenêutica jurídica, que apesar de sua natureza teórica e formal, acarreta mudanças que possuem implicações práticas no mundo social, político e econômico, portanto, também podem ser consideradas um recurso para operacionalizar e naturalizar mudanças na sociedade, sendo mais um exemplo de campo de disputa de poder.

Diante disto, as decisões judiciais se verticalizam na estrutura judiciária, organizando as diretrizes, no plano simbólico, gerando um sentido racional dentro das jurisprudências, servindo como uma habilitação cognitiva para a compreensão da instrumentalização do direito. Preferências que oferecem a determinação de um limite operacional, a qual possui valor colhido no processo comunicativo das formações sociais.

Obviamente, durante o processo decisório, alguns elementos como o tempo, a finalidade e motivo são mais ou menos importantes no funcionamento do sistema, tanto para esclarecer os movimentos da sociedade, quanto para fomentar a manipulação cognitiva, seja ela ambicionando propriamente a mobilização econômica, política ou jurídica, a qual sempre buscará uma alternativa dentre as múltiplas possibilidades.

Esta movimentação será alvo do estudo apresentado no tópico seguinte, para compreender o uso dessa ferramenta pode se tornar um obstáculo ou favorecimento de interesses de mercado, embora nem sempre seja possível afirmar categoricamente ser esse o objetivo finalístico das interpretações, mas, notadamente, possui essa capacidade, seja na articulação dos prazos, nas movimentações ou na manipulação cognitiva dos decisórios, que implicam diretamente na compreensão dos limites da propriedade privada e dos contratos, deduzindo uma lógica de rentabilidade à economia da sociedade.

A importância do tema é verificar o argumento tático sendo mobilizado como estratégia social, política e econômica em decisões e como essa corrente de pensamento constrói racionalidades para interpretar questões da sociedade, o que leva a um processo de (re)construção de estruturas de legalidade, que contribuem para a continuidade da dogmática do direito formatando a vontade política nacional.

É comum encontrar decisões que estruturam seu sentido, decisivamente, numa base de cálculos e racionalidade de custos, em outras, esse cálculo é depurado nos critérios de decidibilidade, reforçando os usos cognitivos dos sistemas e suas diferentes funções, seja nas condições de incerteza e/ou nas expectativas de lucro.

As interpretações que adotam o humanismo não são usadas de forma diferente, já são ventiladas pelos tribunais afora, tratando de diversas matérias e possuem a capacidade de demonstrar os usos práticos da retórica da categoria fraternidade, como técnica lógica e formal, justificado pela positivação e a materialização dos dispositivos internacionais, visualizando a capacidade de orientar os indivíduos e instituições quanto à origem, à imagem, produção e formação, moldando questões sociais como veremos nas análises posteriores.

Formatando uma estrutura jurídico-administrativa subordinada mais à racionalidade do mercado do que à racionalidade da justiça social, tornando-se um “refúgio burocrático onde aparentemente o processo tem andamento e não se conhece a relação dos autos com a realidade, criando um distanciamento dos instrumentadores do direito e os problemas sociais” (SANTOS, 2011, p. 146), quando seria devido que a natureza do debate jurídico tenha afinidade com sua finalidade, equilibrando interesses sem sobrepor a condição humana, de modo que “a construção do debate jurídico tem a ver com culturas jurídicas e políticas, mas também com o nível de efetividade e aplicação dos direitos e com a experiência de estruturas administrativas” (SANTOS, 2011, p. 167), que sustentam esta aplicação, ou seja, guardam coerência e integridade com a horizontalização do acesso a direitos.

Nestes termos, as decisões passam a ser orientadas, então, em termos axiológicos, por uma ética de mercado pautada pela competitividade, racionalização, eficiência e funcionalização dos processos institucionais e técnicos. Diretrizes estas, provenientes da racionalidade econômica, dando valor monetário às realidades sociais, uma análise de custo-benefício de direitos.

Dessas abordagens, pretende-se analisar como a categoria fraternidade, apresentada anteriormente, vem sendo utilizada como um argumento nas lutas de representações, um jogo entre a própria ordenação e a hierarquização da estrutura social, política e econômica, atuando no poder judiciário expressado nas decisões, dando a possibilidade de analisar discursos e possíveis reformulações das interpretações lógicas-formais, em abordagens críticas e problematizantes, identificando pressupostos ideológicos nos discursos jurídicos, através de sua análise, origem e materialização.

Para esta pesquisa, foi escolhido tanto o método hipotético dedutivo, quanto o levantamento documental e bibliográfico. Para tanto, foi apresentado o referencial teórico nos tópicos acima e, neste segundo momento, vamos buscar entender como se reproduzem essas ideias e os seus usos práticos.

### 2.2.1 *Da descrição de dados*

A pesquisa foi realizada para auxiliar no desenho metodológico, sendo utilizado o sítio eletrônico oficial do STF<sup>30</sup>. Foram necessárias algumas configurações para chegar ao recorte da pesquisa<sup>31</sup>, processo fez o emprego de critério léxico<sup>32</sup> para proporcionar uma melhoria na precisão da busca de amostras relacionadas.

Assim, foi utilizado o princípio metodológico que orientou o desenvolvimento deste projeto, fundamentado numa abordagem qualitativa, analisando as inferências em que aparecem a categoria Fraternidade como argumento de valor característico ou ideia semântica de princípio universal, justificando decisões como um elemento de integração, dando ênfase ao caráter de compreensão e aceitação das condições humanas sociais, políticas e econômicas, produzindo argumentos esboçados na construção de categorias na interpretação.

Para fundamentar uma análise ainda mais precisa do problema, foram estabelecidos critérios de exclusão de amostras a partir da análise de conteúdo<sup>33</sup>. Esse processo proporcionou uma melhoria na análise de amostras relacionadas, além de mitigar possíveis problemas de cobertura e não-resposta da pesquisa, visou garantir apenas o uso de elementos considerados válidos, pertinentes ou adequados ao estudo, garantindo assim uma melhor identificação do

---

<sup>30</sup> O *site* oficial da instituição possui uma base de dados e ferramentas que permitem a extração de informações sobre as decisões proferidas pelo referido tribunal, auxiliando o acesso à informação. O acesso pode ser feito através do portal: <<https://portal.stf.jus.br>>.

<sup>31</sup> Na plataforma acima indicada foi selecionada a aba 'Jurisprudência', foi empregado o critério léxico na categorização de dados, optando pelas 'palavras-chaves' para obter as amostras processuais que utilizam o argumento.

<sup>32</sup> O objetivo foi agrupar o máximo de possibilidades processuais, considerando a parte comum entre elas o topus 'Fraternidade' que está inserido como referência conceitual na doutrina abordada no estudo, sendo escolhidas as palavras, como: "Fraternidade", "Fraterno(a)", "Fraternal(is)", na obtenção de um grupo focal de estudo, ordenando o resultado da pesquisa por data, sendo excluídas as repetições processuais que houve entre os léxicos.

<sup>33</sup> Houve a exclusão em casos que o elemento léxico foi citado como: nome próprio de pessoa/instituição que figurou como ator processual em polo passivo ou ativo; quando utilizado como nome de programa de incentivo; na identificação de logradouro; ou como termo/adjetivo de qualificação de testemunha ou instituição, etc.

grupo focal de julgados, que permite captar as finalidades no seu escopo, as decisões que contém a mensagem associada à abordagem que nesse estudo permanecerão como elementos da análise, possibilitando uma congruência entre os fins e o resultado.

Uma vez definidas as categorias e identificado o material da pesquisa, o conjunto de jurisprudências formado por acórdãos e decisões monocráticas coletadas, totalizou 160 ocorrências. Foram consideradas ações de todas as classes e unidades da Federação e, deste montante foram consideradas válidas 119 amostras, pois atendiam as condições e interesse para o estudo. Outra pequena parte das amostras foram excluídas, por critério de mera repetição ou paráfrase do texto anterior, citações em que os ministros não estavam inserindo o critério léxico, apenas relendo pontos de decisões anteriores, sem o objetivo de inserir o paradigma da categoria fraternidade, esse formato ocorre em discussões, principalmente, em fase recursal, quando na análise de conteúdo foi identificado que as categorias léxicas não estavam sendo rediscutidas, apenas foram mencionadas no texto da decisão principal ou anterior, e na fase processual atual em que estava sendo analisando o critério léxico não estava sendo articulado, apenas parafraseado, essas exclusões tiveram por objetivo manter a conexão para a finalidade e evitar a duplicidade de amostras desta pesquisa.

O marco temporal foi definido durante a observação, que se inicia a partir da primeira amostra válida, no ano de 2008. As amostras com datas anteriores a esse período não possuem o valor semântico almejado pelo estudo e foram consideradas inválidas. Foram analisadas amostras até o fim de 2021, com o objetivo de manter uma coerência no marco temporal. Com a determinação do marco temporal, foi possível notar que as ocorrências de amostras aumentaram com o tempo, principalmente após o ano de 2010. Portanto, para expressar melhor as relações de frequência, foi desenvolvida uma ilustração com o objetivo de contextualizar esse crescimento e elucidar algumas questões formais e peculiaridades dos períodos apresentados, tendo o recorte sido feito iguais períodos, em triênios, para auxiliar a visualização do fenômeno.



#### ANTERIOR A 2010

Até o ano de 2009, no banco de dados do STF, foram encontradas 12 ocorrências, porém apenas em 4 amostras foram consideradas válidas para esse estudo, nessas a fraternidade esteve articulada como uma categoria de valor nos julgados, com o destaque para a ADPF 168/DF, publicada em 06/08/2009, que discutiu a aplicação da Lei de Cotas em ação proposta pelo partido Democratas (DEM) em desfavor da Universidade de Brasília (UnB), a fraternidade nessa ocorrência apareceu, pela primeira vez, como sendo considerada uma categoria de valor que deveria ser (re) pensada, tema de repercussão geral.



#### 2010 - 2012

Durante esse período as ocorrências consideradas válidas cresceram, chegando a 17 manifestações, nesse período a fraternidade foi suscitada como o fundamento constitucional no sentido de produzir uma política de ação afirmativa ao induzir a sociedade fraterna como 'auxiliar na solução pacífica de controvérsias', destaque para citação do 'constitucionalismo Fraternal' na ADI 3510/ DF, ação que apreciou a constitucionalidade de parte da Lei de Biossegurança sobre a pesquisa de células tronco.



#### 2013 - 2015

No decurso desse triênio houve uma expansão do argumento fraterno, além 30 episódios válidos, destaque para o uso massivo em ações individuais e também para a multiplicidade de matérias abordadas.

As abordagens utilizaram o argumento no mesmo sentido do triênio anterior. Ênfase para as amostras: ADC 19/DF que mantém os mecanismos para coibir violência doméstica; e para a RE 607830/RJ que tratou da proibição do preconceito como capítulo do constitucionalismo fraternal.



#### 2016 - 2018

Nesse período houveram 21 citações válidas. Saliento o aumento de unidades federativas que originaram as ações, na lista: SP, MG, PR, SC, RS, RJ, MS, PE, DF. Destaco ainda a citação do HC 157310/MG, enunciando que 'a fraternidade não exclui o direito e vice-versa, mesmo porque a fraternidade enquanto valor vem sendo proclamada por diversas constituições modernas, (...) é um macro princípio de direitos humanos e passa a ter uma nova leitura prática'.



#### 2019 - 2021

Até 2021, os registros mais que dobraram em relação ao triênio anterior, com 47 ocorrências válidas, inclusive com registros ligados a direitos trabalhistas e com a ajuda humanitária a pacientes com COVID-19. Proeminência para a correlação feita no RE 1101937/SP, publicado em 14/06/2021, da fraternidade com o Art. 3º da CF, "O sistema processual coletivo brasileiro, direcionado à pacificação social no tocante a litígios meta individuais, (...) decorrente de uma natural necessidade de efetiva proteção a uma nova gama de direitos resultante do reconhecimento dos denominados direitos humanos de terceira geração ou dimensão, também conhecidos como direitos de solidariedade ou fraternidade".

Fonte: Imagem desenvolvida pela autora.

É importante citar que por se tratar de uma corte suprema, o STF possui a qualidade de tratar de matérias múltiplas, principalmente por seu caráter de recursivo, qualidade que no caso do presente estudo auxilia na compreensão de como essa estratégia discursiva é capaz de ser articulada em vários campos do mundo social.

Em vista disso, dentre os julgados houve diversas matérias penais, constitucionais, administrativas e cíveis. Formulações que serão alvo da análise de conteúdo, no próximo tópico, com o objetivo de compreender como são articuladas as abordagens do critério léxico aplicadas ao mundo empírico social.

### 2.2.2 *Estratégia empírica da análise*

De forma simplificada, o estudo pretende analisar o argumento de valor, aplicado aos textos decisórios do STF, onde os ministros buscam desenvolver o sentido de sentimento em comunidade social, direcionando a formação do ético-social, em ideias pautadas pela moral interna de reciprocidade e recuperação de diferenças sociais, suscitando que esse uso é constituído por uma superioridade jurídica, que segundo eles é justificado pelo ato de tentar empreender a ideia de uma política de ação afirmativa, utilizando os decisórios.

Porém na maioria das amostras válidas, esses discursos não guardam afinidade com a decisão final tomada, ou ainda, não fortalecem, no mundo prático, as ideias promulgadas de melhoria de direitos, no sentido de promover liberdades ou igualdades, que empiricamente produzem pouca ou nenhuma mudança social positiva.

Importante salientar, que a legislação processual exige que os julgados manifestem uma justificativa para as decisões, esse requisito poderia ser sanado por infinitas outras combinações discursivas e filosóficas, dado o vasto campo imaginário para esses debates. E, em geral, os fundamentos utilizados não precisariam da instrumentalização de uma alegoria, como a fraternidade, para serem admitidas no conjunto de julgados, pois a formação do entendimento poderia ser articulada de forma objetiva, apenas citando textos legais, por exemplo.

Ocorre que o uso de categoria tão específica, evidencia indícios de uma ação vinculada, que nos permite identificar a sublimação de uma ideia, que sistematicamente é atrelada ao mundo ético, com pressupostos ideológicos associados à categoria objeto do estudo, no sentido de reinterpretação de uma mensagem para atingir a compreensão de seus significados. Um recurso que privilegia o tratamento diferenciado de cada contexto social, demonstrando uma seletividade das múltiplas possibilidades do processo decisório, que horas irrompe disciplinando e horas desaponta contingenciando.

Neste toar, ao serem feitas citações diretas, para se criar um princípio constitutivo da relação comunitária, temos uma leitura para captar possíveis motivações inconscientes ou indizíveis, reveladas por descontinuidades e contradições, reconstroem-se as categorias para expressar sentido de interesse, num campo de múltiplas matérias, adaptando esse repertório semântico a diversas disciplinas do mundo temporal e social.

Portanto, as amostras que foram abordadas buscam, principalmente, demonstrar o conflito da interpelação desses temas diante das premissas, com ênfase a aquelas com o status de repercussão geral, isto é, que discutem matérias relevantes e que vinculam, em diversos graus, toda população brasileira, órgãos e entes federativos, como: sistema de cotas para universidades públicas, distribuição e reconhecimento de terras e direitos indígenas, gratuidade de transporte público para idosos, etc.

Outras amostras escolhidas discutem direitos individuais, mas são igualmente contraditórias na articulação das premissas, abandonando até acordos internacionais e mostrando um descompasso no avanço dos direitos, com justificativas que mais tencionam as abordagens, do que tratam as questões sociais.

A decisões deveriam substituir o estado de incerteza, determinando cognitivamente o processo de comunicação de solução da inquirição, ou seja, por se tratar da legitimação procedimental da comunicação jurídica na sociedade, deveria manter o controle cognitivo das informações simbólicas, fornecer as escolhas que promovam as mais variadas identidades, interesses, combinações e articulações simbólicas de finalidade e motivos, vinculando as generalidades.

Em relação à primeira amostra analisada, ocorreu em 2009, com a ADPF 186/DF<sup>34</sup>, em ação proposta pelo Partido Democratas (DEM), em desfavor da Universidade de Brasília (UnB), alegando que o acesso à Universidade, através de cotas raciais ofenderia preceitos fundamentais da Constituição Federal, devido à discricionariedade da seleção dos beneficiários.

A decisão aludida não cita correntes teóricas, assim como não faz citações de estudiosos do tema, apenas alega que o tema tem sido levantado em outras instituições de ensino superior renomadas pelo mundo, mas não inflexiona o ponto de conflito do direito que esta sendo discutida, que seja a reparação histórica como política pública e o esvaziamento das discriminações em torno dessas pessoas, somente registra que ‘falta de exatidão na identificação dos beneficiários de cotas’ não exclui a necessidade de combater a discriminação em razão da cor da pele e, ainda justifica que o ‘Constitucionalismo Fraternal’ dá conta que devemos ‘acolher’ essas pessoas.

---

<sup>34</sup> A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é ação proposta ao STF com o objetivo de evitar ou reparar lesão a dispositivo constitucional resultante de ato do poder público. A decisão com caráter cautelar do Ministro Gilmar Mendes utiliza a fraternidade como um princípio do direito sem articular autores específicos, não cita correntes teóricas, mas faz citações de estudiosos do tema discutido e cita também outras instituições de ensino superior renomadas pelo mundo. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>, último acesso em 9 de fevereiro de 2021.

Numa apreciação minuciosa, o constitucionalismo fraternal ora citado, pode ser considerado o elemento que esvazia/silencia a sincera discussão necessária em torno da longa exclusão dos negros dos lugares de poder na sociedade brasileira, possibilitando que o ministro se afaste dos argumentos cognitivos que reproduzam, com franqueza, o bem jurídico que almeja ser protegido no discurso e desenvolva claramente o projeto político que esta sendo empreendido com aquela decisão, e ate mais especificamente, que solucione demandas a longo prazo, evitando questionamentos sobre sua materialização.

A decisão é curta, não mobiliza grandes contextos históricos nem autores, apenas cuida de negar o pedido autoral, mas também não clama pela luta e o reconhecimento em relação à memória e à política dessa população, o ministro a reduz ao ‘benevolente’ reconhecimento do direito, pelo critério da condição humana, deixando de discutir os elementos de opressão e o sistema que impõe as exclusões.

Em outra amostra, podemos verificar a versatilidade do argumento, considerando a matéria penal, quando em 2012, no julgamento do *Habeas Corpus*, amostra HC 111.252/RS<sup>35</sup>, o instrumento processual apresentado que serve para requerer o relaxamento da prisão do réu, os quatro ministros da Suprema Corte que discutiam um furto privilegiado<sup>36</sup> de bens, que somados chegavam a R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais) e, de modo sucinto, os ministros concluem que a invasão do domicílio da vítima para garantir o furto era o dano principal no caso, não devendo o réu ser beneficiado com o ‘princípio da bagatela’<sup>37</sup>, previsto na normal legal repressiva, ou seja, mesmo sendo réu primário e o valor dos bens serem considerados baixos, o pedido foi rejeitado de forma unânime, contrariando o dispositivo legal, tendo justificado o relator, conforme registrado no julgado:

[...] Nessa passagem da Constituição, eu identifico a chamada inclusão não propriamente social a se a viabilizar do ponto de vista econômico, patrimonial; não é isso, mas a inclusão comunitária, ou seja, é o que eu tenho chamado de ‘o advento do constitucionalismo fraternal’. Nós temos uma inclusão social, que é de caráter financeiro, econômico, patrimonial e uma inclusão comunitária, que não é exatamente social, vem de comunidade. Comunidade significa ‘comum unidade’, uma vida em

<sup>35</sup> O *Habeas Corpus* é instrumento processual para garantir a liberdade. O processo tem como relator o Min. Carlos Ayres Britto. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2218346>>, último acesso em 9 de fevereiro de 2021.

<sup>36</sup> Essa prática considerada crime está descrita no Código Penal (CP) - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, no Art. 155, que prescreve: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (...) § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa”.

<sup>37</sup> O princípio da bagatela ou da insignificância qualifica-se justamente por ser uma causa excludente da tipicidade material, e se não há tipicidade, logicamente não há fato típico, e, portanto, não há infração penal considera o valor do furto e exclui a punibilidade.

comunhão, fraternalmente. Sendo que a palavra fraternidade não foi inventada, está na constituição, no preâmbulo da constituição. (STF, 2012, p. 2)

Percebe-se, então, que a adequação da concepção ideológica a qual embasou o acórdão, que manteve a condenação proferida por eles, levou em consideração um elemento da ação que sequer estava descrito no tipo penal sob análise, qual seja, a invasão de domicílio, e que, especificamente, também se configura um tipo penal específico<sup>38</sup> para essa ação, porém esta prevê apenas a detenção de um a três meses ou multa, demonstrando, portanto, uma extrema discrepância no julgado.

Esse julgado é um exemplo de concorrência que envolve diretamente os direitos de liberdade e propriedade, que aparecem como opostos e, taxativamente os ministros deixam de julgar, especificamente, o dispositivo legal que fundamenta o fato típico de furto como crime, para priorizar o direito de propriedade utilizando uma escalada discursiva para inserir outro tipo penal, mobilização que é articulado por eles utilizando o constitucionalismo fraternal, demonstrando que o argumento serve a qualquer variável explicativa.

Em síntese, os ministros utilizaram o repertório fraternal para construir um contexto de condenação, mantendo da prisão por ato que se quer estava descrito no tipo penal julgado. Esse caso não foi isolado na análise dos HCs, houveram amostras semelhantes em que os ministros priorizam outros argumentos para manter as prisões, como o histórico delitivo dos pacientes ou ainda a reincidência, casos que ocorreram inclusive durante a pandemia de COVID-19, atuando em desfavor de condições de saúde e/ou das condições dos familiares dos pacientes, onerando cada vez mais o apenado pela prática criminosa.

Ressalta-se que grande parte das amostras de HC<sup>39</sup>, em que constam o argumento fraternidade, são impetrados por mulheres, esse fato ocorre devido à alteração do Art. 318 do CPP, decorrente do compromisso assumido pelo Brasil nas regras de Bangkok<sup>40</sup>, que permite a

---

<sup>38</sup> O tipo penal está disposto no CP, no Art. 150 – “Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa”.

<sup>39</sup> Situação encontrada no: HC 181920 GO, HC 184961 SP, HC 187305 SP e outros.

<sup>40</sup> Por meio da resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010, o Conselho Econômico e Social recomendou à Assembleia Geral da ONU, a revisão de práticas de administração penitenciária e aos detentos, no caso das mulheres foram analisadas que as práticas delitivas, em geral, eram dotadas de pouca violência, portanto são consideradas de baixo risco à sociedade. O encarceramento de pessoas nessa condição dificulta a reinserção social das mesmas e ainda geram um grande impacto no desenvolvimento dos filhos dependentes, sugerindo já em encontros anteriores as: A/CONF.213/RPM.1/1, A/CONF.213/RPM.2/1, A/CONF.213/RPM.3/1 e A/CONF.213/RPM.4/1, que o atendimento a esse público deveria haver o mínimo de penas com restrição à liberdade. Documento disponível para consulta em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>>, (p. 18/19), último acesso em 13 de junho de 2022.

prisão domiciliar de mulher gestante ou mãe de filhos com até 12 anos incompletos, esta alteração de regime tem por objetivo proteger a infância dessas crianças que não possuem em sua residência outro adulto responsável, e acabam sendo após a prisão de suas mães redistribuídas para a residência de outros familiares ou ainda para abrigos públicos.

Essa mudança levou em consideração estudos realizados por especialistas, que enunciaram um ciclo de exclusões e violências nessas famílias, as mudanças tem por objetivo garantir as crianças estabilidade afetiva e no lar, numa tentativa reduzir as sequelas sociais produzidas pelo encarceramento de mulheres.

Destaco que o a realidade do cárcere de mulheres, no Brasil, é bem específico, os levantamentos trazidos pelo Infopen Mulheres<sup>41</sup> comprovam a seletividade que interferem nesse cenário. Em geral, as mulheres encarceradas são jovens, negras, mães, responsáveis pelo sustento familiar, cuidadoras de outros vulneráveis e possuem baixa escolaridade. Portanto, 63% do cárcere feminino está associado a comercialização de drogas ilícitas, como busca de sobrevivência e cumprir as funções sociais e culturais atribuídas a elas.

Diante desse perfil prisional a maioria dos HCs, das amostras, nesse sentido, tem o pedido negado pelos ministros, justificando que embora a Lei 13.257/2016 decorra ‘indiscutivelmente, do resgate constitucional ao princípio da fraternidade’, a tipificação ou a carreira delitiva dessas mães impede que lhes sejam concedidas o relaxamento. Portanto, não há um interesse social dos ministros em compreender o ciclo social que impõe a restrição à liberdade dessas mulheres, e tampouco, considerar atenuar a perpetuação de violências que a prisão traz para o seio familiar e para a infância.

Observa-se ainda, que em nenhuma das amostras as mães cometeram os tipos penais descritos no Título I do CP, que enuncia os ‘crimes contra a pessoa’ aqueles que são considerados mais danosos quando a vida, demonstrando que os decisórios têm uma orientação, notadamente, negativa penal no que tange à relação entre sociedade civil e sistema político, permitindo que essas famílias continuem em situação de vulnerabilidade social, destacando a orientação do projeto político social que o STF desenvolve aviltando as desafinações sociais.

As discrepâncias nas amostras estão associadas a estruturas de imposição social, provocando desavenças e dissiparidades quanto a um publico bem específico de mulheres pobres, que sustentam suas casas e filhos sozinhas, que por vezes recorrem a criminalidade exatamente manter o sustento familiar devido a exclusão social.

---

<sup>41</sup> O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias é realizado pelo DEPEN e Ministério da Justiça. Pode ser acessado em : <[//www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf](http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf)> , ultimo acesso em 5 de junho de 2022.

Outra situação que demonstra uma discriminação direcionada a um grupo social específico se demonstra nas amostras que discorriam sobre o reconhecimento da união homoafetiva e direitos decorrentes, fica patente um contexto bastante contraditório e que também foi bem frequente. A primeira amostra do tema foi do ano de 2011, no Recurso Extraordinário, amostra RE 552802/RS<sup>42</sup>, que aponta ter o questionamento processual surgido a partir de demanda do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), devido ao pedido de concessão de pensão por morte para sobrevivente em união estável homoafetiva legalmente comprovada.

O texto jurisprudencial, ora citado, assim versa:

2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA.

O ritmo argumentativo do discurso impõe o valor da ferramenta institucional formal normativa mais importante que possui, a constituição, a marca do direito positivo, e associa sua marcante força ao novo elemento ético de fraternidade.

Salienta-se que existe no texto constitucional vários dispositivos que tratam da vedação ao preconceito, são alguns deles: o Art 3º, inciso XLI; o Art. 5º, *caput* e inciso XLI<sup>43</sup>. Portanto a CF/88 já se constitui, em si mesma, um aparelho formal legítimo para justificar a proibição ao preconceito, mas ainda assim a associação foi feita demonstrando que há inclinação que motiva esse culto ou exaltação da convivência humana pacífica, que não justifica apenas em razão da condição humana, nessa discussão não importa as especificidades do ser humano enquanto gênero, enquanto suas condições existenciais de idade, de regionalidade, de cor, classe social, e outros, busca-se no discurso a conformação psicofísica de ser humano.

<sup>42</sup> Esse tipo de recurso, serve para devolver ao STF o questionamento em único ou última instância, quando a decisão recorrida: Contrariar dispositivo da CF; Declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; Julgar válida lei ou ato em face da CF ou Lei federal. O relator do processo foi o ministro Dias Toffoli. Pode ser acessado em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho233144/false>>, último acesso em 5 de junho de 2022.

<sup>43</sup> Que versam, respectivamente: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]" e "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais".

Outra amostra, neste sentido, também de 2011, é a ADPF 132/RJ<sup>44</sup>, a qual possui argumento similar ao da amostra anterior, oportunidade em que o Min. Relator Ayres Brito aproveita, em seu voto, para citar a publicação de seu livro ‘Teoria da Constituição’, que discorre no capítulo de nº VI sobre o ‘constitucionalismo, esse, o fraternal, que se volta para a integração comunitária das pessoas’, que busca, segundo ele, oferecer a igualdade cívico-moral dos estratos sociais historicamente desfavorecidos, que respeita a convivências dos contrários, embutida nessa interpretação o modo instintivo de ‘preferência’ ou ‘orientação’ de cada qual das pessoas naturais. E continua:

[...] Nesse fluxo de interpretação constitucional das coisas, vê-se que estamos a lidar com normas que não distinguem a espécie feminina da espécie masculina, como não excluem qualquer das modalidades do concreto uso da sexualidade de cada pessoa natural. É ajuizar: seja qual for a preferência sexual das pessoas, a qualificação dessa preferência como conduta juridicamente lícita se dá por antecipação. Até porque, reconhecamos, nesse movediço terreno da sexualidade humana é impossível negar que a presença da natureza se faz particularmente forte. Ostensiva. [...] O que já põe o Direito em estado de alerta ou de especiais cuidados para não incorrer na temeridade de regulamentar o factual e axiologicamente irregulamentável. (STF, 2011, p. 25)

O ministro relator destacou que embora de alguma forma compreenda que há diferenças, o ministro prefere se ater à autonomia de vontade desses indivíduos, advinda do princípio da liberdade, não se propondo a discutir os elementos empíricos formadores da identidade e os motivos da exclusão desses, reduzindo a questão à atribuição do valor de ser humano, condição que considera simples e necessária.

Contudo, é simplesmente cômodo, muito conveniente, o culto ao sujeito universal sem encarar os desafios e as disparidades múltiplas, daquilo que não somente é espacialmente definido quanto fisionomicamente indefinido. Frustrações que foram moduladas e também impostas pela própria organização do Estado, conduzidas pela ciência jurídica, numa concorrência de poderes que estrategicamente formularam repertório tão perverso de exclusão.

Destaca-se, a Constituição Federal de 1988 e o atual Código Civil de 2002 (CC)<sup>45</sup>, que trazem, textualmente e conceitualmente, a diferenciação entre gêneros no texto da lei, situação

<sup>44</sup> O relator foi o Min. Ayres Brito, com julgamento 05/05/2011, a amostra pode ser acessada em: <[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=adpf%20132&sort=\\_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=adpf%20132&sort=_score&sortBy=desc)>, último acesso em 7 de junho de 2022.

<sup>45</sup> Na constituição o Art. 226, versa no: “§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”, com a mesma referência a gêneros na citação do § 5º.

Já no CC/02, o Art 1.514, registra: “O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados”, com citações similares nos Arts. 1.517, 1.565 e 1.723.

diferente do que ocorre no Art. 226, parágrafo 3º, na Lei nº1.110 de maio de 1950, ou seja, texto anterior à CF/88 e, principalmente, ao mais recente CC/2002, que trata das pessoas que buscam adquirir esse vínculo afetivo, com o *status* da lei civil, como ‘nubentes’ e ‘requerentes’, utilizando linguagem neutra, que deixa de tencionar a qualificação dos gêneros, mas também não geram abstenções de identidade para alcançar o pluralismo.

Portanto, não há uma a normatização formal do reconhecimento da união homoafetiva, atualmente, porém o STF vem, tardiamente, reconhecido sua validade e o CNJ em atuação conjunta, vem forçando cartórios e juízos a registrarem o casamento homoafetivo, essas tratativas na prática ocorrem sob aspectos de violências implícitas, não houve a legitimação do Estado para reconhecer esse direito formalmente, mantendo a margem a questão, o sentido que apregou durante anos, a representação dessas pessoas enquanto suas opções, tornando lento e penoso a busca de direitos que se expressam, por exemplo: na adoção de crianças; na declaração conjunta de Imposto de Renda (IR); ao nome social; ao recebimento de pensão, entre outros.

Assim, o STF não utiliza sua decisão para por fim as discussões dos direitos homoafetivos, permite que esta discussão se arraste a cada aspecto legal que se impõe a vida do indivíduo, exigindo que o mesmo tenha que se dirigir ao poder judiciário para reavaliar a questão, posto que o formato empreendido nesse modelo é antissistêmico, anti-institucional, antijurídico e infralegal, destacando apenas uma guerra política, que na verdade é fratricida, pois não põe fim à luta, impõe a continuidade desta, expondo pessoas específicas aos confrontos diários pelo ônus de ser como são, de se manifestar como se reconhecem.

O reconhecimento legal da união homoafetiva como uma atitude ‘cordial’ do STF revela uma forma de apagamento das lutas e das diferenças que precisam ser mais do que respeitadas, precisam ser compreendidas pela sociedade, e particularmente tratadas pelo Estado, tomando por relevantes na sociedade discutir o nexos casual dessas violências até o modo de agir habitual (a *práxis*) coletiva.

Reitero ainda que, parte desses apagamentos de identidade ocorrem pela maximização de determinadas interpretações no imaginário legal formal, que agem no tempo histórico como referência de uma ideia, determinando objetivamente um padrão social. E é exatamente assim que se enquadra a atuação do INSS, situação apresentada na primeira amostra desse tema, pois o órgão segue as diretrizes da lei e não poderia reconhecer de ofício a concessão de direito, mas segue incorporando os termos da lei e das regras sociais, no caso como um maximizador da cultura de distinção, impondo a exposição daqueles que pleiteiam o direito.

Deste modo, órgãos administrativos e entidades privadas não aplicam no seu dia-a-dia formatos ‘altruístas’ de interpretar e praticar seus atos, em geral são objetivos e perversos, não podendo, pois, ser considerado politizante, que o Poder Judiciário utilize o argumento do constitucionalismo fraternal para combater a discriminação, sendo essa conduta um forma de maximizar os argumentos de fluidez e benevolência, deixando de prezar por argumentos de explicação, retratação e difusão do combate das praticas excludentes, inclusive por suas próprias ações, no sentido de reparar a complexidade dos danos ocasionados.

Destaca-se que mesmo após o entendimento de repercussão geral do STF, diversas amostras deste estudo continuaram fomentando a discussão da legalidade da união homoafetiva e, embora a suprema corte tenha mantido o entendimento de legalidade em todas amostras, não impediu que esses seres humanos, passassem por essa colenda, além da desnecessária exposição de suas vidas e se submetessem a redução dos seus direitos durante a discussão processual.

Situações estas, que ocorrem, por exemplo, nas ações em que fundos de previdência de Estados da Federação e, principalmente, em previdências privadas, que negaram o adimplemento de suas obrigações de arcar com a pensão por morte aos cônjuges homoafetivos, fatos que ocorreram nas amostras: RE 687432/MG<sup>46</sup>, RE 607562/PE -Agr<sup>47</sup>, RE 605191/RS<sup>48</sup>, RE 607830/RJ<sup>49</sup>, RE 749765/RS<sup>50</sup> e RE 607562/PE<sup>51</sup>.

---

<sup>46</sup> O Recurso Extraordinário é um recurso processual utilizado para pedir ao STF a impugnação de uma decisão sobre questões constitucionais, em geral busca a uniformização do julgamento, o relator foi o Min. Luiz Fux, com julgamento em 18/09/2012, a amostra está disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur215710/false>>, último acesso em 22 de junho de 2022.

<sup>47</sup> O Recurso Extraordinário teve como relator o Min. Luiz Fux, com julgamento em 18/09/2012, o arquivo pode ser acessado utilizando o seguinte *link*: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2864514>>, último acesso em 30 de junho de 2022.

<sup>48</sup> O Recurso Extraordinário teve como relator o Min. Dias Toffoli, com julgamento em 11/05/2012, maiores detalhes acessar a amostra em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=71805494&ext=.pdf>>, último acesso em 08 de julho de 2022.

<sup>49</sup> O Recurso Extraordinário, teve como relator o Min. Roberto Barroso, com julgamento em 20/02/2015, a consulta da amostra está disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=304059167&ext=.pdf>>, último acesso em 10 de julho de 2022.

<sup>50</sup> O relator no processo foi o Min. Gilmar Mendes, com julgamento em 24/06/2014. O documento está disponível para consulta em: <[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=decisoes&pesquisa\\_inteiro\\_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=RE%20749765%20RS&sort=\\_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=decisoes&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=RE%20749765%20RS&sort=_score&sortBy=desc)>, último acesso em 12 de julho de 2022.

<sup>51</sup> O julgado Agravo Regimental em Recurso Extraordinário, teve como relator o Min. Luiz Fux, julgado em 18/09/2012, pode ser acessado em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2864514>>, último acesso em 12 de julho de 2022.

Neste sentido, houve também ação em que o próprio MP estadual questionou a legalidade da união homoafetiva, na amostra RE 609039/RS<sup>52</sup>, cujo caso em questão o direito discutido era de herança do *de cuius* que não possuía parentes em linha reta nem colateral, o MP buscou, nessa amostra, pugnar para desconstituir a legalidade da união, se opondo à transmissão dos bens ao seu cônjuge reconhecido, para que os bens fossem encaminhados para o Estado.

A promoção desse ‘novo’ direito social, nesse modelo, serve de implícita violência para agir sobre seus jurisdicionados, marcando que as novas pretensões ainda não se opuseram ao dogmatismo e ao próprio conservadorismo jurídico, que usam decisões e meios precários para anunciar a quebra de um paradigma jurídico, ciclo que ainda não foi totalmente finalizado, que ainda será empreendido em novas disputas, essa mobilização para alguns pode ser considerado um esforço, para outros é considerado apenas um meio de promoção de uma nova ortodoxia, abordando dogmáticas contemporâneas, porém usando métodos arcaicos, escancarando um jogo duplo de rupturas de continuidade.

Neste sentido, Ives Dezalay (2019) descreve-os como a ação da reprodução das mesmas estratégias para inscrever nas formas e nos textos do direito, um novo estado e direitos, necessariamente precário, de relações sociais desiguais. Esse movimento que demonstra que esses juristas estão acuados entre a perturbação da ordem jurídica dos conservadores ou lutar por interesses de grupos sociais excluídos (DEZALAY, 2019, p. 19), e assim preservar a ficção de neutralidade do direito, e a invisibilização das forças simbólicas sociais e políticas que tencionam essa disputa.

A suprema corte parece entender que há urgência no tema, reconhece a democracia pluralista enquanto sistema público de direitos, mas não atua com o ideal sistêmico de institucionalidade, tecnicidade e formalidade, que oferece a despersonalização das causas, numa postura axiológica imparcial, impessoal, neutra e apolítica, fundamentos que possibilitariam a produção institucional autorreflexiva, autocorretiva da universalidade pela legalidade. Permanece, portanto, insistindo num fundamentalismo que não promove a autonomia, mas que maximiza os partidarismos, com uma linguagem e símbolos que reduzem a integridade e favorecem a permanência estrutural de discriminações.

De fato, a politização e a partidarização do direito significam que setores do judiciário se utilizam abertamente – e em concerto com lideranças e partidos políticos

---

<sup>52</sup> O Recurso Extraordinário teve como relator o Min. Dias Toffoli, foi julgado em 18 de junho de 2010. Para maiores detalhes, acessar a amostra em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=14795896&ext=.pdf>>, último acesso em 12 de julho de 2022.

específicos – de *lawfare* institucional, de polícia de Estado e de Estado de exceção (ou seja, de subversão do direito) para produzir transformação política, tomando partido nessa guerra políticopartidária fratricida, não só desestabilizando a balança de poder própria ao sistema político (...) mas também solapando o próprio Estado democrático de direito exatamente para garantir essa guerra político partidária fratricida. (DANNER, 2022, p. 77)

Vê-se, pois, que esse modelo corrói o controle de constitucionalidade e a responsabilização jurídico-social, quebrando a isonomia quando o direito deixa de ser procedimento, linguagem e símbolo estruturante, para promover discussão de moral e política, que nesse caso impõe a discussão das discriminações da lei, enquanto condição societária institucional e normativa, combativo aqui apenas pelo devido processo legal.

Acarreta, então, num dualismo, espécie de maniqueísmo político moral, seja, finalmente, pela guerra de exclusão recíproca, pela negação do reconhecimento da alteridade e da universalidade dos direitos, pela destruição das mediações jurídicas estruturantes e, então, pela imposição direta e imediata da vontade da hegemonia.

Conduta que demonstra um Estado partido em posições antagônicas, inconciliáveis, que horas promove a afirmação, horas impõe o travamento e a imobilização dos processos de reconhecimento. Mantendo, assim, a diferenciação na sociedade, visto que a sobreposição de poderes impõe a exclusão recíproca contra os aliados.

A atitude do STF também pode ser visualizada em temas ligados a tecnologia, de grande repercussão, principalmente pela mídia, abordado na amostra da ADI 3510/DF<sup>53</sup>, que discute a Lei de Biossegurança nº 11.105/2005, a qual versa acerca da modificação genética, utilizando as cadeias de moléculas DNA e/ou RNA que controlam a atividade celular. Estes são ácidos nucleicos que permitem a recombinação e alterações genéticas (naturais/sintéticas) que resultam em modificações de descendência. Trata, portanto, de células germinais, de clonagem (altamente utilizada na agricultura), de clonagens terapêuticas (soluções de doenças) e de células-tronco embrionárias.

O ponto destacado na discussão processual, é abordada no Art. 5º<sup>54</sup>, da referida Lei. Participam da referida ação, além dos atores do Estado, alguns movimentos de camada conservadora.

<sup>53</sup> O julgado, teve como relator o Min. Carlos Ayres Brito, com julgamento em 29/05/2008, pode ser acessado em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur178396/false>>, último acesso em 30 de junho de 2022.

<sup>54</sup> O referido artigo versa: “É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições: I - sejam embriões inviáveis; II - sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento”. Em ambos os casos a lei exige a autorização

Já a primeira leitura da Lei, percebemos que há uma estratégia política implícita quando, trata de embriões humanos e orgânicos transgênicos, no mesmo dispositivo, legalizando explorações totalmente diversas, denotando ser um num mega pacote discursivo.

Sendo sucinta, a questão processual se debruçou sobre a conceituação jurídica de células-tronco embrionárias e os direitos decorrentes desse entendimento. Aqueles que suscitaram a ilegalidade do artigo, entendem pela existência do direito do embrião ‘pré-implanto’ tentando associá-los ao conceito de vida e personalidade, chegando ao ponto de suscitar que o uso diferente do fim reprodutivo desse material configuraria a prática de aborto, pois são os substratos necessários e eficazes para o êxito da técnica de reprodução assistida.

Após longas idas e vindas, a decisão foi pela improcedência do pedido, vencendo por maioria. Em geral os ministros entenderam por diversas teorias de que não há vida nessas condições e, que embora seja um bem a ser protegido, não possui vida viável. Compreenderam ainda a “legitimidade das pesquisas com células – tronco embrionárias para fins terapêuticos e o Constitucionalismo Fraternal” (STF, 2008, p. 135), pois prezam pelo enfrentamento à cura de patologias e traumatismos que degradam a vida humana, como se pode observar no julgado referência:

[...] verdadeira comunhão de vida ou vida social em clima de transbordante solidariedade em benefício da saúde e contra eventuais tramas do acaso e até dos golpes da própria natureza. Contexto de solidária, compassiva ou fraternal legalidade que, longe de traduzir desprezo ou desrespeito aos congelados embriões "in vitro", significa apreço e reverência a criaturas humanas que sofrem e se desesperam. (STF, 2010, p. 136)

A argumentação faz a reconstrução conceitos, para afastar as pretensões conservadoras da questão bioética. Versou, ainda, que não fica caracterizada a condição de aborto, pois este substrato não possui capacidade de se desenvolver, necessitando de novas intervenções humanas, diferentemente do conceito de aborto, que trata propriamente de interrupção de gravidez humana já consolidada.

É notório um posicionamento para a preservação de matriz tecnológica, que não se inserem apenas questões ‘vida’ e/ou ‘aborto’, constituiu um tema com inúmeras articulações e interesses possíveis, que inclui também interesses mercadológicos, que não poderiam ser compactados em um cenário globalizado.

---

das pessoas que cedem o material, sendo vedada a comercialização, conforme já previsto na lei de transplantes (Lei nº 9.434/1997 no Art. 15).

A discussão tomou apenas um foco, um plano de fundo, para que a sociedade não percebesse que a questão posta era dupla, transgenia e pesquisa com células-tronco, e que também o STF não se debruçou sobre os embriões considerados ‘inviáveis’ e nem sobre descarte desse material.

É importante mencionar, que essa decisão revisitou a decisão do próprio STF, em 1998, que na época proibiu o cultivo comercial e comercialização de transgênicos. Porém os manejos continuaram sendo ser feitos durante todo esse tempo, utilizando medidas provisórias que burlavam o sentido das explorações. Essa revisitação do conteúdo foi feita após inúmeras pressões internacionais e nacionais de empresas do ramo científico e de agricultura.

Porém a mídia nem o STF, nesse caso, deram ênfase a essas questões, o que foi relatado pelos ministros durante seus votos se dedicavam a estabelecer a importância das pesquisas científicas progredirem em favor da sociedade e também sobre a liberdade científica para propor os caminhos necessários para essa quebra de paradigma. E portanto, a importância do STF respaldar esses saltos tecnológicos, em favor dos benefícios dessas explorações, deixando de tratar sobre itinerários científicos que poderiam precarizar essas condições de sobrevivência humana e, conseqüentemente, a vida.

Os temas que envolvem grandes conglomerados interesses científicos e empresarias, costumam ter um julgamento demorado, pois são amplamente discutidos com as várias camadas de interesse, embora não tenha sido o caso na amostra citada, o julgamento foi célere, os atores pareciam com interesses alinhados, possivelmente ajustados e pactuados em outras discussões, portanto esse julgado desviou do perfil da morosidade judiciária.

Diferente do que aconteceu na discussão em torno da Ação Civil Pública (ACP)<sup>55</sup>, um julgamento longo, de tema bem controverso e também de grande relevância para a sociedade, que assumiu duas frentes. O primeiro caso está na amostra da ADI 3943/DF<sup>56</sup>, nesta é discutida a legitimidade para ingresso com a ação, a segunda abordagem ocorre na amostra RE 1101937/SP<sup>57</sup>, nesta temos uma discussão sobre a competência territorial do mérito.

---

<sup>55</sup> A ação civil pública (ACP) é um instrumento processual instituído pela Lei nº 7.347/85 e é utilizado para responsabilizar os réus por danos morais e materiais ocasionados a bens e direitos coletivos, estejam eles previstos na lei ou não. O Art. 5 da lei determina que podem postular essa ação: o MP; a Defensoria Pública; os entes federativos; Autarquias; Empresa Publica; Fundações; Sociedade de Economia Mista e Associações desde que cumprindo requisitos.

<sup>56</sup> A amostra, teve como relatora a Min. Carmem Lúcia, com julgamento em 07/05/2015, está disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur314018/false>>, último acesso em 2 de julho de 2022.

<sup>57</sup> O Recurso Extraordinário foi julgado em 08/04/2021, o relator foi o min. Alexandre de Moraes, pode ser acessado em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur448446/false>>, último acesso em 10 de julho de 2022.

Ambos os questionamentos ocorrem sobre a Lei nº. 7.347/1985, alterada pelo art. 2º da Lei nº. 11.448/2007<sup>58</sup>, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, etc, ou seja, tutela direitos transindividuais (coletivos *stricto sensu* e difusos).

Na primeira amostra, o questionamento gira em torno do art. 5º, inciso II, da referida Lei 11.448/2007, quando na ação, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, indagando a legitimidade da defensoria pública para atuar em ACP, alega diferenças funcionais e organizacionais em suas atribuições constitucionais.

O pleito não foi próspero, tendo em vista que os ministros entenderam, por maioria, no julgamento que ocorreu no ano de 2015, pela legalidade do mencionado artigo, pois este amplia e reforça o acesso da população, em geral, à prestação jurisdicional, porquanto o uso da ACP propõe uma solução formalmente uniforme, com igualdade de direito a todos, sendo necessário apenas a comprovação de vulnerabilidade social na execução de sentença.

Em contrapartida, esta decisão trouxe implicações de grande monta na articulação dos direitos da sociedade, implicações estas, que comprometeram pequenas e grandes instituições do país, pois permitiu que a discussão de uma prática considerada ‘abusiva’ ou ‘irregular’ praticada por diversas instituições fossem resolvidas em apenas uma decisão judicial, modelo que culminou em grandes prejuízos a diversas empresas, principalmente, aquelas que estabelecem contratos de adesão com consumidores, pois viram prejudicados seus lucros sob estes consumidores, especialmente, visando aqueles que não ingressariam com ações reparatórias individuais.

Incluimos neste rol as instituições bancárias, capazes de grande *lobby* para criar um ambiente favorável a seus interesses. Neste caso, elas poderiam ter suas práticas facilmente refutadas, sendo difícil manter o controle em todas as Defensorias Públicas do país.

No que toca à segunda amostra já mencionada, a RE 1101937/SP, que possui no polo diversas instituições bancárias, entre elas: Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Alvorada, Banco do Brasil, Banco Santander Brasil S/A, Itaú Unibanco S/A, buscaram questionar o sentido do art. 16, da mesma Lei, pois esse artigo impedia a uniformização das práticas de questionamento, tendo os autores alegado ferir o princípio da isonomia, mas buscam,

---

<sup>58</sup> Que versa: Art. 5º - Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: II - a Defensoria Pública; já o Art. 16. ‘A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova’.

em verdade, manter maior controle sobre as ACPs ajuizadas, evitando novos questionamentos e os custos de julgamento em tantas ações.

A referida demanda, desta vez, foi julgada procedente pelo STF e permitiu que essas instituições bancárias e outras grandes empresas se antecipem para garantir que as discussões de práticas ocorram em foros que forneçam um entendimento que favoreça suas questões, podendo ser utilizadas, inclusive, associações para ajuizar essas ações em locais privilegiados, conforme ocorreu na amostra suscitada, entre outras formas de proporcionar facilidades de controle e de resultado final nas demandas.

É necessário salientar que diversas empresas e entidades empresariais solicitaram o *status* de *amicus curiae*<sup>59</sup> para este julgado, alegando, de forma geral, que a ampliação da eficácia da coisa julgada *erga omnes* – ato jurídico cujos efeitos vinculará a todos a todos – ou ultrapartes, formada em sede de ação civil pública causavam diversas externalidades negativas, sendo necessário democratizar o debate sobre o tema e alguns tiveram o pleito deferido.

Interessante observar, comparando-se os julgados de ambas as amostras trazidas, que o direito conquistado na primeira amostra, de certa forma foi revisitado e conduziu a busca pelas adequações firmadas na segunda amostra, tendo, esta última, por sua vez, sido um movimento de reação dos setores em que mais se concentram o capital econômico.

Não resta dúvida que as ACPs, são um meio de defesa coletiva e que evitam inúmeras ações individuais, o chamado efeito ‘fórum shopping’ e, podem ser um instrumento de pacificação social, no tocante a litígios meta-individuais, e é nesse momento que o argumento da fraternidade é suscitado em ambos julgados, pois contemplam direitos individuais com dimensão coletiva.

Entretanto, a primeira e a segunda amostras contém decisões divergentes no sentido de contemplar e interpretar os direitos, pois ao se analisar esses dois exemplos fica evidenciado como o microsistema processual coletivo, avança e retrai continuamente, reduzindo os efeitos ou a eficácia dos direitos, promovendo pequenos avanços e grandes retrocessos, conforme o caso apresentado.

---

<sup>59</sup> O *amicus curiae* (amigo da corte, tradução livre), está previsto no Art. 138 do Código de Processo Civil entre as hipóteses de intervenção de terceiro, quando alguém atua em prol de um interesse privado na causa, mas pode ter sua participação indeferida se o juízo considerar irrelevante, bem como pode ser convidado por iniciativa do juiz. Em geral é utilizado para democratizar determinado precedente judicial, pluralizando o debate sobre temas de reconhecida repercussão social. Na amostra, o instituto foi solicitado por entidades como: CLARO S/A, SINDITELEBRASIL, Confederação Nacional das empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG), Banco Central, IDEC, Frente Brasileira pelos Poupadores (FEBRAPO), Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF), entre outros.

Constatamos um verdadeiro microsistema jurídico, em que o STF age com um plexo de direitos, com um sentido que é extremamente manipulativo que implementa as formas de submissão sistemática das pessoas específicas, sob o falso argumento de segurança social, fomentando as premissas da política à moral tentada por sujeitos e grupos fascistas, racistas e fundamentalistas, maximizando a diferenciação, a separação e a sobreposição entre indivíduos e, finalmente, que arrasem com as mediações jurídicas estruturantes, negando o pluralismo, a diversidade e a universalidade dos direitos humanos, em face do longo processo de segregação.

Essa situação fica extremamente explicitada nas amostras que discutem a distribuição de terras indígenas e direitos decorrentes para preservação dessas comunidades, sendo a primeira amostra da pesquisa, a Pet 3388 RR<sup>60</sup>, que trata da homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Nesta e em todas as outras amostras sobre o tema, quais sejam: STA 780/DF<sup>61</sup>; SL 842/MS<sup>62</sup>; AgR SL 610/SC<sup>63</sup>; MS 31901/DF<sup>64</sup>; RE 1269547/SC<sup>65</sup>; SL 1226/PA<sup>66</sup>; AR 2818/DF<sup>67</sup>; o reconhecimento desses direitos é considerado “como capítulo avançado do Constitucionalismo Fraternal. Inclusão comunitária pela via de identidade étnica” (STF, 2021, p. 230), e outras citações que tratam da viabilidade da comunhão de manter a integridade e a

---

<sup>60</sup> O relator no processo foi o Min. Ayres Brito, com julgamento em 19/03/2009. A amostra pode ser acessada em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>, último acesso em 02 de julho de 2022.

<sup>61</sup> A Suspensão de Tutela Antecipada (STA) teve como relator o Min. Ricardo Lewandowski, foi julgado em 01/04/2016, o arquivo pode ser acessado em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309141665&ext=.pdf>>, último acesso em 02 de julho de 2022.

<sup>62</sup> A Suspensão de Liminar (SL) teve como relator o Min. Ricardo Lewandowski, foi julgado em 21/02/2016, a amostra disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308742201&ext=.pdf>>, último acesso em 02 de julho de 2022.

<sup>63</sup> O Agravo em Suspensão de Liminar (Agr SL) O julgado teve como relator o Min. Dias Toffoli, foi julgado em 22/05/2020, para maiores detalhes acessa amostra em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752917468>>, último acesso em 10 de julho de 2022.

<sup>64</sup> O Mandado de Segurança teve como relator o Min. Luiz Fux, com julgamento em 26/08/2014, o documento disponível para consulta em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6683113>>, último acesso em 10 de julho de 2022.

<sup>65</sup> O processo teve como relator o Min. Ricardo Lewandowski, foi julgado em 23/11/2020, pode ser acessado em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754543484>>, último acesso em 12 de julho de 2022.

<sup>66</sup> O julgado teve como relator o Min. Dias Toffoli, foi julgado em 08/09/2020, a amostra pode ser acessada em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754162606>>, último acesso em 10 de julho de 2022.

<sup>67</sup> O Agravo Regimental é aquele interposto para impugnar decisões individuais tomadas pelo relator de outro recurso, neste caso o relator foi o Min. Gilmar Mendes, com julgamento em 08/03/2021. O documento está disponível para consulta em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755497529>>, último acesso em 12 de julho de 2022.

fraternidade cultural das terras brasileiras<sup>68</sup>. Contudo, essa abordagem encontra diversas contradições nos textos decisórios.

A primeira amostra foi um longo processo, e demonstrou como seria desastrosa a abordagem do STF sobre o tema, tendo sido inseridas as ‘19 condições’<sup>69</sup> para demarcação de terras indígenas, espécie de diretriz sumular que serviria de base para mais 222 (duzentos e vinte e dois) outros casos que aguardavam definição.

Algumas das condições demonstram o objetivo da STF em: restringir o usufruto das terras pelas comunidades indígenas; flexibilizar o uso da terra em outros interesses; coibir a interação entre comunidades; manter as terras subalternas aos interesses da União, etc.

Destacamos que algumas das condições apresentadas, na época, já contrariam acordos e convenções internacionais e inclusive a própria Constituição Federal de 1988.

Essas condições são amplamente discutidas nas amostras seguintes, em determinações que são estorvos para as comunidades indígenas, por permitirem arbitrariedades, com condições que provocam o esvaziamento da autonomia desses povos, sugerindo a ideia de tutelados.

Como, por exemplo, ficou consignado pelos ministros, como condição que “r - É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada” (STF, 2010, p. 243), numa afirmação que é discutível<sup>70</sup>, e totalmente controversa com o mundo empírico, pois essa ocupação dos espaços físicos depende da forma que os grupos humanos constroem sua relação de materialidade com o ambiente, considerando suas vivências e interações com o mundo natural e social.

Isto porque, diz-se que uma terra é indígena pela existência de povos indígenas antes ou agora estabelecidos, é direito que deve ser respeitado e não pode ser ignorado pelo Estado Social.

A demarcação é tão somente uma das fases do processo de reconhecimento de território indígena por parte do Estado brasileiro, que muitas vezes não coincide com as terras tradicionais indígenas ou com demarcações anteriores.

---

<sup>68</sup> São diversas citações nesse sentido, a exemplo da: “Os arts. 231 e 232 da CF são de finalidade nitidamente fraternal ou solidária, própria de uma guarda constitucional que se volta para a efetivação de um novo tipo de igualdade: a igualdade cívico-moral de minorias tendo em vista o proto-valor da integração comunitária. Era constitucional compensatória de desvantagens historicamente acumuladas, a se viabilizar por mecanismos oficiais de ações afirmativas” (STF, 2010 p. 234).

<sup>69</sup> As condições ou condicionantes estão dispostas na página 241 e seguintes do processo. A ação discutia a validade da portaria nº. 534/2005 do Ministério da justiça, as condições foram inicialmente sugeridas pelo Min. Menezes Direito e ao longo do processo foram extremamente incentivadas pelo Min. Ayres Britto.

<sup>70</sup> A afirmação não possui lastro constitucional, além disso a Lei nº. 6.001, de 19.12.1973, prevê no Art. 25 – “O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República”.

De tal modo, o que se observa é o poder judiciário servindo de palco para encenação de direitos cujo protagonismo quase nunca é concedido às comunidades indígenas, impondo decisões que submetem estas à condição de sujeitos passivos, com verdadeira subordinação política e jurídica, repetindo o processo colonizador, em interpretações que deixam essas comunidades a mercê dos sujeitos políticos e administrativos da União, permitindo que instituições como as Forças Armadas, Polícia Federal, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade entre outras, possam administrar, intervir, construir, ocupar e usufruir de partes das áreas indígenas.

Há ainda uma grande mobilização de setores conservadores e privados que tentam suspender ou revogar direitos já concedidos, ou ainda a própria precária atuação administrativa prestada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) – órgão responsável por questões referentes às comunidades indígenas –, demonstrando a desvalorização cultural e social dessas comunidades pelo Estado. Não diferente ocorre nos processos judiciais, com julgamentos lentos e com decisões distantes ou pouco eficientes considerando-se as realidades julgadas.

Esses povos estão submetidos a jurisdições que não compreendem sua multiplicidade e não esboçam interesse em concretizar essas diferentes expectativas.

As amostras demonstram diferentes demandas destes povos, que traduzem partes de suas vulnerabilidades socioculturais, territoriais, políticas e, até mesmo, imunológicas, cujas carências demonstram a contínua pressão sobre suas existências.

Neste panorama, o STF poderia contribuir para a realização de um constitucionalismo de fato transformador, que desloque suas compreensões para além de suas práticas e tradições usuais, que coloque a necessidade de pensarmos a discussão dentro de um marco de pluriculturalidade e pluriétnicidade, empregando novas técnicas decisórias na intervenção judicial estrutural, a fim de proteger as comunidades indígenas e suas particularidades culturais, com um ativismo dialógico<sup>71</sup> e a implementação de uma multiplicidade de práticas, buscando enfrentar os problemas complexos de ordem institucional, dirimindo as falhas estruturais que marcam o judiciário e as políticas públicas brasileiras.

Resta claro que é necessário que o judiciário se desloque para acompanhar e entender a realização de suas determinações, se desenvolvendo e buscando uma mobilização para impedir o contínuo desgaste e o retrocesso dos direitos adquiridos, abstendo-se de elogios estéticos da

---

<sup>71</sup> Nesse sentido, o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas na América Latina ganhou notoriedade internacional a partir do envolvimento desses povos e de suas organizações no cenário político, a exemplo de comunidades indígenas do Paraguai e da Colômbia que recorreram à Corte Interamericana de Direitos Humanos para exigir melhores condições dos seus governos. Em ambos os casos ocorreram visitas *in loco* de membros da Corte, onde foram verificadas as demandas suscitadas pelas comunidades vítimas.

“diversidade cultural” e das bondades éticas do multiculturalismo, sendo essas práticas apenas a folclorização de identidades caricaturadas por eles.

No mesmo sentido o STF atua nas amostras que tratam sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD), no mercado de trabalho<sup>72</sup>. São amostras do tema as: ARE 760015/RJ<sup>73</sup>; RMS 32732/DF<sup>74</sup>; MS 31715/DF<sup>75</sup>; RE 676335/MG<sup>76</sup>; RMS 26071/DF<sup>77</sup>; AI 767323/RJ<sup>78</sup>.

Nestes casos o argumento fraterno dá conta que “a reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica constitui política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna”. (RMS 26071/DF, STF, 2008). A argumentação é embasada, segundo os ministros, em valores sociais, porém as leituras dos julgados dão conta de que a própria instituição auxilia a construção de uma ideia diferente daquela que ocorre no mundo prático, impondo uma série de interpretações e transtornos em ‘blocos de constitucionalidades’, com modelos limitados, carregando sérios requisitos que contrariam a unidade axiológica anunciado no ordenamento.

Diante deste ponto, Canotilho (2003, p. 503) atribui a essas formas condão de serem manipulativas, modificativas ou, genericamente, aditivas, mas de forma geral as sentenças reduzem o conteúdo normativo (não preveem, ou omitem, ou substituem, etc), são as chamadas filtragens hermenêuticas-constitucionais.

Essas interpretações demonstram que o STF impõe negatividades aos direitos, que fortalecem que os fatores culturais e não são atacados pela política de cotas da lei, assim como

---

<sup>72</sup> O direito é assegurado pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 5º, §2º, no Estatuto da pessoa com deficiência Lei nº 7.853/89, entre diversos outros acordos e tratados internacionais.

<sup>73</sup> Neste Agravo Regimental o Min. Relator foi Roberto Barroso, com julgamento em 24/06/2014, está disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6438490>>, último acesso em 14 de julho de 2022.

<sup>74</sup> O Recurso em Mandado de Segurança foi julgado em 03/06/2014, teve com Min relator Celso de Mello, está disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6400316>>, último acesso em 13 de julho de 2022.

<sup>75</sup> O julgado teve como relator o Min. Dias Toffoli, foi julgado em 25/05/2015, está disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8833557>>, último acesso em 17 de julho de 2022.

<sup>76</sup> A Min. Carmem Lúcia foi relatora no processo com julgamento em 23/05/2013, está disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=143035080&ext=.pdf>>, último acesso em 05 de julho de 2022.

<sup>77</sup> O relator nessa amostra foi o Min. Carlos Ayres Britto, o julgamento ocorreu em 13/11/2007, está disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506599>>, último acesso em 13 de julho de 2022.

<sup>78</sup> O Agravo de Instrumento é recurso justamente para reanálise da decisão proferida, com o objetivo de evitar danos durante o processo. Nessa amostra o Min. relator foi Gilmar Mendes, o julgamento ocorreu em 01/02/2011, está disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=619172>>, último acesso em 13 de julho de 2022.

não quebram o paradigma da inclusão social das pessoas com deficiência na reserva de mercado descrita em lei.

No que tange à reserva de vagas em concursos públicos, exceto por uma amostra, em que houve ‘erro’ na contagem para convocação, os ministros entenderam que as deficiências não eram ‘suficientemente incapacitantes’ para atender o perfil de PCD descrito em lei, ou ainda, em outras amostras, os ministros entenderam que as deficiências apresentadas eram incompatíveis com a função pleiteada pelo candidato, expondo a cultura de permanência de discrepâncias, desobrigando o Estado de adaptar o ambiente de trabalho ou fornecer especialização para atender a demanda.

Conclui-se, pois, que essa compreensão autorizaria que empresas privadas exercessem a mesma prática, optando por determinada condição em desfavor de outras para minimizar seus custos e por diversas vezes no texto trazem um olhar estigmatizante e valorado de um padrão de perfeição.

Há também o viés capacitista do STF, que é extremamente polemico, no sentido social, demonstrando uma grande subordinação ao campo econômico e político, dada a oportunidade de agregação e reprodução do campo entendido como um espaço de disputa, “pelo monopólio da manipulação legítima dos bens políticos, [tendo] um objeto comum em disputa, o poder sobre o Estado” (BOURDIEU, 2011, p. 203), atuando como “um poder que redistribui os recursos públicos e lucros dos associados” (BOURDIEU, 2005, p. 65), configurando a discussão jurídica na formação do Estado brasileiro, que envolve a concepção moral das atividades políticas tradicionais do Brasil e a representação de interesse.

Deste ponto de vista, a variedade de elementos que constituem esse sistema é capaz de demonstrar a complexidade da construção, um campo permeado pelas lutas e tensões pelo poder, em que é necessária grande formação teórica e científica.

Vê-se, claramente, que as abordagens do tema para o STF são tidas como um ‘custo’ e a inclusão, como um ‘ônus’ social, pois ele parece esquecer que se está tratando de seres humanos e que estes não são incapazes, mas são consequências naturais da vida e da sociedade.

Também resta claro nessas amostras, que a articulação da categoria fraternidade não está associada propriamente a uma satisfação equitativa e equilibrada da distribuição de bens e direitos, em termos racionais e científicos, mas a despeito da elasticidade do conceito, é utilizada para direcionar, induzir questões sociais e a relativizar a responsabilidade de entes privados e da função estatal, numa vasta discussão dialética-teórica, traduzindo um

procedimentalismo na simbologia e na linguagem, que produz os anseios normativos-jurídico-político, sem responsabilidade jurídico-social.

Ela possui ainda a refinada capacidade de romantizar as abnegações individuais, feitas em favor do coletivo, contribuindo para a formação de uma consciência de responsabilidade, como algo puro do ser humano, justamente no local em que a religiosidade apregoa e fundamentaliza suas tensões.

Destaca-se que durante toda a leitura dos decisórios, foram observados trechos em que os ministros continuamente destacavam como ‘a mudança do paradigma’ que estava sendo discutido seria importante para a sociedade, ressaltando suas atuações na promoção das mudanças, que consideravam progressistas, íntegras e dinâmicas, salientando os impactos positivos em termos culturais e sociais, que os julgados iriam trazer. Afirmções que maximizam a importância deles e dos julgados proferidos, num rebuscado aparato institucional que necessita oferecer o sentimento de transparência e lisura para fortalecer seu objetivo democrático, “a partir da existência de mecanismos que permitam ou pelo menos não dificultem o controle interno e, sobretudo, por parte de outros atores sociais” (SADEK, 2010, p. 132).

Assim, é necessário a consciência desses atores sobre a importância de ocultar seus interesses, para auxiliar o movimento das decisões judiciais, no sentido de desenvolver a dinâmica dos mecanismos de dominação.

A essa cultura, técnico-burocrática, impõe-se a autonomia do direito ao pautar uma ideia de que este é um fenômeno totalmente diferente e autônomo do resto da sociedade; concepção restritiva do direito, a que se aplica e; concepção burocrática do processo.

As ‘novas’ interpretações permitem fortes articulações no dinamismo social, arregimentando hierarquias, com mediações jurídicas e estruturantes, capazes de politizar pensamentos. Estes conceitos aparecem de alguma forma, como conveniência de um sistema econômico, pregando a suavização das discrepâncias através da convivência democrática e pacífica, mantendo amarras de poder, evitando grandes relações de disputas.

De toda sorte, não se intenta com esta afirmação asseverar a ineficácia dessas políticas, apenas ilustrar como também seus usos podem servir não só à ação coletiva, mas também à própria reconfiguração na manutenção da estrutura de poder.

Os discursos analisados revelam falsas rupturas, haja vista que desenvolvem a ideia no campo simbólico de proteção e promoção de direitos, mas não interrompem as verdadeiras hierarquias e relações de força, revelando-se um campo pouco autônomo para revoluções políticas e sociais, demonstrando a fragilidade que repousa a crença em mudanças a partir do

poder judiciário, favorecendo a permanência e solidificação das forças e um judiciário a serviço destas, restando uma instituição degenerada, com postura personalista, que permite a colonização dos jurisdicionados.

Para além da simetria jurídica, Leno Danner (2022) explica que o processo judicial deve ser a “construção da universalidade na/como/pela legalidade, quanto de que o trabalho institucional de produção da objetividade normativo-jurídico-política, internamente ao judiciário e ao sistema político e na intersecção e sobreposição entre ambos”, com marcas de sobreposição do direito em relação à política e à moral, diferenciando das escalas de poder, refreando as tendências autoritárias e fascistas dentro dos sistemas sociais, promovendo o sentido disruptivo das instituições, evitando a violação dos direitos e a negação do pluralismo, principalmente, uma atuação antissistêmica, portanto, contra o majoritário.

Como visto nas decisões, elas anunciam um argumento fictício, que se empenha na mistificação de soluções, enquanto ocupam o tempo e o espaço de um debate científico, formalista, progressivo, mediado, despersonalizado e publicizado, que incorporam as verdades, demandas sociais e ocultam os intermediários que se favorecem desses processos.

Por outro lado, essa análise permitiu que entendêssemos o sentido, a dinâmica e as condições fundacionais, estruturantes e dinamizadoras da atuação do Poder Judiciário na formação democrática.

### 3 O REFERENCIAL HUMANISTA COMO DOUTRINA E FUNDAMENTO DO PODER

Na criação e prática doutrinária jurídica, temos além do seu uso público também o aspecto privado, lembrando que todos os profissionais da área são capazes de gerar novas interpretações, opiniões, modos de ver e agir. Essa ação é espontânea e se desenvolve a partir das inflexões dos conteúdos já postos e também a partir da introdução de novas reflexões, em que essas ações podem ser problematizadas e apontar criticamente os elementos, confrontar conteúdos e criar outros, pedagógicos para a inserção dessas ideias no imaginário social e acadêmico.

São os intelectuais criadores e reprodutores de conteúdo jurídico, que dominam o conhecimento específico e desenvolve essa concepção de mundo de forma ativa, crítica e consciente. Em particular, esses atores possuem vinculações com grupos e relações de poder no Estado, movimentações que permitem que o mesmo faça intervenções ativas na produção histórica, passando a ser produtor e atuando na formação de uma consciência e de uma construção de concepção de mundo que passa a ser entendida como coerente, estabelecendo uma relação orgânica, que supera a natureza de reprovação do senso comum, associada à potencialização da articulação política.

Neste sentido, Gramsci define como intelectuais:

[...] todo o estrato social que exerce funções organizativas em sentido lato, seja no campo da produção, seja no da cultura e no político-administrativo [...]. Para analisar a função político-social dos intelectuais, é preciso investigar e examinar sua atitude psicológica em relação às classes fundamentais que eles põem em contato nos diversos campos: têm uma atitude "paternalista" para com as classes instrumentais ou se consideram uma expressão orgânica destas classes. Têm uma atitude "servil" para com as classes dirigentes ou se consideram, eles próprios, dirigentes, parte integrante das classes dirigentes. (GRAMSCI, 2005, p. 2041)

Portanto, do ponto de vista sociológico, os autores e suas produções de conteúdo jurídico estão associados a formas que fortalecem o idealismo burocrático da atividade estatal, sendo apenas os moderadores jurídicos, que agem no sentido de potencializar dos argumentos nas direções políticas.

Esse processo de transformação é descrito por Gramsci (2005), em sua obra, como a ação política de oferecer direção com a absorção gradual, com diversos métodos e variadas eficácias, entre grupos aliados e até mesmo adversários, formando a expressão parlamentar

intelectual, moral e política, desenvolvendo uma revolução legitimada pela posição de classe, para atuar e interagir nos espaços econômico e estatal referendando seu projeto societário:

cada grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político. (GRAMSCI, 2005, p. 1513)

Tal acepção, demonstra que a posição idealista de independência não é a forma de conhecimento em si mesmo, mas um tipo de logicidade do pensamento, de coerência sistemática, de possibilidade de usar a própria história do pensamento.

Essas funcionalidades também são utilizadas na perspectiva humanista que será abordada nesse capítulo a partir do referencial teórico do Capitalismo Humanista no Brasil, dentre as várias correntes humanistas essa abordagem foi escolhida para ilustrar na pesquisa pois apresenta uma proposta clara dos seus objetivos, que simulam elementos progressistas para moldar uma grande diversidade de temas atuais em contextos históricos, econômicos e religiosos, adaptado ao funcionamento da sociedade.

Nessa perspectiva, serão apresentadas as definições produzidas por esses autores, atreladas ao mundo da produção privado em que estão inseridos e se transmitem nos interesses do complexo e contraditório conjunto de relações que compõem.

Não obstante nem sempre reconheçam que eles estão vinculados como um representante de um conjunto social, como um preposto de grupo, representante e subalterno, eles atuam pela mediação de uma hegemonia social e o governo político, forjando um consenso espontâneo, dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, fazendo conectividades para obter consenso, sendo que para tal, utiliza do sentido de prestígio e confiança de sua posição ou do grupo que representa.

Nesse caso a proposta de estudo se debruça numa corrente teórica considerada nova, com pouco mais de dez anos de criação e, embora não possa ser considerada como um fenômeno decisivo, constitui-se uma forma na luta de campo e contribui para entender parte dos desdobramentos, auxiliando a compreensão dessas propostas jurídicas e dos elementos regressivos que, operam e convivem elencando as condições de ordem coletiva quanto das possibilidades de transformação radical das relações capitalistas.

Estes juristas promovem o sentido de suas coalizões, campos de discussão e difusão dos seus conhecimentos, para garantir a eficácia na circulação da doutrina, para ocorrer “tal expansão requer, portanto, uma contínua reincorporação e transversalidade das partes

envolvidas (instituições, atores e subjetividades, capitais e campos envolvidos) atualizando o ‘conhecimento adquirido’ e prático” (BOURDIEU, 1989, p. 61-62), de maneira a encaminhar esta questão e adquirir status de ordem estabelecida, formatos que serão explanados nos tópicos seguintes a partir da análise dos premissas apresentadas pela corrente e pela trajetória dos teóricos.

### 3.1 O capitalismo humanista

A proposta do capitalismo humanista foi desenvolvida pelos professores de direito Ricardo Sayeg e Wagner Balera<sup>79</sup> e, a principal obra dos autores é ‘O Capitalismo Humanista’, publicada em 2011, este denominado como uma filosofia jus humanista normativa de direito econômico, em que os fundamentos de direitos humanos são articulados em favor de uma fruição econômica.

A atuação e difusão ocorre ainda, principalmente, em torno dos criadores e profissionais que convivem e atuam próximos desses, entretanto com larga escala de projeção social, diante da já mencionada diversidade de campos sociais em que conseguem se alastrar.

Os autores possuem outras obras e publicações, sendo que nesses textos fazem diversas incursões com marco históricos, legislação brasileira e com outros autores buscando justificar seus pontos, perscrutando filiações e, conseqüentemente, rejeitando as tendências que não consideram convenientes para suas formulações. Obviamente alguns dos autores utilizados têm um uso extremamente modulado para atender a discursividade que os autores buscam manter.

#### 3.1.1 *Origem e trajetória do teórico*

---

<sup>79</sup> Texto desenvolvido pelo autor em seu Currículo Lattes: “É professor titular de direitos humanos na PUC-SP, livre docente em direito previdenciário, doutor em direitos sociais e Mestre em direito tributário pela PUC-SP. É coordenador da Cátedra Sérgio Vieira de Melo -MDIREITO Internacional dos Refugiados- Convenio da PUC-SP com o Alto Comissário das Nações Unidas para os refugiados- ACNUR; coordenador, no Doutorado e Mestrado, do Núcleo de Direito Previdenciário e , no Bacharelado, da disciplina de Direitos Humanos do Departamento de Direitos Difusos e Coletivos da Faculdade PUC-SP. É líder do Grupo de pesquisa do Capitalismo Humanista e cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq, imortalizado como titular da cadeira 44 da Academia Paulista de Direito”, informações disponíveis na plataforma lattes < <http://lattes.cnpq.br/6096152327715163>>, último acesso em 24 de novembro de 2021.

Para compreender melhor a amostra do Capitalismo Humanista adensado no constitucionalismo fraterno, é necessário averiguar sua origem e trajetória dessa interpretação por meio do principal difusor da corrente no Brasil, o advogado e professor Ricardo Hasson Sayeg, informações obtidas na plataforma lattes<sup>80</sup>, com texto informado pelo autor:

Diretor do Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado da Universidade Nove de Julho- UNINOVE. Professor Livre Docente de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, tendo como principal linha de pesquisa o Capitalismo Humanista correspondente à Dimensão Econômica dos Direitos Humanos. Doutor e Mestre em Direito Comercial pela PUC-SP. Coordenador da Área de Direito Econômico do Departamento de Ciências Tributárias, Econômicas e Comerciais da Faculdade de Direito da PUC-SP. Líder do Grupo de Pesquisa Capitalismo Humanista certificado pelo CNPq atuante na PUC-SP. Membro do Conselho Superior da CAPES do Ministério da Educação (2018-2020). Ganador do Prêmio Jurista do Ano conferido pela Ordem dos Economistas do Brasil - OEB (2017). Ganador da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo. Condecorado com Distinção pela Ordem do Mérito Judiciário do Superior Tribunal Militar. Teórico inspirador da PEC 383/2014, proposta para alterar o disposto no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, objetivando inserir a observância aos Direitos Humanos entre os princípios que regem a ordem econômica. Filósofo do Direito Quântico. Guest Professor at California Western School of Law (San Diego USA) of Human Rights. Conselheiro do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos e Legislativos - CONJUR da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP. Titular da Cadeira 32 da Academia Paulista de Direito, da qual é Presidente do Conselho Fiscal. Escritor de obras jurídicas e filosóficas. (SAYEG, 2020)

O autor possui ainda página referenciada no Wikipédia<sup>81</sup>, onde consta:

Como advogado, atuou na defesa de casos notórios como o de Carlinhos Cachoeira e o do doleiro Toninho da Barcelona (Antônio Oliveira Claramunt). Também, elaborou parecer como presidente da Comissão de Direitos Humanos do IASP pela prisão domiciliar do então Deputado Federal Paulo Maluf e apoiou a Operação Lava Jato e o Juiz Sérgio Moro com a posição de que o crime é o pior inimigo dos direitos humanos. (WIKIPÉDIA, 2022)

Além das referências citadas, Ricardo Sayeg, é sócio-proprietário do escritório de advocacia fundado por seu pai, em 1977, o HSLAW<sup>82</sup>, conhecido pela assistência no ramo

<sup>80</sup> Informações disponíveis em: <<http://lattes.cnpq.br/8715856132028730>>, acesso em 10 de janeiro de 2021.

<sup>81</sup> A página faz referências a outros *sites* de notícias para dar veracidade às informações apresentadas, bem como, apresenta outras informações compatíveis, como aquelas já apresentadas na pesquisa que foram certificadas pelo autor. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Ricardo\\_Hasson\\_Sayeg#cite\\_note-2](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ricardo_Hasson_Sayeg#cite_note-2)>, último acesso em 22 de junho de 2022. São referências de veracidade das informações a publicação feita pelo G1 e Folha Uol, *links* respectivamente disponíveis em: <<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/02/prisao-de-carlinhos-cachoeira-foi-superdimensionada-diz-advogado.html>>; <<https://www1.folha.uol.com.br/brasil/ult96u71479.shtml>>, último acesso em 22 de junho de 2022.

<sup>82</sup> Informações retiradas de <<https://hslaw.com.br/>>, último acesso 16 de junho de 2021.

empresarial, com atuação em todas as jurisdições e matérias diversificadas (entre elas ambiental, tributária, falência, contratos, societário, regulatório e concorrencial), sendo possível proporcionar uma assessoria jurídica completa para empresas com plano, estratégia e prevenção, para a gestão e enfrentamento de crises, sendo que atualmente possui a diretora executiva (CEO) Vanessa Tuma, servindo a propósito de vínculos sociais que vão além dos serviços prestados, também como veículo e o patrocínio de causas.

O escritório possui sedes em São Paulo e Brasília e, ainda no *site* institucional é possível conhecer os principais advogados associados, membros notórios, como por exemplo: Celso D'Ávila, procurador geral do INSS aposentado, com atuação no STF e STJ, sendo atualmente advogado responsável pela filial do escritório de Brasília/DF e Membro do Conselho Nacional de Desestatização do Programa Brasileiro de Privatizações (Lei nº 8.031/90), foi fundador da seccional da OAB de Brasília/DF, com registro na OAB/DF nº. 360; Henrique Nilson Calandra<sup>83</sup>, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atualmente é advogado especialista em contencioso estratégico, ex-presidente da AMB – Associação dos Magistrados do Brasil, nos anos de 2011-2013, ex-presidente da APAMAGIS – Associação Paulista de Magistrados e professor emérito da Escola Paulista da Magistratura; e Marcio Roberto Hasson Sayeg, advogado europeu inscrito na Ordem dos Advogados de Portugal (Cédula Profissional 63069P), mestre em Ciências Jurídico-políticas pela Universidade Portucalense (UPT), Portugal, Especialista em Direito penal, membro da Associação Brasileira de Advogados criminalistas (ABRACRIM), membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), presidente da Comissão de Segurança Pública da Federação das Associações dos Advogados do Estado de São Paulo (FADESP); entre outros.

Ademais, durante a pesquisa será apresentada parte da trajetória de Ricardo Sayeg, que associada à ordem jurídica formulada por ele, vai nos auxiliar a entender a construção de uma ordem jurídica, apoiada em comércio e arbitragem, que se desenvolve sobre os negócios jurídicos nacionais, provocando mudanças que perpassam pela homologia jurídica e a legitimação da heterodoxia.

As titulações acadêmicas auxiliam nesse processo, à medida em que conferem identidade e legitimidade ao autor para ocupar cargos em universidades e associações com interesses profissionais, acumulando o academicismo, prática profissional e articulação política, que entram em uma luta simbólica entre “definições diferentes do trabalho jurídico

---

<sup>83</sup> Currículo divulgado em entrevista ao jornalista Jô Soares, na rede Globo, relata parte de sua trajetória profissional, enfatizando suas habilidades profissionais. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/1075714/>>, último acesso 16 de maio de 2022.

enquanto interpretação autorizada dos textos canônicos” (BOURDIEU, 2010, p. 217), um sistema com renovação contínua nas produções e disputas, elementos que se reforçam mutuamente, em torno do capital jurídico, conferindo-lhe ares de autoridade para articulação em torno da produção, aprendizado e estabelecimento de parâmetros na matéria abordada.

Esses espaços privilegiados permitem a reconversão e consolidação das pretensões dominantes, com circulação de interesses e influência, como, por exemplo, na promoção de eventos<sup>84</sup> dentro das instituições que participa, com convidados renomados, chegando inclusive a fazer homenagens a juristas que fomentam suas teses.

Acerca disto, o exemplo mais recente ocorreu em maio deste ano (2022), na PUC-SP, que recebeu como palestrante o recém nomeado ministro do STF André Mendonça<sup>85</sup>, com o tema ‘Capitalismo Humanista: Governança Pública e Desenvolvimento Social’. O ministro foi nomeado pelo atual presidente do Brasil, e considerado uma indicação notoriamente conservadora para o STF. Em evento no mesmo mês, na já citada APAMAGIS<sup>86</sup>, o ministro pronunciou que “o papel do Judiciário é garantir segurança à sociedade e a quem quer investir seus recursos para que os negócios sejam realizados da forma segura possível, a fim de garantir os melhores resultados com justiça” (APAMAGIS, 2022), demonstrando quais serão os termos que orientará suas contribuições nos julgados da suprema corte.

Outro exemplo, no campo político, o autor Sayeg recebeu diversas premiações, entre elas a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, pela Câmara Municipal de São Paulo<sup>87</sup>. Nesta oportunidade, o jurista recebeu a indicação honrosa do Vereador Quito Formiga (PSDB) e do Presidente da Câmara, Eduardo Tuma (PSDB), em uma assentada que contou ainda com o Ex-Prefeito, Gilberto Kassab (PSD) e a atual

---

<sup>84</sup> Outro com exemplo: o congresso “Do Capitalismo humanista e recuperação de empresas – Homenagem ao professor titular Dr. Newton De Lucca”, ocorreu em 2012. A homenagem é direcionada ao presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul). A natureza do seu ramo de advocacia permite que haja um trânsito pelas competências de julgamento (em razão da pessoa, da matéria, da função, do valor, ou do território), permitindo o alcance não somente no âmbito da justiça estadual nos Estados onde atua, mas também na justiça federal e do trabalho.

<sup>85</sup> O *paper* do evento está disponível para acesso em: <<https://www.instagram.com/p/CdEZ19Du8Gq/?igshid=MDJmNzVkMjY=&=>>, último acesso em 20 de maio de 2022.

<sup>86</sup> Evento de aula magna do programa de mestrado, fomentado pela instituição, para ensino e aperfeiçoamento dos magistrados: <<https://apamagis.com.br/institucional/ministro-andre-mendonca-do-stf-fala-sobre-governanca-publica-e-faz-defesa-enfatica-do-associativismo-em-aula-magna-na-apamagis/>>, último acesso em 10 de julho de 2022.

<sup>87</sup> O evento de entrega da premiação foi realizado em 4 de junho de 2019, imagens disponíveis no canal da TV CAMARA SÃO PAULO no *Youtube*, disponíveis em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DYwX6veMHD0>>, último acesso em 9 de fevereiro de 2021.

Desembargadora do TJSP, Vera Angrizani, que reforçam as vinculações de prestígio político alcançados pelo condecorado.

Além destas, o autor possui vínculos com editoras e universidades internacionais, as quais, oportunamente, fazem parte das publicações nas redes sociais do autor, especialmente na conta de *Instagram*<sup>88</sup>, algumas destas publicações também estão disponíveis em seu currículo lattes.

É ainda, Diretor Conselheiro do *Institut du Monde et du Developpement pour la Bonne Governance Publique* (IMODEV), da *Ecole de Droit de la Sorbonne* (*Université Paris 1 Pantheon-Sorbonne*), pesquisador visitante na França e Estados Unidos (*San Diego*), Membro do Conselho Jurídico e Conselheiro Superior de Assuntos Jurídicos da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), e titular da Cadeira 32 da Academia Paulista de Direito<sup>89</sup>.

O autor figura ainda com inscrição ativa na OAB Portugal. Já na OAB/SP foi candidato a presidente em 2015, e continuamente apresenta apoio a membros em chapas de eleições da instituição. Também é, atualmente, presidente do Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico, com posse em outubro de 2021<sup>90</sup>, entre outras movimentações em instituições da sociedade.

### 3.1.2 *Abordagens e conceitos do capitalismo humanista*

O marco teórico da filosofia do Capitalismo Humanista situa referenciais iniciais a divindades, consideradas por eles como supremos e, continuam com citações de sumos pontífices católicos, tratando da “lei universal da fraternidade, que nos conduz com liberdade e igualdade” (SAYEG, 2011, p. 11), visto novamente, como já citado no capítulo anterior, que as estruturas humanistas são pautadas nos ideais da Revolução Francesa, porquanto esse momento histórico retrata como a mobilização social e política possibilitou, segundo os autores, que “o atrito entre todos tem como resultado a otimização econômica com ênfase na eficiência, dando sustentação a função social do antijuridicalismo, do individualismo e do hedonismo” (SAYEG, 2011, p. 13) e, asseveram que a teoria jurídica proposta por eles constitui o melhor suporte para

<sup>88</sup> A conta, atualmente, possui o ID @sayegricardo.

<sup>89</sup> Informações disponíveis no Prefácio da obra ‘Fator caph’.

<sup>90</sup> Informação disponível na publicação do diário de São Paulo, autor Rodrigo Sayeg, <<https://spdiario.com.br/noticias/colunistas/do-renascimento-da-luta-maconica.html>>. Também com vídeo de cerimônia de posse em <<https://www.youtube.com/watch?v=7LFhZd-IEBQ>>, o professor se declara membro ativo e regular da ‘Augusta e Respeitável Loja Simbólica Monte Mória n. 52’.

a conformação modelar do capitalismo em prol da humanidade, capaz de promover o direito ao desenvolvimento, mesmo numa economia ao patamar de globalização, reduzindo as perversões ocasionadas pelo capitalismo neoliberal de outrora.

As incursões feitas por eles buscam renovar uma lógica centenária, reinventando razões e as interpretando para constituir uma gênese social, forjando um conhecimento racional, utilizando o tradicionalismo cultural e o universo mágico-religioso, que se constitui num longo processo de abstração, marcado por dominações adaptadas ao atual dinamismo social.

Neste sentido, os autores sugerem a criação de oportunidades para que as pessoas sejam autodeterminadas economicamente e influenciem positivamente o mundo, “apto a operar a transição pacífica e democrática das formas rudimentares e egoístas de capitalismo para um estágio superior de convivência social” (SAYEG, 2011, p. 23), que tratam da liberdade como elemento essencial do desenvolvimento, sendo este diretamente dependente daquele, mormente quanto aos direitos humanos, objetivando-se, sempre, o alargamento dessas liberdades, quando haverá a livre realização das potencialidades de todos os homens e a sustentabilidade planetária.

Essas incursões são apresentadas, oportunamente, situando que a filosofia por eles produzidas são aplicadas ao conceito do Prêmio Nobel de Economia: Amartya Sen, inculpada em torno da obra ‘Desenvolvimento como Liberdade’, em cujas páginas os autores fazem inflexões recortadas do conteúdo, para a compreensão de institutos de liberdade e de propriedade e sua importância para o desenvolvimento social, inserindo uma compatibilização com a igualdade e a fraternidade.

Oportuno considerar que a ‘teoria do equilíbrio geral’, apresentada por Sen, relata que o desenvolvimento da economia ao longo do século XX não ocorreu de modo coeso entre o contexto individual e social, modelo que assevera ter maximizado as desigualdades. Portanto, propõe a reflexão do discurso tradicional da economia, no sentido de revisitar o modelo de políticas públicas da formação da sociedade, Estado e mercados financeiros, sendo que para tal ele relativiza os ideais em torno de categorias perfeitas de justiça (SEN, 2000, p. 322).

Percebemos então que o teórico indiano suscita muitos outros questionamentos, ficando claro que ele não opera seus ensinamentos a partir de um preceito elementar contratualista limitado da revolução francesa, mas de uma lógica mais complexa, ampla, buscando cientificidade, pela maior realização possível das liberdades instrumentais, como as políticas públicas.

As abordagens teóricas de Amartya Sen, sem dúvida, têm a direção para o liberalismo, em termos econômicos, ao ponto que servem como aporte teórico para o Banco Mundial na

renovação dos preceitos para desenvolvimento, em até certo ponto, de países emergentes ou da ‘periferia mundial’, não obstante, seus enunciados não apresentam qualquer ameaça ou abdicação das transações e interesses de capital.

O foco do economista se concentra nas capacidades humanas dentro da lógica mercantil como desenvolvimento de suas ‘capacidades’ enquanto finalidade principal, na pluralidade de instituições necessárias para essas realizações, de modo que a retirada de liberdades políticas e civis, em proveito do desenvolvimento econômico, não parece ser a forma mais adequada para o autor, tampouco oferecer garantia de liberdades abstratas, sem levar em consideração a infraestrutura de serviços públicos.

Assim declara o Nobel de economia:

Uma variedade de instituições sociais – ligadas à operação de mercados, a administrações, legislaturas, partidos políticos, ongs, poder judiciário, mídia e comunidade em geral – contribui para o processo de desenvolvimento precisamente por meio de seus efeitos sobre o aumento e a sustentação das liberdades individuais (SEN, 2010, p. 377).

Já as premissas do capitalismo humanista, expressam-se no pensamento do jus-humanismo normativo, as quais preceituam “o retorno ao direito natural, no que diz respeito à sistematização jurídica do capitalismo, é a resposta a positivação fundamentalista da ordem econômica que desconsidera intrinsecamente as externalidades econômicas negativas e privadas, públicas e universais que, embora recíprocas, ao estarem desequilibradas chegam a ponto de arruinar a dignidade humana e conduzir a humanidade a horrores e situações-limite inaceitáveis” (SAYEG, 2011, p. 30). Esta análise possibilita a compreensão que os autores estão tratando de diferentes formas de pensar a emancipação humana, embora possuam a mesma posição ideológica.

Assim, as propostas de políticas de atuação focalizam abordagens sociais distintas, mas a articulação do debate reduziu a dimensão das discussões, e permitiu que os autores do Capitalismo Humanista se apropriassem do valorado capital de Sen como estratégia de absorções de seus apontamentos.

Este movimento, tende a extrair interpretação em função do contexto histórico e político vivido pelos intelectuais que, no caso apresentado, tende a extrair da economia seu caráter de eficiência, no sentido produtivo e, de capital social, no sentido acadêmico. E, ainda, associando o capital jurídico e filosófico em que a fraternidade tenta ocultar a tendência do capitalismo sobre a qual a desigualdade e a exclusão que reproduzem, formatando o capitalismo

democrático que supostamente será capaz de garantir o desenvolvimento na perspectiva econômica e de bem-estar social.

Desta forma, Sayeg assevera que a grave crise ocorrida em 2008 no sistema financeiro global demonstrou que o capitalismo precisa ser salvo dos neoliberais. Portanto, a resposta para este caos ocorreria através da humanização da economia de mercado, “deslocando deontologicamente o capitalismo neoliberal: do seu ser – que corresponde ao estado de natureza, selvagem e desumano – para o dever-ser da concretização multidimensional dos direitos humanos mediante a universal dignificação da pessoa humana” (SAYEG, 2011, p. 13). Numa acepção de que essas formas de totalizar as relações sociais sanariam as exclusões de mercado.

Outrossim, ainda citam exemplos que eles consideram fracassados, como o socialismo, pois houve a “imposição de uma rígida simetria plural de igualdade econômica, sufocados o hedonismo e o individualismo pela negação do direito à propriedade privada e à decorrente liberdade de iniciativa” (SAYEG, 2011, p. 13), por não oportunizarem a concretude da pluralidade e liberdade em seus arranjos.

Por conseguinte, os autores asseveram que pela via do humanismo antropolifílico, considerando o arcabouço dos direitos humanos, para refletir “como a filosofia humanista de direito econômico que nada mais é do que o transporte teórico da lei universal da fraternidade para o direito econômico, o que ora se propõe e que certamente constitui um novo marco teórico de análise jurídica do capitalismo” (SAYEG, 2011 p. 25), como que a comunhão de sentimentos formará uma conduta de favorecimento comunitário, sem fronteiras, seguindo as diretrizes internacionais, visto que os autores buscam, durante todo o texto, atrelar os dispositivos legais do Estado Brasileiro e também de Direitos Humanos, incorporando essas premissas às interpretações dadas – através de procedimentos que envolvem aspectos políticos da nação –, gerando um complexo projeto de assimilação destas normas às suas concepções.

Neste aspecto, ocorre, então, a agregação normativa dessas diretrizes internacionais, o que implica na internalização de conceitos, bem como na adaptação interna de categorias, para atender estas demandas externas, tanto no campo prático, quanto no teórico, sem refletir sobre as estruturas de disparidades, impasses e conflitos internos, considerando a precariedade das políticas públicas e dos índices de desenvolvimento do país.

A motivação dos autores é atingir o máximo de consciências individuais, direcionando axiologicamente os comportamentos intersubjetivos, sendo, portanto, que “o sucesso do decretado pela norma jurídica é resultado da integração ao texto literal da dimensão real-cultural

que reside no metatexto a da simultânea dimensão humanista de seu intratexto, que assegura permanente repercussão ativa da dignidade da pessoa humana no direito, conforme a realidade das coisas” (SAYEG, 2011, p. 36), ou seja, a materialidade das relações factuais será alcançada através da legitimação dos termos de sua teoria, pois dessa forma será contínua e obrigariam essa prática.

Conquanto as premissas propostas sejam pautadas por aspectos democráticos e de manutenção da paz, unindo interesses liberais, especialmente no campo econômico, essa assimilação pelos textos legais não irá garantir subsistência de todas as formas existenciais das diferenças e tampouco a efetiva emancipação econômica destes.

Os inconvenientes culturais e identitários não podem ser sanados apenas pela mera leitura do texto de lei, nem somente por jurisprudências, como já visitadas neste estudo e, ainda menos pela formação indissociável da ideia de estrutura da liberdade, igualdade e fraternidade, que, fantasticamente iria cessar as disputas por poder e neutralizar as dominações.

Todavia, essa compreensão de direito subjetivo apresentada pelos autores, concentra-se nos bens e na propriedade, o que advém de processo histórico-dialético, o que na prática evidencia uma relação de apreensão, assim veja-se:

Reconhecer a propriedade no plano subjetivo implica, necessariamente, sua respectiva relativização com vistas a que se concretizem os direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensões – mais as que ainda vierem a se revelar – adensadas entre si tendo como meta a satisfação universal da dignidade da pessoa humana e planetária; implica o regime econômico capitalista de economia humanista de mercado, que calibra o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre-iniciativa com a plenitude dos direitos inatos do homem e de todos os homens em prol de todos e de tudo. Isso inclui, em sede de relações jurídicas privadas, o ângulo horizontal, pois devem ser resolvidos os desequilíbrios negativos das externalidades reciprocamente consideradas (SAYEG; 2011, p. 213).

Essa construção contínua é alinhada, no discurso, aos princípios constitucionais e econômicos, que fortalece a tradição jurídica, aglomerando a força coletiva, numa fórmula fiel à sua própria radicalidade, tornando comum e não mais oponível o direito de propriedade e os seus efeitos imperativos no mundo social.

Este arranjo jurídico viabiliza no imaginário social a ideia de autonomia do homem a partir do patrimônio pessoal, como forma de emancipação humana garantidora da liberdade individual.

Ocorre que essa realidade no mundo empírico não se satisfaz, criando uma abstração jurídica, a qual provoca a diferenciação e o desencaixe de indivíduos, na medida em que limita o modo de vida social e como o homem utiliza os espaços ajustados à lei

natural da fraternidade, o capitalismo deve ser indutor do exercício do direito subjetivo natural de propriedade, com o fim da concretização dos direitos humanos, (...) um liberalismo econômico renovado e delineado a partir da situação concreta de cada país, quanto a economia de mercado, conforme a realidade político-econômico-social e a cultura local-global (SAYEG, 2011 p. 180).

Vê-se, pois, um processo de clivagem da racionalidade remodelando o repertório ético, que não trata da exploração e dominação dos meios políticos, econômicos e culturais por um grupo hegemônico, deixando ocultas as estruturas de poder, forjando a falsa ideia de horizontalidade.

Deste modo, a partir dessa conjuntura pode-se identificar que a concepção da consciência política descansa na formação da hegemonia, livre das distorções dos jogos políticos, afinal, como explicita Coutinho (1991), as chances de construir uma nova hegemonia está na capacidade de formação e renovação de uma vontade coletiva, isto é, de desenvolver a ação política para orientar as classes subalternas, por “uma síntese político-intelectual que supere os elementos de corporativismo e transforme tais movimentos em algo homogêneo, universalizante, capaz de ação eficaz e duradoura” (COUTINHO, 1991, p. 105-106) e, continua um “estreito vínculo entre a função intelectual e a função político-partidária” (COUTINHO, 1991, p. 107), que juntos são ativos e operantes ao desvendar os mecanismos de dominação que impedem que os sujeitos adquiram ou mantenham uma condição de emancipação social, preservando a imagem ideal de universal.

Destarte, cabe ao intelectual atuar na função da criação dos processos de elevação da consciência corporativa à ético-política e outras formas de organização, abrangendo ainda a diversidade traduzida no espaço jurídico, com foco em operar os processos de passagem, formando ‘bons-sensos’ pautados em formas de pensar e agir, para serem operados em campos de mediações, que sejam capazes de atuar, fomentar e induzir à formação desse pensamento, utilizando a privilegiada via da formalização legal das políticas de Estado.

Percebe-se que nesta concepção os autores revelam um mundo social de sofrimento imerecido do homem, algo puramente psicológico, que avulta a necessidade de uma devoção e bondade mística, formatando uma ética, que perpassa todos os grupos sociais, como espécie de redenção humana geral transformada em direitos humanos, mas os autores não enfrentam efetivamente as racionalidades discrepantes que essa lógica impõe.

E isto porque se atribui a esse contexto, em ligação com as forças econômicas, relação que se torna cada vez mais irreconciliável, dada a movimentação econômica ocorrer de forma tão racionalizada, contextualizada, orientada pelos mercados crescentes, como ocorre no capítulo a ‘Regência jurídica Humanista do capitalismo’ (SAYEG, 2011, p. 194), em que as

leis de direito econômico são adaptadas às acepções do plano jus-humanista, evidenciando que será imposta a concretização dos direitos humanos.

A relação de dependência da sociedade e do mercado é inquestionável, bem como a necessidade de acomodar as necessidades culturais aos interesses cotidianos, movimentações que geram compromissos e tensões, renúncias de mundos, que não necessariamente devem gerar repúdio entre os comuns ou sobre bens, mas não gerar uma distraída concentração contemplativa daquilo que for oferecido ‘espontaneamente’ oferecido, ‘pela natureza’ ou por grupos de poder, benevolências de amor ao próximo ou, simplesmente, o que cotidianamente conhecemos por oferecer esmolas.

Neste sentido, citando Bauman (1998) e Ammam (2003), os idealizadores do Capitalismo Humanista ressaltam a suposta inadmissibilidade da exclusão social, haja vista que para eles a pobreza é encarada como não-cidadania nos seus termos, e se contradizem quando asseveram “que a concretização multidimensional dos direitos humanos, para a satisfação da dignidade da pessoa humana e planetárias nas suas dimensões objetivas de democracia e paz, não é absoluta: tem seu limite no âmbito do materialmente possível” (SAYEG, 2011, p. 208), portanto, a pobreza sim é relativizada, principalmente, porque camuflam as estratégias de dominação social, isto é, notoriamente não mencionam qualquer exemplo de criminalização e violências dos ciclos que estruturam a pobreza, e nesse ponto se distanciam, totalmente, das premissas de Sen.

Compreender as ordens políticas do mundo não significa tão somente as determinações abstratas, pois, não obstante estas estejam inseridas nas agremiações, a esfera econômica domina a execução objetiva dessas movimentações, principalmente quando pensamos nas funções do aparelho do Estado, por exemplo, no campo da justiça ou da administração, que acaba por regular de forma pragmática a finalidade de distribuição de bens e direitos, ou a organização de repartição interna e externa de poder.

Portanto, qualquer pretensão ingênua de comprometer um ‘Deus’ na luta pelo poder político revela-se uma macaqueação ética, algo figurativo, que busca somente um valor, fazendo parecer uma solução mais limpa e honesta, portanto, mais aceitável do que outras.

As dimensões desse fenômeno atingem os bens culturais, pois ancoram o sentido de autoconservação de uma ordem social, forjada por tradição ou sentidos abstratos, que se corporificam preferencialmente por símbolos religiosos, na garantia de harmonia e pela busca de um ideal invisível, com antigas estratégias para moldar a dignidade individual na formação política.

Essas prescrições simbólicas impedem a mensuração empírica, tornando-se leis esquiváveis para alguns, num mecanismo de dominação pela incongruência do conceito e da realidade. Além do que a própria capacidade de interferir ‘positivamente’ no mundo, será subjetiva, quando se intenta quais recursos serão considerados para demonstrar, por exemplo: a virtude, a capacidade de desprendimento, a forças empreendidas para obrigação de agir em comunidade, etc.

De sorte que, elementos vão encaminhar o indivíduo a ponto de rejeitar sua atuação coerente e possivelmente os seus próprios direitos, diminuindo sua resistência ativa contra violações e arbitrariedades que enredam a trama do poder, favorecendo a resistência passiva com a obediência no sentido de responsabilidade intrinsecamente universalista. Esse tipo de racionalidade invade as mais profundas instâncias psíquicas, condicionando sujeitos a aceitarem determinadas experiências e sensibilidades, que pelos autores, são:

Calcado nessas premissas de desenvolvimento, razoabilidade e proporcionalidade, o direito econômico humano tridimensional prestigia com a força da lei universal da fraternidade, na regência jurídica da economia, o núcleo tridimensional dos direitos humanos. Atrai, de uma só vez, a aplicação simultânea e ponderada das leis naturais, estruturantes e universais, numa atração gravitacional inquebrantável, tal como ocorreu com as esferas de Galileu na Torre de Pisa, em 1589<sup>91</sup> (SAYEG, 2011, p. 210).

Neste trecho os autores sugerem, usando uma alegoria, que a aplicação do direito a partir do Capitalismo Humanista com apoio do método quântico, totaliza a incorporação ao patrimônio subjetivo natural de todos os beneficiários, alegando, ainda, que é vedado o retrocesso, porquanto “implica o regime econômico capitalista de economia humanista de mercado, que calibra o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa com a plenitude dos direitos inatos do homem” (SAYEG, 2011, p. 213), demonstrando um claro interesse de poder sobre bens, negando as relações de tensão através de relativizações.

As premissas apresentadas revelam como os autores compreendem que os pontos de conflitos sociais serão solucionados, conforma a lei da física apresentada no experimento, buscando organizá-las e encaminhar o leitor para o convencimento dessa premissa, criando uma

---

<sup>91</sup> Os autores fazem referência ao suposto experimento feito do alto da Torre de Pisa feito por Galileu. O episódio serviu para comparar a queda de objetos e comportamentos das massas com a força da gravidade. A prova feita contrapunha as afirmações de Aristóteles, comprovando que a aceleração dos objetos não era alterada pela velocidade da queda devido a seu peso, exceto pelo pequeno efeito da resistência do ar, em que ele descobriu que objetos de vários pesos, soltos ao mesmo tempo, caíam juntos e atingiam o chão.

conexão com base objetiva, analisando as funções e posições para apurar sua homogeneidade, organização e consciência ideológica dos seus interesses.

Deste modo, os argumentos apresentados são uma substância sendo manipulada por eles, típico de um modelo primitivo de influência, através do espírito, que leva à despersonalização do amor, forjando uma igualdade, no sentido acósmico, enchendo o indivíduo de virtudes, e desvalorizando o objeto dinheiro, logo esse, conhecido pela sua impessoalidade, sem ética ou vínculos sociais, mas que é utilizado de forma bastante racionalizada, diferente do que os autores tendem a enfatizar no texto, esferas que parecem ser estranhas umas às outras.

Portanto, as categorias jurídicas e sociais são articuladas para orientar sentido econômico, pressupõem uma construção social, uma orientação e linguagem que compreenda a situação que o autor impõe por meio do seu aporte teórico humanista, mas também consideram a disposição política daquela sociedade, para que possam traduzir os ‘problemas’ enfrentados e oferecer ‘soluções’ para os conflitos diante do capital jurídico, buscando então a legitimação da importância dos sujeitos como agentes econômicos e asseveram que “não são peças de retórica e nem mero simbolismo de comandos constitucionais que exigem a erradicação da marginalização e pobreza e a redução das desigualdades sociais (..)” (SAYEG, 2011, p. 205), e caso o repertório seja utilizado no mundo prático, o Estado irá exercer sua função de legitimador dessas ideias, exatamente como acontece no capítulo anterior, determinando as ações consideradas legais e a disciplina dos grupos que não oferecem consentimento, nem ativa nem passivamente, mas constituindo generalidades para todos eles.

Ademais, também se afirmam pela própria autoestima ou até mesmo pela arrogância egocêntrica, quando afirmam “essa é a meta constitucional. Não é um sonho, porque é constitucional. Não é uma utopia, porque é constitucional. Mas, sim, é jurídica, porque é constitucional. É a síntese do pacto social brasileiro; e, portanto, uma promessa jurídica em posição soberana, assumida no Brasil, que significa o propósito, como diria Hobbes e Locke, da união dos homens de nossa nação” (SAYEG, 2012, p. 2), quando a forma constitucional também se constitui outro conjunto de abstrações, porém essas já sancionadas pelo Estado.

Igualmente, para o autor “o direito acaba interferindo na economia para impor seu caráter deontológico ao direito de iniciativa e à propriedade, transformando o ser econômico, naturalmente inerente à pessoa humana, no dever-ser econômico, dando-lhe contornos próprios” (SAYEG, 2012, p.7), emparelhando as duas ciências, minimizando a estruturação da ação da economia e dos seus próprios mecanismos de manutenção, num contexto macro, e

instaurando a crença que a ciência jurídica é capaz de formatar uma sociedade economicamente sustentável.

As afirmações apresentadas buscam demonstrar que o autor age com domínio do método, do científico e do racional, sobre a sociedade e sobre a natureza, buscando atender exigências empíricas factuais para sua atividade intelectual, utilizando critérios organizativos e paradigmas operacionais tradicionais e contemporâneos para sua produção, compondo assim aspectos de transição psíquica em torno do progresso capitalista.

Para Gramsci (2005), não é relevante o valor ou conceito que o intelectual deseja atribuir, sendo necessário apenas compor uma ordem intelectual que auxilia na dissolução dos interesses específicos que se propõe, que paulatinamente será captado pelo senso comum, podendo por isso, inclusive, ser contraditório no seu agir e capaz de gerar oposições entre sua consciência e ações.

Este conteúdo será assimilado por partes, em pequenos ciclos e oscilações que vão, pouco a pouco, formatando os argumentos e consequentemente assegurando a política almejada, ou seja, a dimensão política da práxis, conduzindo o senso comum a uma concepção de vida através do contato entre os intelectuais e os simples, o que “não é para limitar a atividade científica e para manter uma unidade no nível inferior das massas, mas [...] forjar um bloco intelectual-moral que torne politicamente possível um progresso intelectual de massa e não apenas de pequenos grupos intelectuais” (GRAMSCI, 2005, p. 1384-1385), ou seja, o modelo apresentado pelo autor paulista está longe de representar um algo inovador na doutrina jurídica, porquanto ele mobiliza antigas práticas e conceitos substituídos por formas que tentam racionalizar e reificar, para estabelecer sua posição política, orientada, configurando a situação histórica da atualidade.

Neste aspecto, a partir de sua lógica, segue Sayeg (2012), em outra publicação, analisando fatos contemporâneos, explicitando que a respeito de políticas públicas, nada obstante o Brasil tenha figurado como o sétimo país com maior PIB em 2010 e tenha a projeção para em 2020<sup>92</sup> ser o quinto PIB mundial, assevera que o país não possui condições de suportar essa política de combate a problemas sociais devido às altas contas públicas, como se expressa:

---

<sup>92</sup> Os dados foram retirados pelo autor, da Folha de S. Paulo, p. A18, de 30-10-2011. O artigo foi publicado em 2012, durante o primeiro mandato da presidente Dilma Rouseff, do Partido dos Trabalhadores, que chegou a atingir no seu governo o ranking de 6ª economia mundial, porém após as crises econômicas e instabilidades políticas, o Brasil vem perdendo colocações, sendo que atualmente o PIB do Brasil caiu para a 12ª colocação no ranking mundial e continua com perspectiva de queda em 2021. Informações disponíveis em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/brasil-sai-de-lista-das-10-maiores-economias-do-mundo-e-cai-para-a-12a-posicao-aponta-ranking.ghtml>>, último acesso em 25 de novembro de 2021.

Em suma, não podemos cair na armadilha de aplicar no Brasil a análise econômica do direito conforme a Escola de Chicago, pois sua implementação implicará um Estado liberal promotor de um liberalismo econômico sem os freios e calibragem sociopolíticos, provocando um dismantelamento das nossas, ainda inacabadas, contudo, concretas realizações dos objetivos fundamentais da República e das decorrentes conquistas políticas, sociais e culturais (SAYEG, 2012 p. 25).

Assim, conquanto reivindique reiteradamente a importância da autonomia do indivíduo como pressuposto elementar para conservação das liberdades e do desenvolvimento humano, o autor Sayeg (2012) assevera que as políticas públicas de renda básica põem o Brasil numa situação de risco maior, diante das outras nações, e se justifica com um discurso sobre a morte da economia, quando considera que o país seja incapaz de honrar as obrigações já consolidadas quanto ao pagamento da dívida pública e, ainda, simultaneamente, resolver de plano as demandas sociais.

Indica, deste modo, que não havia sustentabilidade democrática, econômica e jurídica para um política pública e afirmava que insistir nessa política incorria num severo desrespeito ao acesso de todos a níveis dignos de subsistência, “fato que implica a exclusão social pela ruína econômica com o desastroso desequilíbrio grave das contas públicas e decorrente carência de disponibilidades e, pior, asfixiando a livre-iniciativa capitalista, presumidamente, a categoria apta a gerar essa sustentabilidade econômica necessária ao meio de vida do povo” (SAYEG, 2012 p. 26). Neste caso, o autor está desconstituindo uma solução alternativa para uma população alvo, que atende a necessidade iminente, afirmações sinalizam uma forte incompatibilidade com políticas de mudanças estruturais, desvelando seu condicionamento filosófico ao liberalismo.

Este posicionamento exemplifica como a abordagem teórica do Capitalismo Humanista está demonstrando ser apenas um engodo sustentado pelo falseamento ideológico da realidade, que deturpa nossas representações e sentimentos, pois não faz interferências ao mundo prático social, deixa de se aprofundar em possibilidades instrumentais, de promover meios para o combate de desigualdades e a exclusão social, em recusa a qualquer direito ao desenvolvimento, quando nega acesso ao mínimo existencial, somando essa a outras políticas associadas, que poderiam promover alguma mobilidade social, portanto alguma autonomia.

Outrossim, ainda que mais recentemente, no ano de 2022, o autor tenha publicado artigo no Jornal Diário de São Paulo<sup>93</sup>, em que apresentou uma mudança drástica na sua linha de

---

<sup>93</sup> O artigo “Bolsonaro, pai dos pobres!” está disponível em: <<https://spdiario.com.br/bolsonaro-pai-dos-pobres/11-de-janeiro-de-2022>>, último acesso em 11 de fevereiro de 2022.

pensamento, e afirmou que “aliás, estes programas, sob o ponto de vista macroeconômico, são extremamente positivos, porque as famílias receptoras, com o dinheiro, compram comida e arcam com outras necessidades básicas, de modo que os recursos vão para o comércio nas zonas humildes”, evidenciando que a coordenada mudança de paradigma do autor, está associada a uma política de governo populista adotada recentemente pelo atual presidente do Brasil, a qual o autor demonstra grande afinidade em suas publicações, que se aproximam pela vertente neoliberal, autoritária e pelo fundamentalismo cristão.

Conforme escreve Souza (2021), um governo ultraliberal como o de Jair Bolsonaro, que se caracteriza pela aliança entre neoliberais, autoritários e conservadores religiosos na sua base de sustentação, de praxe, teria uma visão negativa de programas assistenciais. Todavia, com o intuito de concorrer à reeleição, esses, ainda que adulterados por princípios neoliberais, tornaram-se uma estratégia política para o governo Bolsonaro.

A resignificação do discurso jurídico-político, a partir das justificativas apresentadas, possuem um caráter dedutivo. Contudo, quando aplicadas a casos empíricos causam uma adaptação, uma violência simbólica, posto que as proposições e normas são dependentes da posição e dos interesses de quem as formula no campo jurídico, aparecendo como se fossem uma refinada análise, justificadas por uma autoridade transcendente. (BOURDIEU, 1991, p. 96). E, a partir desses capitais, determinam o valor jurídico dos bens protegidos e as competências nacionais, cruzando os interesses e jogos de alianças, controlando a veracidade social de forma tática.

Destarte, a produção jurídica do autor, constitui uma estratégia de hegemonia, de concorrência de valores e saberes, que iriam determinar as configurações do campo de poder com recursos e posições bem específicas, o que reforça um ciclo de dependência econômica, social e política, esclarecendo como “o processo de radicalização do modelo neoliberal e o fim das ilusões em torno de tentativas de moderação culminam em uma ideia de sociedade, a qual, a vida se torna menos relevante que a possibilidade de lucro” (SOUZA, 2021, p. 51), sendo que esta reestruturação busca suavizar no imaginário social as reformas hostis como a redução dos direitos e políticas de privatização, como processo de redução da imagem individualista que essas políticas possuem no imaginário social, compreendidas enquanto condições de disputas equânimes, partindo da premissa que todos possuiriam as mesmas condições de competirem.

Esse processo de criação quantitativo e qualitativo de produção intelectual, embora seja um modelo menos explícito ou violento de configurar o momento, se compreende também por uma dimensão política mais complexa e perversa, que impede que a sociedade tome consciência

da dimensão de alcance dessas intervenções, além de naturalizar as exclusões produzidas e evitar que os produtores desses discursos se sintam culpados por exercer esse movimento

Está, assim, atrelado a “um movimento análogo da massa dos simples, que se eleva em níveis superiores de cultura e amplia simultaneamente o seu círculo de influência, com a passagem de indivíduos, ou mesmo de grupos mais ou menos importantes, para o estrato dos intelectuais especializados” (GRAMSCI. 2005, p. 1387), isto é, um trabalho pedagógico se constitui mediante avanços e recuos, fases e também na permanência, oscilando em movimento histórico, sistematicamente substituindo o velho ou combinando com o novo.

Contudo, para atuar, especificamente, nesse campo, é importante que os intelectuais possuam a autoridade teórica no campo, mas que também ganhem força nas organizações em que participam, para assim construir grandes bases e aglutinar poderes na estrutura objetiva da sociedade, de preferência, grupamentos sociais com as forças múltiplas, alcançando o máximo de funções e posições na divisão do trabalho, gerando a consciência ideopolítica, com solidariedade nos interesses entre todos os membros do grupo social, para atingir a ideia de uma igualdade político-jurídica, reivindicando o direito de participar da legislação e da administração.

Neste sentido, os tópicos seguintes, buscam demonstrar parte da movimentação do autor no mundo prático.

### 3.1.3 *O instituto do capitalismo humanista*

Uma estratégia de atuação desenvolvida pelo autor, foi a criação do Instituto do Capitalismo Humanista (ICapH)<sup>94</sup>, que é uma organização não governamental, fundada em 14 de fevereiro de 2014 e sediada no mesmo endereço que ocupa o escritório de advocacia HSLAW, filial de Brasília, a qual tem por fim colaborar na missão constitucional de edificação da Sociedade Fraterna e defesa de um Planeta Humanista de Direito.

A instituição é atualmente presidida por Ricardo Sayeg, com a visão de ‘Ser arquiteto, por meio do Capitalismo Humanista, de uma sociedade livre, justa e solidária’ (ICapH, 2022), baseando-se em valores como a dignidade humana, direitos humanos, erradicação da pobreza,

---

<sup>94</sup> O Instituto do Capitalismo Humanista conta com o site institucional <<https://icaph.org.br/indice-cpah/>> e conta no *Instagram* com ID: @icaphumanista, último acesso em 24 de maio de 2022.

fraternidade, igualdade, justiça, liberdade, livre-iniciativa, paz, propriedade privada e sustentabilidade ambiental, rompendo com a neutralidade entre os sistemas econômico e de direitos humanos, revelando a interdependência de ambos.

Figuram na diretoria e no conselho além do já mencionado criador, o Professor Wagner Balera (Diretor Científico), o filho de Ricardo, Rodrigo Campos Hasson Sayeg (Diretor de Relações Internacionais); Yun Ki Lee (Diretor Tesoureiro); e Viviane Coelho Séllos Knoer (Diretora Acadêmica).

Na linha do tempo apresentada no site oficial do Instituto, percebe-se como marco temporal, que seu início se deu em 1º de março de 2005, no momento em que o professor Sayeg assumiu a Coordenação da área de direito econômico na PUC/SP. Na mesma oportunidade implantou pesquisas sobre o Capitalismo Humanista e a dimensão econômica de direitos humanos, que veio a se tornar um grupo de pesquisa em 2008, porém apenas em 2013 foi certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Após, em outubro de 2009, o Professor Sayeg recebeu a outorga de Livre-Docente de Direito Econômico, com a proposta do Capitalismo Humanista. Observa-se que todas essas movimentações demonstram as contínuas incursões do autor no mundo acadêmico para desenvolver suas premissas.

Os tópicos seguintes apresentam as incursões feitas pelo autor, utilizando o instituto.

O instituto é patrocinado pela empresa Grant Thornton<sup>95</sup>, que oferece serviço de consultoria local e global para empresas em auditoria, consultoria, tributos, transações e BPS, desenvolvendo soluções adaptadas à instalação e permanência de empresas.

### 3.1.3.1 O dia do capitalismo humanista no município de São Paulo

Em 2015, o Instituto Capitalismo Humanista recebeu a honraria ‘Salva de Prata’, concedida à pessoa jurídica pela Câmara Municipal de São Paulo e no ano seguinte foi instituído

---

<sup>95</sup> A Grant Thornton é uma das maiores empresas globais de consultoria, clientes e tributos, além de serviço de auditoria e análises fiscais. Auxiliam na produção de projetos de ampliações, fusões e cisões, presente em mais de 140 países e com mais de 58.000 colaboradores. No Brasil, conta com mais de 10 filiais. E oferece o serviço de especialistas capazes de desenvolver soluções a todos os tipos de empresas e segmentos, desde *startups*, empresas privadas, familiares, a empresas de capital aberto e organizações públicas nacionais e internacionais. Informações retiradas de <<https://www.grantthornton.com.br/pt-BR/>>, informação de patrocinadores constava no site ICaPH durante o acesso de 10 de agosto de 2020, atualmente essa informação está disponível no *site*.

pela mesma casa, na Lei Municipal nº 16.578, de 21 de novembro de 2016, o dia do Capitalismo Humanista no calendário de eventos paulistano, em ambas as ocasiões os eventos foram direcionados pelo Vereador Eduardo Tuma (PSDB).

A data escolhida foi o dia 28 de junho, em alusão ao nascimento do pensador iluminista Jean Jacques Rousseau e, coincidentemente, na mesma data nasceu o próprio Ricardo Sayeg.

### 3.1.3.2 Índice do capitalismo humanista

Mais recentemente, em 2020, foi aprovado na cidade de São Paulo o projeto de lei municipal nº 539/19, proposto pelo vereador Eduardo Tuma e outros, sendo sancionado pelo prefeito Bruno Covas, tornando-se a Lei nº. 17.481/2020<sup>96</sup>, a qual instituiu a declaração de liberdade econômica, estabelecendo garantias de livre-mercado, análise de impacto regulatório e outras providências, considerada, inclusive, de utilidade pública.

Cita-se algumas normas relevantes da lei:

**Art. 11. Ficam instituídos os princípios do capitalismo humanista e o da mediação como meio preferencial de regularização de situação de inadimplência, bem como de solução de conflitos e controvérsias, como orientadores da ordem econômica no âmbito e no interesse local do Município de São Paulo.**

**Art. 12. O índice de bem estar econômico conforme a metodologia do índice do capitalismo humanista, denominado ICapH,** desenvolvido pelo Instituto do Capitalismo Humanista, passa a ser considerado de utilidade pública e instrumento de orientação de política pública no Município de São Paulo.

**Art. 20.** O art. 4º da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Os acordos de que trata esta Lei poderão consistir somente no pagamento de débitos inscritos na dívida ativa municipal limitados até o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para as dívidas tributárias e não tributárias, em parcelas mensais e sucessivas, não se aplicando aos acordos firmados em Programas de Parcelamento Incentivado – PPI anteriores à publicação desta Lei, regidos por legislação própria.”(NR)

**Art. 21.** Fica acrescido um parágrafo ao art. 5º, renumerando-se o primitivo parágrafo único, da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 2º Fica obrigatória a participação do advogado quando a solução consensual da dívida ocorrer em processos judiciais já em trâmite.” (SÃO PAULO, 2020, grifo nosso)

Esta movimentação é um notável exemplo de ativismo jurídico, para a institucionalização formal de técnicas de arbitragem e da inserção do instituto do Capitalismo

<sup>96</sup> A lei ‘Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências’.

Humanista para ocupar posição central na construção de novos arranjos institucionais para regulação da economia, no exercício de aumentar as fronteiras econômica e política, para mediar as movimentações mercadológicas no município.

Para Yves Dezalay (2016), no âmbito da sociologia do campo jurídico, esse modelo de aproximação da ciência jurídica e econômica se insere entre um conjunto de estratégias de monopólio ocidental que age através do ordenamento jurídico, para alcançar as expectativas mercadológicas.

O estudo constata o avanço no sentido da regulação por arbitragem, apoiado pela Corte Internacional de Justiça (CIJ), com tendências a instituições de investimento. Assim, este modelo encontrando alta disseminação de instituições jurisdicionais internacionais, financiadas pelas corporações internacionais em *Wall Street*, ensejadas nos múltiplos fronts da “*legal war*”, forma um modelo específico de regulação privada.

Este crescimento de modelos de arbitragem, que fazem frente aos modelos tradicionais de justiça, estendem-se por outros cenários internacionais, como na Europa, na Ásia e pelo MERCOSUL, que vão incorporando profissionais direto dessas regiões em torno dos escopos mediados pelas corporações multinacionais de advogados (DEZALAY, 2016).

Um terreno possível, que no caso apresentado, será protagonizado por um grupo específico de juristas, economistas e empresários, que irão orquestrar seus interesses com o *status* de representar o interesse público.

A mudança da lei foi destinada a regular certas práticas, que devem sugerir a ideia de desenvolvimento, num ambiente sadio para realizar negócios e investimentos, permitindo a calculabilidade das atividades e possibilidade de conhecer, antecipadamente, as situações e consequências futuras. Ou seja, a sensação de equilíbrio e previsibilidade, um expediente para aumentar a confiança na sociedade.

Entretanto, o que está em discussão, é o direito concorrencial da análise de uso e concentrações econômicas, a participação intensiva do campo econômico para a instrução probatória da aplicação do direito, bem como a escolha do instituto para conduzir esse repertório e ainda, o uso da essência econômica para internalizar essas alterações, no município de São Paulo/SP, balizando as seguintes proporções:

A cidade de São Paulo, maior metrópole do Brasil, principal centro financeiro, corporativo, comercial da América do Sul, reconhecida entre as metrópoles globais, com produto interno bruto de R\$ 694.951.155.538,38, (seiscentos e noventa e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), considerando-se um PIB per

capita de 57071,43, para uma população de 2018 estimada, 12.176.866, segundo IBGE. (SAYEG, 2020, P. 6)

De tal modo, ao considerarmos o PIB do Brasil<sup>97</sup>, no mesmo ano, esse valor representa cerca de 10% do produto interno nacional, podemos considerar, pois, que esse é um altíssimo volume de capital para estabelecer inferências.

A proposta e conceitos foram apresentados, recentemente, quando o instituto lançou a obra ‘Fator CapH: Capitalismo Humanista – A dimensão Econômica dos Direitos Humanos’<sup>98</sup> (2020), que explicita o regime jus-econômico como edificador da dimensão econômica dos direitos humanos, o qual segundo os autores será explicado matematicamente pelo iCapH, nas conclusões que formatam o Índice de Bem Estar Econômico – iCapH, que utiliza os fatores de ordem econômica elencados na CF/88, com a intenção de verificar o nível de (in)satisfação popular associado ao bem-estar econômico.

O índice citado, foi criado em 2019 pelo Instituto do Capitalismo Humanista, que tem por objetivo:

Busca romper a suposta neutralidade entre os sistemas mencionados, em especial o econômico e de direitos humanos e fundamentais, relevando a interligação, interdependência constitucional de ambos, como teoria jurídica alinha-se, representa e visa concretizar a Sociedade Fraterna cujos objetivos estão descritos no artigo 3º e incisos da Constituição Federal de 1988 e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conhecido como Agenda 2030 da ONU (ICapH, 2020, Quem somos).

Na obra, Sayeg e Balera (2020), apresentam uma métrica classificatória para aferir a percepção cognitiva por meio de pesquisa de opinião pública, ‘através de índices razoáveis de aceitabilidade’, buscando apontar qual o nível de satisfação popular, a partir dos comandos constitucionais e da economia capitalista associada a bem-estar econômico, oferecendo garantias e fomento das respectivas posturas privadas e políticas públicas

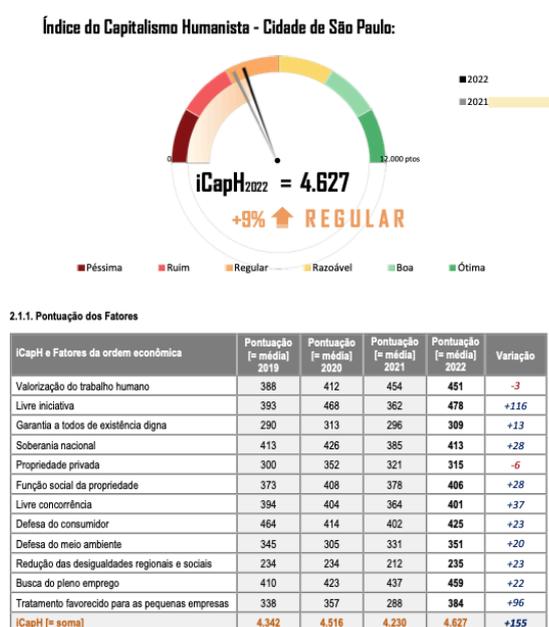
Continuam suas inflexões considerando, ainda, que “este é o escopo do Estado necessário, pois Estado é a função do Estado mínimo (Em) que contempla para todos a propriedade privada (Pp) e liberdade econômica (Le), sincronizado ao acesso universal em níveis dignos de subsistência (Nds) em dado momento histórico ( $\Delta T$ ), revelado pela seguinte fórmula de Direito Quântico: “[ $En = \int (Em, Pp, Le, Nds, \Delta T)$ ]” (SAYEG, 2020 p. 480). Esta perspectiva sugere que a teoria econômica aplicada no direito oferece o sentido de que a

<sup>97</sup> Tomando por referência informação do IBGE, referente ao PIB do Brasil em 2018, no valor de R\$7,4 trilhões de reais. Informação disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>, último acesso em junho de 2022.

<sup>98</sup> A obra é também de autoria de Ricardo Sayeg e Wagner Balera, foi lançada em outubro de 2020, é um compilado de publicações e eventos sobre o instituto e Capitalismo Humanista. No último capítulo trata do iCapH.

economia está do lado da boa aplicação do direito vigente, mas preserva o manejo de modelos calibrados, como variáveis de interesse, servindo a um propósito pré-estabelecido ou limitado, pois são acompanhados de pressupostos ideológicos, limitações metodológicas e armadilhas semânticas.

Desta forma se desenvolveu o iCapH, como ‘métrica cognitiva representativa da (in)satisfação da soberania popular sobre a economia nacional conforme a força resultante dos comandos constitucionais da ordem econômica’ (SAYEG, 2020, p. 468), que se constituirá na base do culturalismo jurídico cristão, publicando anualmente o relatório das pesquisas feitas pelo Instituto Guimarães e aplicando estes resultados nas formulações do IcapH, resultando em:



**Fonte:** Site institucional ICapH - Relatório SP ICapH Maio 2022.<sup>99</sup>

Operacionalmente oferecem a gradação de (0) zero a (1000) mil pontos a cada um destes critérios, que decorrem no fator resultante, totalizando de (0) zero à (12) doze mil pontos. Além disso, oferecem a gradação ilustrativa, em seis (6) níveis, que assim se expressam, com ÓTIMO: 1.000 PONTOS; BOM: 800 PONTOS; RAZOÁVEL: 600 PONTOS; REGULAR: 400 PONTOS; RUIM: 200 PONTOS; PÉSSIMO: 0 PONTO.

<sup>99</sup> Os dados foram desenvolvidos no Grupo de Pesquisa do Capitalismo Humanista da Faculdade da PUC-SP, além de: Professor Manuel Henrique Garcia da FEA/USP, também presidente da ordem dos Economistas do Brasil; do Professor Willis Santiago Guerra Filho, efetivamente ajustado e implementado pela equipe do Instituto de Pesquisa Guimarães; dirigido pelo Professor de Estatística da UNICAMP, Paulo Guimarães; com o auxílio do Cientista Político, Daniel Marinho; e o braço operacional do estatístico João Luiz Macieira e Guimarães. Arquivo completo disponível para download em: <<https://icaph.org.br/indice-cpah/>>, último acesso junho de 2022.

Ademais, os doze fatores considerados relevantes para os dados da pesquisa são aqueles que constam no artigo 170 da CF<sup>100</sup>, trazendo elementos que consideram seguros e soberanos, pois expressam os elementos do pacto social brasileiro. Com isso, os autores, tentam maximizar a orientação dos bens constitucionais elencados, como se fossem uma prioridade e tivessem alguma relevância, em termos práticos, na relação de análise do bem-estar social.

Contudo, a conexão não possui nenhuma fundamentação científica, apenas a garantia do texto legal, que notadamente, não possui nenhum compromisso com a realidade empírica brasileira, nem com as oscilações mercadológicas.

Ressaltamos que a lei já representa a criação ideológica do homem e, neste contexto ela é uma maximização da ciência econômica.

Assim, observa-se que a lógica adotada pelos autores busca respaldo na disciplina exata de física, haja vista que contextualiza a narrativa estabelecendo equivalências entre massas e matérias, influenciando a racionalização lógica, dando o *status* de cientificidade, procurando albergue na analogia com as ciências naturais, algo que possivelmente, atendeu a expectativa dos autores, juristas, na filosofia desenvolvida.

No que toca a este aspecto, Dezalay (2016) em seu estudo, observa que os atores jurídicos, que fazem dupla função, atuam em outros campos da sociedade, como o estatal, envolvendo os privilégios que dispõem e interagem como agentes tanto do direito como do mercado, cruzando as informações e conceito de ambos os campos.

Ainda segundo este autor, no contexto latino-americano, a confluência dos profissionais do direito, especialmente advogados e economistas, encontra terreno fértil para a projeção de tradição jurídica com viés patrimonialista e civilista, condições que conciliam, em diferentes graus, a heterodoxia jurídica de matiz econômica e liberal, as generalidades latino-americanas, a tencionar os princípios legais fomentado em cada uma delas e os interesses comerciais

---

<sup>100</sup> A redação do Art. 170 da CF/1988: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I- soberania nacional; II- propriedade privada; III-função social da propriedade; IV- livre concorrência; V- defesa do consumidor; ~~VI- defesa do meio ambiente;~~ (Revogado); VI-defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003), VII-redução das desigualdades regionais e sociais; VIII- busca do pleno emprego; ~~IX- tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.~~ (Revogado); IX- tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995). **Parágrafo único.** É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

imbricados. Formatos que decorrem do estilo norte-americano de advocacia corporativa, que impõe as reformas legislativas e judiciárias nos outros Estados. (DEZALAY, 2016, p. 188-206).

Portanto, o índice se constitui de um aperfeiçoamento do discurso, mas também uma alegoria, com *status* científico, pois quantifica a subjetividade, com provisórios e contingentes, incubações doutrinárias jurídico-econômicas, das quais não se sabe dizer qual seja a melhor ou pior parte.

Todavia, malgrado ainda não esteja claro, no campo, qual/quais serão os usos práticos dos resultados aferidos na pesquisa, não resta dúvida que os agentes envolvidos programam que o parâmetro econômico, deverá propiciar alguma eficiência que aumente a riqueza, o que, necessariamente, não levará à equidade ou a distributividade dos atributos na sociedade, posto que a movimentação preconizará o lucro para um grupo, submetendo outros à distribuição regressiva.

Deste modo, nessa lógica se exprime um terreno novo a ser explorado, próprio para negociações e disputas, que a nova ordem jurídica concorre com a legitimação da ordem econômica globalizada, como um compromisso e tarefa dos Estados e da comunidade internacional, possibilitando instrumentalizar a economia para atingir o máximo de potencialidades.

Celebrando, também, que:

[...] tal capitalismo, o capitalismo do povo soberano do Brasil, diz o povo de São Paulo, é humanista e se acha positivado na consciência formal da metrópole. Aqui no Brasil, tal como a Cidade de São Paulo dá exemplo, há de imperar o capitalismo humanista, apto a garantir a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, exatamente como está escrito na Constituição Cidadã” (Site ICapH, 2022, índice- CapH).

Contudo, a comemoração é, eminentemente, política, como agentes de integração, delineados e suportados, paradoxalmente, por léxicos de ortodoxia econômica que almejam a redução do apoio estatal, com contingenciamento, redução de direitos, entre outras políticas hostis que favorecem o fluxo de capital, conforme já ocorre com os modelos hegemônicos do capitalismo neoliberal e, possivelmente vão gerar os efeitos colaterais do consumo desenfreados, desigualdades sociais, poluições, doenças, etc.

Sobre estes movimentos, Fábio Engelman (2014) descreve em seu estudo um ativismo jurídico que assume diversas modalidades, que avança no sentido de formatar um modelo de processo político e consolida essas ações neste campo e também no jurídico, que constitui a *doxa* baseada na força dos doutrinadores autorizados a construir e reconstruir,

permanentemente, que “modalidades de intervenção pública ocorrem nesse cenário valendo-se de uma expertise constitucional que inclui a proposição de modelos, anteprojetos e justificativas para a adoção de sistemas jurídico-políticos” (ENGELMANN, 2014, p. 184), demonstram a partir da atividade política, aumentando a complexidade da compreensão da utilização do caráter disciplinar e doutrinário do direito, com o objetivo de encarnar sentidos na sociedade, utilizando os porta-vozes do direito em consultorias do governo, membros de comissões legislativas, assessores e outras posições, que agregam a expertise jurídica ao espaço de poder, formando um conjunto de condicionantes que auxiliam na posição do debate e, objetivamente, na formulação da regra.

### 3.1.3.3 Alteração do texto de lei do código de defesa do consumidor

Dentre as bandeiras defendidas pelo ICapH, figura a ‘luta contra o superendividamento’ – Projeto de Lei 3.515/2015, cuja proposta sugeriu a alteração no texto legal do Código de Defesa do Consumidor (CDC), tornando-se, recentemente, a Lei 14.181/2021, a qual institui mecanismos de aceleração dos meios de cobrança de dívidas oriundas de relações de consumo das pessoas físicas. Seu conteúdo legislativo utiliza os termos ‘educação financeira’, ‘mínimo existencial’ e ‘prevenção e tratamento do superendividamento’, como argumentos para justificar as alterações, preconizando ser a evolução do pensamento jurídico que amplia e garantirá os direitos humanos a partir da orientação dos Estados sob essas perspectivas<sup>101</sup>, suscitando o plano de quitação compulsória, direcionado para o valor principal da dívida, evitando assim os ‘fundos perdidos’ ou ainda a ‘exceção da ruína’, termos que estão associados ao inadimplemento das pessoas físicas a bancos e financiadores de crédito no país.

Contudo, após uma leitura feita com certa acuidade, percebe-se que o objetivo do projeto está apenas em priorizar a tornar o consumidor novamente apto para novas relações de consumo, reintegrando-o com maior celeridade ao consumo e não propriamente protegê-los do assédio ao crédito, ou do ciclo vicioso gerado pelo descontrole ou deseducação financeira.

Frise-se que o texto aprovado ignorou vários pontos de conflito previstos no projeto de lei, principalmente aqueles que obrigavam bancos a revisar suas práticas predatórias sobre os

---

<sup>101</sup> O texto do projeto lei utiliza o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (1966), que prevê a busca como norma internacional à proteção contra a fome e, também, a educação como um direito social básico.

créditos consignados e também sobre pactos de contratação de crédito fraudulentos, aqueles feitos sem a correta anuência do contratante, movimentos que exigem que o consumidor lesado, individualmente, tenha que empreitar uma persecução do agente de crédito para conseguir revisitar o contrato, demandas que, cotidianamente, somente são resolvidas após muitas tratativas insistentes dos consumidores lesados e findam sendo encaminhadas ao poder judiciário<sup>102</sup>.

O texto utiliza, ainda, recursos de autocomposição, através dos recursos de conciliação e mediação, que poderiam ocorrer no PROCON, junto ao MP e no Poder judiciário, com a possibilidade de homologar um acordo com todos os credores do devedor em num único processo, ou seja, unificar as dívidas. Prática que torna mais dificultoso ao consumidor compreender a natureza de cada dívida, assim como o ônus econômico referente a cada uma.

Assim, essas propostas de quitação da dívida em no máximo cinco anos, afastando as premissas da insolvência civil, em verdade, permitem que o consumidor se habilite para o crédito novamente, antes de ter quitado as dívidas anteriores, criando também a impossibilidade do ‘perdão da dívida’, mesmo que parcialmente e outras previsões.

Portanto, a lei trata, principalmente, sobre a insolvência civil, que deve ser reavaliada de forma a não se propor exaurir todos os conflitos ligados a essa temática, mas como orientadora de um processo sistemático inacabado e contínuo, devendo coadunar com as demandas mercado de crédito, bancário e financeiro na sociedade pós-moderna – dinâmica –, em um contexto de globalização, tutelando o consumo.

Essa alteração da legislação de consumo, segundo Antônio Castanheira Neves (1993), deve guardar um diálogo com o cenário da sociedade de consumo, na fluidez, liquidez, com a constante ebulição e, por isso, deve ser proposta com uma metodologia, de análise do problema-sistema, quais sejam a dignidade, isonomia e solidariedade nos contratos, na educação para o consumo, buscando uma construção da tomada de decisões, potencializando a participação e educação do consumidor na relação.

---

<sup>102</sup> O tema vem sendo debatido em ações de controle e também em comissões do Senado, buscando a regulamentação de melhores práticas bancárias, que de forma geral, buscam métodos de lisura e clareza na atuação dos bancos e suas formulações, fomentando o paradigma do crédito responsável, utilizando princípios de boa-fé, para guiar as relações de consumo de crédito. Dentre estes, destaca-se o limite do crédito consignado, cujo tema particularmente sofreu veto presidencial e trata especificamente do artigo 54-E, da Lei 14.181/2021, que durante aprovação da lei deixou de preservar o mínimo existencial, a noção constitucional sobre o mínimo de sobrevivência para o consumidor, permitindo que ocorra exatamente a situação com a mesma previsão legal, porém no dispositivo anterior, da mesma lei, que seja, “Art. 54-A (...) § 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação”. Notadamente, a própria noção de superendividamento ficou desvirtuada na lei, como uma brecha para a hiperexploração da venda de crédito consignado por bancos e financeiras.

Diante disto, o consumidor pós-moderno deve ser um protagonista e não coadjuvante, no processo de construção da relação contratual, que vise soluções que levem em consideração não apenas a normativa posta, mas que comunitariamente integre, em respeito aos limites uns dos outros, e tendo por alvo a satisfação da vontade pactuada de forma consciente.

No caso concreto, a lei cuida de oferecer a celeridade e as garantias na cobrança e, malgrado o acordo deva preservar o mínimo existencial, foca em um microssistema que afeta a dignidade do consumidor. Então, grande parte das tutelas orientam para a rápida e concreta recuperação do crédito, impedindo até que o credor se abstenha de receber parte do valor devido, sem se referir a contratação consciente e direcionada.

Com o mesmo sentido, Sayeg (2021) entende que a recuperação de crédito em pessoas jurídicas deve ser fomentada pelas vias extrajudiciais das obrigações civis comerciais, apoiando o projeto de lei 6.204/19, asseverando que “nesse momento histórico de economia globalizada, o Brasil não deve ficar excluído do regime de liquidez e realização forçada dos créditos perseguidos, conforme a exitosa experiência de países mais desenvolvidos, sob pena de distanciar-se da dinâmica do mercado mundial” (SAYEG, 2021 p. 15), o que segundo ele, não se trata de uma espécie de capitalismo predador, mas sim de uma economia humanista de mercado, em que se almeja o desenvolvimento nacional competitivo e eficiente, por meio do aumento da segurança jurídica, pelo cumprimento das obrigações civis e comerciais em nossa ordem econômica.

E continua seu raciocínio no sentido de “que pressupõe um ambiente de negócios favorável aos capitalistas, contudo onde cada agente econômico, estatal ou privado, atue sob o compromisso de respeitar em face de todos a dignidade das pessoas e os direitos fundamentais” (SAYEG, 2021, p. 16), revelando seu pensamento acerca da manutenção do sistema em si.

Diante disto, é importante salientar que o autor atua profissionalmente como administrador judicial de empresas em processos de recuperação judicial. Observe-se que este múnus público é determinado a alguém por meio de nomeação pelo juiz da vara de falência, ficando ainda com o encargo de prestar contínuos esclarecimentos ao juízo sobre as movimentações e planos de atuação.

Entretanto, diferentemente do que defende Sayeg, o atraso para a recuperação do crédito no Brasil não está associado apenas à atuação do poder judiciário no processo de recuperação, como demonstra o recente estudo realizado por Silva e outros (2020), com uma amostra de 120 empresas brasileiras. Há muitas variáveis que implicam nessa demora, quais sejam: a própria idade da empresa; o setor de atuação da empresa passar por dificuldades; a quantidade de

instituições bancárias credoras; a quantidade de instituições votantes no plano de recuperação e dos participantes de assembleias gerais; a descrição real do valor a ser recuperado por cada credor; a avaliação dos ativos da empresa em recuperação, entre outros.

Etapas que somente demonstram o quão lenta e minuciosa é essa atividade, pois dentre outros fatores a referida autora relata que “os atrasos originados devido a quórum dos atrasos que ocorreram devido à exigência pelos credores de modificações no plano original ou à exigência de tempo adicional pela empresa para realizar as modificações” (SILVA, 2020, p. 7) e também conclui que “o número de bancos e credores garantia real que participam do processo de recuperação está positivamente correlacionado a atrasos mais prolongados” (SILVA, 2020, p. 15).

Portanto, a análise de atraso demonstra uma relação burocrática com os credores que possuem garantias – em geral são instituições bancárias – e o acordo desenvolvido entre eles para garantir o recebimento da dívida.

Cumprir mencionar que o citado estudo leva em consideração que os credores trabalhistas embora tenham certa prioridade na ordem de recebimento, essa classe possui muita dificuldade de participar das assembleias, pois são muitos e o valor econômico individual por trabalhador dificilmente cobre os custos, exceto por alguns casos que se associam para custear essa representação.

Destarte, tudo isto demonstra que o Poder Judiciário atua neste caso como supervisor do plano de atuação, verificando se o plano de recuperação garantirá ao máximo de credores o recebimento de dívidas e/ou até a recuperação da empresa, evitando que os interesses de uns se sobreponham aos de outros, podendo mitigar possível negociação prejudicial a classe específica, bem como as intervenções que podem promover não podem ser as únicas culpadas de gerar os atrasos elencados, mas que, possivelmente, a retirada dessas instituições supervisoras irá esvaziar um campo específico da negociação, trazendo as flexibilidades e inclinações almejadas pelas instituições financeiras que possuem capacidade de articular essa tenacidade.

#### 3.1.3.4 O *leading case* do capitalismo humanista no STJ

A aplicação material das diretrizes do Capitalismo Humanista na jurisprudência, ocorreu pela primeira, em 30 de setembro de 2010, pelo então Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), atualmente ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Professor Emérito Paulo Dias de Moura Ribeiro, por ocasião do julgamento da Apelação Cível 991.06.054960-3, oriunda da Comarca de São Paulo/SP.

No respectivo acórdão houve a sistematização da teoria, no voto do referido desembargador, em que no caso era afastada a cobrança de juros moratórios e multa contratual por determinado período, em razão de doença grave que ocasionou o desarranjo econômico da família, constituindo por um caso fortuito, que segundo a Turma Julgadora preservou o núcleo essencial dos direitos de propriedade privada e exploração de atividade econômica da instituição financeira.

Esta menção introduz o Capitalismo Humanista para a sua aplicação judicial na ordem econômica e, assim, enuncia sua capacidade abstrata de concretizar a aplicação judicial de direito, pronunciando a Filosofia Humanista de Direito Econômico no campo das jurisprudências.

Diante disto, em decorrência de adotar o entendimento do capitalismo humanista em seu julgado, em fevereiro de 2020, Ricardo Sayeg articulou, através do Instituto do Capitalismo Humanista, a indicação<sup>103</sup> do referido Ministro do STJ, ao prêmio Nobel da Paz.

O posicionamento já foi adotado em outros julgados, porém sem grande repercussão ou forte incidência.

#### 3.1.4 *O alargamento no mundo social e acadêmico*

Considerando a partição do autor nos programas de pós-graduação. Durante a pesquisa, foram encontradas diversas publicações científicas que tratam do Capitalismo Humanista, são principalmente artigos científicos de profissionais da ciência jurídica de múltiplos campos, com produções em diversas temáticas, não apenas limitado ao campo econômico, mas fazendo vinculações das premissas com diversas matérias do direito – penal, civil, ambiental, etc. A maioria das publicações ocorrem durante o período que estão vinculados ao programa, em

---

<sup>103</sup> Informação disponível no *site* oficial do STJ: <<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Aplicacao-do-capitalismo-humanista-inspiracao-do-ministro-Moura-Ribeiro-ao-Nobel-da-Paz.aspx>>, último acesso 10 de agosto de 2020.

outros poucos casos os profissionais permanecem com produções associadas a perspectivas teóricas, chegando até a publicar livros, sendo que em alguns casos fazem produções conjuntas<sup>104</sup>.

Portanto, não existe independência na produção intelectual, todo grupo social tende a formar sua base, “um sistema de solidariedade entre todos os intelectuais com laços de ordem psicológica ( vaidade etc.) e, muitas vezes, de casta (técnico-jurídicos, corporativos etc.)” (GRAMSCI. 2005, p. 64), formando conjuntos de manifestações, atividades intelectuais, sistema de crenças, opiniões, modos de viver e agir se condensam formando conteúdos e sistematizados num processo pedagógico que contribuem para a formação de novos conteúdos.

No caso específico do professor Sayeg, são listadas várias universidades ao longo do tempo, porém atualmente figura na Universidade Nove de Julho (UNINOVE), como presidente do colegiado do PPGD, ministrando a disciplina ‘Lógica Jurídica: Direito Quântico Empresarial’. Já na PUC/SP, apresenta um longo histórico de atuação, iniciando em 1996 na graduação, ministrando matérias de direito econômico, chegando a coordenador da área, em 2007 ingressa na pós-graduação do programa com a linha de pesquisa ‘filosofia humanista de Direito Econômico’, mais recentemente, em fevereiro de 2022, foi promovido a ‘professor associado’ na instituição.

Mantendo uma espécie de movimento cultural, que pretende modificar o senso comum de velhas concepções de mundo, deve-se empreender no mundo das ações e desenvolver-se múltiplas formas de se reproduzir, sendo que:

[...] é preferível "pensar" sem disto ter consciência crítica, de uma maneira desagregada e ocasional, isto é, "participar" de uma concepção de mundo "imposta" mecanicamente pelo ambiente exterior, ou seja, por um dos muitos grupos sociais nos quais todos estão automaticamente envolvidos [...] ou é preferível elaborar a própria concepção do mundo de uma maneira consciente e crítica [...] (GRAMSCI. 2005 p. 93-94).

Estas participações no campo acadêmico permitem a continuidade destes ciclos, suas renovações e também os desdobramentos em diversos temas, facilitando sua difusão do senso comum. Essas construções, embora pautadas em fundamentos filosóficos, operam dando organicidade ao pensamento, presentes em grupos sociais subalternos e superiores, em uma formação suave e coerente, no sentido de ir colocando o pensamento na atividade prática,

---

<sup>104</sup> Essas informações estão disponíveis no currículo lattes, são alguns exemplos desses profissionais: Samantha Ribeiro MEYER-PFLUG; Terezinha de Oliveira Domingos; Vladimir Oliveira da Silveira; entre outros.

espontânea e presente, para um enlace coerente entre intelectuais e vida prática, ‘resolvendo problemas’ adaptado ao contemporâneo.

Nessas renovações e ciclos, destacamos a produção de um dos filhos do autor Sayeg, o primogênito, também advogado e professor, Rodrigo Sayeg<sup>105</sup>, que também transita em programas de pós-graduação em direito de universidades privadas. Seguindo a trilha na ciência jurídica, graduou-se em direito em 2017 na PUC/SP, obteve título de mestre em 2019, na *California Western School Of Law*, CWSL, Estados Unidos, e atualmente cursa doutorado no Centro Universitário Curitiba, sob orientação do jurista Sérgio Fernando Moro<sup>106</sup>, o Ex-Ministro da Justiça do atual governo. O doutorando é também professor de graduação em direito, em matérias de direito empresarial e processual civil na UNINOVE, e professor da Pós-graduação em Direito Penal da PUC/SP e UNICURITIBA.

Além de atuarem como professor nas mesmas instituições de ensino, pai e filho, fazem com frequência publicações juntos, sempre referenciando um ao outro, a exemplo de capítulos de livros<sup>107</sup>, ou ainda, quando dividem a coluna do jornal ‘Diário de S. Paulo’<sup>108</sup>, nessa coluna são abordados temas diversos. A análise de algumas dessas publicações demonstra a solidez da relação quando Rodrigo (2022) assevera no artigo ‘Edificador de um mundo novo’<sup>109</sup> onde elenca as qualidades, contribuições e cargos de seu genitor, entre as quais destacamos:

É nacional e internacionalmente conhecido pela formulação da Teoria do Capitalismo Humanista, que representa um novo modo de pensar o capitalismo, tendo escrito em conjunto com o Professor Titular de Direitos Humanos da PUCSP, Wagner Balera, os sensacionais Livros “O Capitalismo Humanista – Filosofia Humanista de Direito Econômico” e “Fator CapH – Capitalismo Humanista a Dimensão Econômica dos Direitos Humanos”, cujas obras são da envergadura de “A Riqueza das Nações” de Adam Smith; do “O Capital” de Karl Marx e da “A Teoria Geral do Emprego do Juro

<sup>105</sup> O currículo lattes de Rodrigo Campos Hasson Sayeg, está disponível em: <http://lattes.cnpq.br/5970009973787913>, último acesso 27 de maio de 2022.

<sup>106</sup> O magistrado é responsável pelo julgamento que condenou o Ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2017, envolvendo empreiteiros e empresas como Odebrecht e a Petrobrás, a decisão foi posteriormente anulada pelo colegiado do STF, em 23 de junho de 2021, e declara a suspeição do ex-magistrado, também o Comitê de Direitos Humanos da ONU reconheceu a parcialidade de Moro, em abril de 2022. Em 2018, pediu exoneração da magistratura e passou atuar em frentes políticas de direita. Informações disponíveis em: <<https://tudo-sobre.estadao.com.br/sergio-moro>>, último acesso em 27 de maio de 2022.

<sup>107</sup> Em referências como: NEVES, L. S.; SAYEG, R.C.H. Pontos de Encontro Entre a Homeomerias de Anaxágoras, a Consustancialidade e Racionalidade Quântica em Ricardo Sayeg. In: Nei Calderon; Luciana Sabbatine Neves. (Org.). Direito Quântico: Estudos em Homenagem ao Professor Ricardo Hasson Sayeg. 1ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2021, v. 1, p. 63-88. Ou ainda, em: SAYEG, Ricardo Hasson ; NEGRINI, M. C.; NEGRINI FILHO, J.; CANUTO NETO, R. M ; SAYEG, R.C.H. A REVOLUCIONÁRIA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. In: Ricardo Hasson Sayeg; Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr; Marcelo Benacchio. (Org.). DIREITO ECONÔMICO, OS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO E A EMPRESA. 1ed. São Paulo: UNINOVE, 2021, v. 1, p. 12-31, ambas disponíveis no lattes de Rodrigo Sayeg.

<sup>108</sup> São diversas publicações disponíveis, é possível acessá-las em: <<https://spdiario.com.br/?s=sayeg>>.

<sup>109</sup> O artigo foi publicado em 08 de fevereiro de 2022, está disponível no Jornal SP diário, no *link*: <<https://spdiario.com.br/ricardo-sayeg-edificador-de-um-novo-mundo/>>, último acesso em 27 de maio de 2022.

e da Moeda” de John Maynard Keynes; da “A terceira via” de Anthony Giddens e do “Desenvolvimento como Liberdade” de Amartya Sen.

As comparações feitas no texto com outras obras, buscam associar o prestígio dos autores citados a publicação do pai, e também a sugestão que os aportes teóricos desenvolvidos por eles de alguma forma foram utilizados na abordagem das obras de Sayeg. Ainda neste artigo, Rodrigo assevera como, o genitor, mesmo acometido por doença grave de tratamento longo e penoso, continuou direcionando forças para sua produção acadêmica, e que em decorrência desse esforço, é ‘membro do Conselho Superior da CAPES/MEC, contribuindo direta e decisivamente para a ciência nacional em todas as áreas do conhecimento, assim como na coordenação de todos os Programas de Doutorado e Mestrado do Brasil’ e ainda, membro do ‘Conselho Superior de Assuntos Jurídicos da poderosa FIESP’, demonstrando em ambos os casos, importância e destacando a grande influência desses cargos.

Para o nosso propósito, entendemos esse movimento familiar como uma assimilação própria da sociologia da reprodução de elites, numa preparação da geração mais nova, em torno de ideias e valores para somar forças e comprometimento de valores às acepções formuladas entre o direito e a política têm destacado a lógica da herança como um dos princípios que conecta estas duas esferas (DEZALAY; GARTH, 2002). Uma lógica que une relações, espaços e tempo histórico, numa aliança, como fundamento central de força, manutenção e expansão.

A cooperação familiar, nesse caso, promove caminhos para os atores no âmbito acadêmico, político e social, conservando e solidificando o sistema de bases construído que favorecem a ambos, combinando as lógicas de herança e aquelas de meritocracia escolar e também profissional.

O privilégio torna-se patente quando se trata da familiaridade com o repertório cultural, a qual só pode advir da frequência regular, através do capital econômico, por meio da herança ou através da aquisição (BOURDIEU, 2003). Esses recursos associados as relações institucionalizadas de conhecimentos, sendo reconhecido quando os indivíduos passam a se beneficiar desses vínculos.

Como produtores de discurso, agem no sentido de favorecer compromisso constitucional que preserva a produção capitalista e a propriedade, no sentido de manter atualizada a retórica democrática, que legitima e preserva a função de acumulação, produzindo estabilidade e a segurança a longo prazo para os arranjos institucionais de poder, condições estruturais, que nesse caso, se desvelam em tensões inerentes da falta de coesão política, composições do liberalismo e da democracia.

Esse modelo se retroalimenta, na medida em que, essas posições os fazem se tornar referências no tema, ocupando postos de conselheiros, administradores judiciais ou outros postos de direção e consultoria no mundo jurídico-financeiro. Ao mesmo tempo garantem a conservação e permanência no campo, mantendo oportunidades de recrutar e cooptar contatos empresariais e novas geração de acadêmicos para atuar no campo, de modo que:

Esses reformadores estão, assim, presos a seus próprios jogos. [...] eles devem insistir sobre o rigor científico de sua abordagem assegurando que esses empréstimos das ciências sociais não põem em questão a autonomia do direito, que é o fundamento da crença social do direito e na legitimidade do direito. Assim eles estão presos em uma dupla contradição: perturbar a ordem jurídica, enquanto apresentam essas inovações como um retorno as fontes do direito. Lutar para fazer reconhecer no direito os interesses desses novos grupos sociais. (DEZALAY, 2019, p. 17)

Em outros termos, as estratégias de jogo utilizadas por Sayeg no Capitalismo Humanista desenvolvem as premissas das reformas que o grupo de poder a que pertence julga necessária, mas mantém o pacto, o cerne básico e fictício da neutralidade do direito para ocultar as relações de força, demonstrando-se como uma composição de um jogo de ruptura e continuidade, que trabalha o dogmatismo e o conservadorismo, para inscrever seus privilégios e interesses como nova ortodoxia. Esse formato revela a potencialidade dessa corrente de interpretação, que está em servidão ao mundo dos negócios, pois não possui a intenção de promover uma reflexão para o esclarecimento, mas apenas promover uma conservação de poder.

As estratégias de produção acadêmica são escolhidas pelo agente de forma particular, de acordo com suas alianças e construções profissionais, que aplicam seus saberes jurídicos, porém as fronteiras da prática jurídica são distintas, pois estas precisam ser empreendidas pelos recém-chegados, através daqueles que já estão em exercício, pois estes combinam a competência acadêmica com um importante capital social e político' (DEZALAY, 2019, p. 15), isto é, o campo das redes e alianças da hierarquia judiciária e da elite da advocacia, que demonstram a continuidade e estabilidade da reprodução social dos saberes jurídicos como uma estratégia de dominação, e desenvolvem afinidades do grupo que traduzem os interesses na linguagem e nas formas do direito.

Entretanto, pai e filho, não se limitam ao campo acadêmico, abordam outros temas sociais. Em geral, os temas abordados são temas relacionados a política, com ênfase para abordagens que ocorrem no período histórico da publicação, sendo que algumas demonstram extrema afinidade com a atuação do governo nacional, como o exemplo já citado – 'Bolsonaro, pai dos pobres' –, ou ainda, da publicação: 'O que me apavora é o silêncio dos bons', publicada

em 10 de dezembro de 2020, cujo artigo Sayeg se lamenta pela morte de um amigo advogado por COVID-19. Assim, são vários os formatos para promover seus objetivos e pontos de vista, decompondo os elementos sociais e também da ciência jurídica, a partir das realidades multiformes e complexas das relações, apurando formas de acessar modelos mais engenhosos.

### 3.1.5 *Da análise dos dados*

Percebemos, portanto, que o Capitalismo Humanista é uma doutrina jurídica que busca em seu exercício argumentativo fomentar o liberalismo porem age ocultando seu caráter utilitarista de mercado, enunciando o mercado como algo virtuoso e não destruidor da sociedade, parte, principalmente, de surgir que o capitalismo, um sistema econômico extremamente exploratório da condição humana, se tornaria humanizado pela dinâmica fraterna.

Já o autor principal, atua como empreendedor moral de uma ideia que favorece e patrocina uma série de estratégias que para enquadrar e conceituar os padrões de comportamento da sociedade a partir do seu olhar e do grupo social ao qual pertence.

O produtor age também no sentido de analisar possíveis cursos para idealizar seus projetos e potencializar seus resultados. As propostas apresentam suposições para soluções dos problemas com a formalização dessas, cujo propósito é maximizar a utilidade de suas ferramentas em busca do seu propósito.

Neste caso, há também o uso da ingenuidade associada à consciência aguçada, por parte dos representantes de poder e também dos intelectuais, para tornar abstrações algo tecnicamente possível ou racionalmente coerente.

O intelectual resigna-se ao papel de formular mecanismos e coordenar uma matéria, inerte, utilizando as informações e os recursos que estão disponíveis, que mesmo não alinhado às correntes hegemônicas de pensamento jurídico, orienta-se pelos princípios que busquem o comportamento dos indivíduos e derivações destes, como um jogo, articulando todos os possíveis cursos para completar a ação almejada.

Neste sentido, Campos; Borsani; e Azevedo (2016) elaboraram uma ‘teoria dos jogos’, que busca elucidar parte dessa articulação política. Baseia-se em um determinado jogador que quer maximizar seu resultado em relação ao seu oponente, analisam questões imediatistas, de

praxe, de reiteração para modelagem, das barganhas nas interações e também ações de longo prazo, como uma das abordagens, que parte analisando as estratégias futuras opostas para contorná-las, tornando-as ineficientes, reduzindo ao menor número os propósitos opostos, em que “a repetição indefinida do jogo pode ser traduzida, em teoria política, como uma situação de estabilidade institucional” (CAMPOS; BORSANI; AZEVEDO, 2016, p. 108), num jogo composto de múltiplos equilíbrios, em esquema de cooperação, guiado pela ambição e orientado pelas preferências, que conseqüentemente modificam a grandeza e hierarquia dos atores do campo.

Esse ambiente institucional e normativo é também informativo e conformador. Como um mecanismo projetado para viabilizar acordos e orientar opções de escolhas dos atores, busca oferecer garantias e estabilidades, por isso a importância do juristas, que agem no sentido de realizar os arranjos combinatórios de troca, para reduzir os riscos e imprevisibilidades em suas atuações, “as posições dos detentores de capital jurídico também são bastante moveis, porque podem jogar entre vários espaços e, então, modificar suas estratégias e tomadas de posições ideológicas em função do contexto histórico e político” (DEZALAY, 2019, p. 10). Sempre levando em conta o auto interesse, a motivação autônoma, desse indivíduo, bem como, não impõe que essas formulações sejam verdades, apenas articulam suas particularidades e a dinâmica social, analisando o intervalo entre postos e os meios possíveis para tal.

Considerando estas premissas, cabe salientar, que nem todas as ações vão produzir o efeito almejado, algumas simplesmente vão padecer sem repercussão, outras produzirão resultados apenas no futuro, mas o autor abordado nesse estudo, parece ser dotado de persistência para satisfazer as suas preferências.

Obviamente, não fica afastada a manutenção de privilégios, de troca de equivalentes e outras forças de sociabilidade que justificam tamanha organização em prol da legitimação ideológica do capitalismo pós-liberal, pois não há nenhuma instância legitimamente apta a decidir acerca do conteúdo da vida social ou do indivíduo e, é livre a produção desses conteúdos, a partir suas vontades mais íntimas reproduzidas de forma heterônoma, gerando um processo de conservação social através da dominação do capital social, cultural e simbólico, utilizando o direito como ferramenta de conservação de privilégios, servindo também como um sistema de tradição, como “o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 2011, p. 212), moldando uma cultura interna que dificulta o processo de diversificação social e gera o enfrentamento dos ‘juristas críticos’ pois as práticas obedecem ditames do processo de autovalorização do capital.

Deste modo, resta claro que o desenvolvimento técnico, operacional e também a partir das conquistas culturais e intelectuais do autor são utilizados para desenvolver sistematicamente, a partir do tempo dedicado e do cultivo dessas faculdades, a orientar a produção de um sentido para corresponderem, quantitativamente e qualitativamente, a produção mercadológica, formatando em condições intelectuais – tanto consciente quanto inconsciente – a compreensão e percepção de possibilidades autodeterminadas.

## CONCLUSÃO

Desta feita, o objetivo central desta pesquisa foi detectar discursos e argumentos, no âmbito público e privado, que buscam transportar o humanismo para o pensamento positivado e racional no campo jurídico no cenário contemporâneo, de modo a analisar os discursos, como modulação ideológica, buscando conformar tradições, em torno de estratégias performadas, para formatar a democracia contemporânea.

Sem se alongar na polêmica da extensão, viabilidade ou do impacto do pensamento de Maritain na filosofia contemporânea, não resta dúvida que esta disputa se encaixa no campo político, pois a opção pelo discurso acadêmico e elitizado, predominantemente, externo, promove a realização dos ideais jurídicos em torno de dominação e manutenção de classe, auxiliando na ocultação do sentido de esvaziamento da compreensão e assimilação dos direitos individuais e coletivos, deixando também espaço para novas representações do sentido, com o objetivo de construir adaptações à realidade e, conseqüentemente, na relação de poder que impõe ou legitima a dominação.

A constitucionalização, nos moldes apregoados nos exemplos trazidos pelo estudo, auxilia na consolidação de uma teoria social, econômica e política pouco crítica, que utiliza recursos de invisibilização da atuação corporativista, apregoando um falso pluralismo quando afirma a aceitação política e social de grupos tradicionalmente discriminados na sociedade brasileira mas esvazia as formas de exercitar o direito no mundo prático, uma série de sentenças e acórdãos que rejeitam sistematicamente em seu discurso as formas de materializar a necessidades desses grupos.

Se traduzem por um conjunto de decisões dissimuladas que anunciam a readequação e o surgimento de novos direitos, mas que trazem uma série de limitações que impedem sua materialização no campo prático, mantendo as estruturas de poder e corporificando as regras do jogo.

E como também estipulado pela hipótese da pesquisa, trata-se de repertório que utiliza um conceito/valor/discurso com assimilação antagônica, o que nos permite concluir que a fraternidade é apenas um argumento, distante de cenário ideal, uma ‘apropriação’ para formar discursos, pensamentos e conhecimentos. Ferramenta que, facilmente, poderia ser articulada por qualquer teoria, ganhando novos contornos ideológicos e sentidos.

O avanço gradual dessa apropriação na jurisprudência e na doutrina brasileira, demonstra o sentido de desvalorização da condição humana e social do mundo empírico, haja vista que o horizonte religioso e econômico vai sendo permeado numa série de temas sociais, provocando a transitoriedade de valores e direitos, traduzidos para a racionalidade como o bem comum, permitindo a transfiguração desses sentidos e direitos, considerados civilizatórios, mas que desfavorece esses espaços ao longo do tempo histórico, esvaziando a possibilidade de oferecer uma maior transparência com relação ao seu engajamento ético-político e verdadeiras emancipações, diante construções históricas e linguísticas reificantes.

Na primeira, o STF relativizando os direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensão, também incorpora os valores, identidades, ideologias das elites sociais e orienta, principalmente, por meio da violência simbólica e da ação pedagógica de pensar os direitos, em toda sociedade.

Na segunda, o autor e as premissas empreendem uma verdadeira jornada para solidificar seu repertório no mundo prático e desenvolve essas narrativas através de vários campos de poder.

Em ambos os casos as interações chamam atenção para a proeminência da ciência jurídica, para inflexionar todos esses repertórios de desigualdades que se refletem nas relações e interações dos operadores de direito com o conjunto da sociedade, formulando um contexto que se insere na abordagem que estamos fazendo como uma abordagem baseada num sistema de direito concorrencial e desumanizante pois é tomado de dominação e reprodução de desigualdades.

No contexto econômico, manifesta-se como contenções financeiras das políticas públicas, delineada e suportada paradoxalmente por léxicos de ortodoxia econômica que se almeja, isto é, redução do apoio estatal, contingenciamento, redução de direitos, entre outras políticas hostis que favorecem o fluxo de capitais.

Obviamente, não existe a teoria ideal para uma comunidade, mas observar os valores dominantes para construir um discurso jurídico que compreenda essas construções e promova um projeto legítimo de satisfação dessas necessidades, não se trata de uma teoria jurídica neutra, mas de uma teoria engajada em sistematizar a partir de argumentos consolidados em sua tradição, fazendo contrapontos com o mundo exterior, criando categorias que permitam a compreensão adequada do seu sentido e finalidade, suscitando o aprofundamento e incremento da investigação acerca da função social do pensamento jurídico, a contrapor-se aos imperativos

mercadológicos que trabalham em cooperação dos segmentos sociais não reconhecidos ou não proeminentes nos debates nacionais ou internacionais.

A análise da produção intelectual e da técnica dos profissionais do direito, do ponto de vista sociológico, teve por objetivo compreender a representação ideológica da atuação desses profissionais e as estratégias que são mobilizadas nos campos a partir da doutrina abordada, notadamente no âmbito das pressões para a modificação do direito, engendradas por corporações transnacionais, por meio de profissionais da ciência jurídica, que ao lado de elites do judiciário, atuam como agentes duplos na seara jurídica e econômica, destacamos uma espécie de ‘dança’ política e econômica pelo viés normativo, que se inicia, a partir da ideia de que o debate doutrinário é um debate ‘técnico’, forjado para além das polarizações políticas, espécie de construção destituída de mobilizações sociais, quando a ciência jurídica se debruça pela contínua adequação dos sentidos, das regras, do jogo político, na ilusão teórica do ‘sentido correto’, que se converte em saber erudito quando alcança o valor formal.

Assim, é feita pela resignificação simbólica, provocando a readequação axiológico-simbólica e da alteridade, sem as quais a racionalidade instrumental, técnica e científica se torna um jogo absurdo e incoerente de poder, que desintegra e fragmenta a sociedade esvaziando a compreensão dos direitos no plano simbólico, e da prática obstaculiza ser exercício e materialização, acaba por conduzir a sofrimentos humanos indescritíveis, indesejados e desnecessários.

Articulando a ética valorativa, portanto, possui sua neutralidade e cientificidade igualmente especulativa, podendo ser consideradas ações racionais assimétricas, respeitados os formatos altamente enviesados, cujos elementos que direcionam as escolhas individuais não são identificáveis no campo formal, que possivelmente são tomados por restrições arbitrárias de domínios, esvaziando a campo das disputas, uma escolha racional preditiva e ideológica, mas que também viabiliza ou frustra diversos tipos de temas da coletividade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sergio. A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. Ciência Política. São Paulo, USP, 2010, 329p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ARENDT, Hannah. A Condição Humana. Tradução: Roberto Raposo. 11ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. BAUMAN, Zygmunt. A Ética é Possível num Mundo de Consumidores? Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAGGIO, Antônio Maria. (Org.). O Princípio Esquecido/2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política. Tradução de Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009.

BALERA, Wagner. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, Editora Juruá, 2018.  
BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 5. ed. São Paulo: Malheiro, 1994

BANCO CENTRAL. Sistema judicial e mercado de crédito no Brasil. Notas Técnicas nº 35, Brasília, 2003.

BARDIN L. Análise de Conteúdo. Lisboa: Edições 70; 2011.

BARREAU, Hervé. Maritain, le droit des hommes et la loi naturelle, in Jacques Maritain face à la modernité, Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 1995. Abreviatura: MDHLN, in JMFM.

BARRENECHE, Osvaldo (comp.). Estudios recientes sobre fraternidad: De la enunciación como principio a la consolidación como perspectiva. Buenos Aires: Ciudad Nueva, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 5. ed. São Paulo: Malheiro, 1994.

BOURDIEU, Pierre. A Escola Conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. In: Escritos da Educação. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 41-79.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2010.

BOURDIEU, Pierre. Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Editora Unesp, 2004. Tradução: Denice Barbara Catani.

BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: ORTIZ, R. (Org.). Pierre Bourdieu: Sociologia. São Paulo: Ática, 1983

BOURDIEU, Pierre. Razões práticas: sobre a teoria da ação. Campinas, SP: Papyrus. 1996.

BOURDIEU, Pierre. Da casa do rei à razão de Estado: um modelo da gênese do campo burocrático. In: WACQUANT, Löïc (Org.). O mistério do ministério: Pierre Bourdieu e a política democrática. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 5. Brasília, 2011.

BOURDIEU, Pierre. Meditações Pascalianas. Tradução de Sérgio Miceli. RJ, Bertand Brasil, 2001.

BRASIL. Constituição Federal 1988. Emenda constitucional nº 45, dezembro 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Quem somos. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>>, último acesso em 10 de janeiro de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* n 111.252/RS – Distrito Federal. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos 29 de maio 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisajurisprudencia.asp>>, último acesso em 10 de dezembro de 2021.

BRITTO, Carlos Ayres. O humanismo como categoria constitucional. 2. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BURKE, E. Reflexões sobre a Revolução na França. Tradução de José Miguel Nanni Soares. São Paulo: Edipro, 2014.

CAMPOS, Mauro Macedo; Borsani, Hugo; Azevedo, Nilo Lima de. Méritos e limites da teoria da escolha racional como ferramenta de interpretação do comportamento social e político. Revista Ciências Sociais Unisinos, v. 52, p. 1-134, 2016. Disponível em: <[http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias\\_sociais/article/view/csu.2016.52.1.12/5287](http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2016.52.1.12/5287)>, último acesso 20 de maio de 2022.

CAMPOS, Névio. Revista Brasileira de História das Religiões. ANPUH, Ano VI, n. 16, Maio 2013. Dossiê: Facetas do Tradicionalismo Católico no Brasil. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/index>>, último acesso 20 de maio de 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7 ed. Coimbra/Portugal: Almedina. 2003.

CANOTILHO, J. Joaquim Gomes. “Brançosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2ª edição. Coimbra: Edições Almedina, 2008.

CARNOY, Martin. Estado e Teoria política. 2ª ed. Campinas: Papyrus, 1988.

CASTANHEIRA NEVES, A. Metodologia jurídica – problemas fundamentais. Coimbra Editora, 1993.

CONSELHO DO PODER JUDICIÁRIO (CNJ). Censo do Poder Judiciário. CNJ: Brasília, 2014.

COUTINHO, C. N. Gramsci e as ciências sociais. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 9, n. 34, 1990.

COUTINHO, C. N. *Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

COUTINHO, C. N. *Antonio Gramsci: Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. v. 1.

DANNER, Leno. JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E POLITIZAÇÃO DO DIREITO: A rota estruturante da democracia pluralista e universalista enquanto um sistema público de direito. *AUFKLÄRUNG*, João Pessoa, v.8, n.1., Jan.-Mai., 2021, p.75-102

DERRIDA, Jacques. (1991), *Gesetzeskraft: Der "mystische Grund der Autorität"*. Frankfurt, Suhrkamp.

DEZALAY, Yves. Os usos internacionais do conceito de campo jurídico. *PLURAL*, Revista do Programa de Pós Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 26.2, ago./dez.,2019, p.9-30.

DEZALAY, Yves. & GARTH, B. *The Internationalization of Palace Wars*. Lawyers, economists and the contest to transform latin american states. *Chicago Series in Law and Society*. 2002.

DEZALAY, Yves. & GARTH, B. 'Lords of the Dance' as Double Agents: Elite Actors in and around the legal field. In: *Journal of Professions and Organization* (2016) 3 (2): 188-206.

DWORKIN, Ronald. *Laws Empire*. Cambridge: Harvard, 1986.

ENGELMANN, Fabiano. *Sociologia do campo jurídico: juristas e o uso do Direito*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2006.

ENGELMANN, Fabiano. Política na forma da lei: O espaço dos constitucionalistas no Brasil democrático. Ed. Lua Nova, São Paulo, 92: 177-206, 2014. Disponível em: <<http://old.scielo.br/pdf/ln/n92/a07n92.pdf>>, último acesso em 9 de junho de 2022.

FAORO, R. 1986. *Assembleia constituinte: a legitimidade recuperada*. São Paulo: Brasiliense

FRADE, Amarah Farage. *Constituição e Fraternidade: Cultura, Doutrina e Jurisprudência de um novo Paradigma Constitucional*. Dissertação de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Porto, Porto, 2013

GOMES, D. C. A economia internacional, da Belle Époque a Bretton Woods [online]. *SciELO em Perspectiva: Humanas*, 2015. Disponível em: <[https://humanas.blog.scielo.org/blog/2015/11/25/a-economia-internacional-da-belle-epoque-a-bretton-woods/#.Yr31\\_C\\_5T9M](https://humanas.blog.scielo.org/blog/2015/11/25/a-economia-internacional-da-belle-epoque-a-bretton-woods/#.Yr31_C_5T9M)>, último acesso em 30 de junho de 2022.

GRAMSCI, A. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, [6v.] 2000, 2006(v.2); 2011(v.3,4,5); 2014(v. 1,6).

HABERMAS, Juergen. A Crise da Legitimação do Capitalismo Tardio. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2002.

HABERMAS, Juergen. Verdade e Justificação. São Paulo: Loyola, 2004.

HARVEY, David. A condição pós-moderna. São Paulo: Loyola, 1993.

HASTREITER, Michele Alessandra; VILLATORE, Marco Antônio César. O fluxo de capital e de mão de obra na economia global: a relação entre a mobilidade dos fatores produtivos e a legislação trabalhista. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, ano 10, n.14, p.319-335, jan-dez. 2012.

KANT, Immanuel. A paz perpetua. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre, RS: L&PM, 2010.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito, 1ª versão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2a ed., 2002 (1933).

JABORANDY, Clara C. M. A fraternidade no direito constitucional brasileiro: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais. Tese de doutorado. UFBA.2016.

MARCHIONNI, Antonio. Maritain: Dirigir os corações a Deus. O pensamento humanista cristão de Jacques Maritain e os desafios contemporâneos na América Latina. Sao Paulo: Classica Editora, 2017

MARITAIN, Jacques. Humanismo Integral: uma nova visão da ordem cristã. Trad. Afranio Coutinho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1945. p. 6

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. Manifesto do partido comunista. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2001.

MARX, Karl. Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. Tradução de Nélcio Schneider, Daniel Bensaid e Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos. Tradução de Jesus Raineri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MAUSS, Marcel. (2003), Esboço de uma teoria geral da magia. In: MAUSS, Marcel. Sociologia e Antropologia. São Paulo, Cosac Naify.

MINAYO MCS. O desafio do conhecimento. 14. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec/Abrasco; 2014.

MORIN, Edgar. Terra-pátria. Porto Alegre: Sulina, 2005. p.138

NEVES, A. Castanheira. Metodologia jurídica: problemas fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 1993, p. 78

NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça*: deficiência nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

PEARSON, Lester (Org.). *Sócios no progresso: relatório da Comissão de Desenvolvimento Internacional*. [s.l.]: APEC (versão traduzida), 1969.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. Judicialização e desjudicialização: entre a deficiência do legislativo e a insuficiência do judiciário. *Revista de informação legislativa*, Brasília, v. 50, n.199, P. 25- 33, jul./set., 2013. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/502916>>.

SADEK, M. T. O poder Judiciário na reforma do Estado. In: PEREIRA, L. C. B.; WILHEIM, J. & SOLA, L. (org.). *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: UNESP.2010

SADEK, M. T. 2004. Judiciário: mudanças e reformas. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 91-92, maio- ago.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da Justiça*. 3a ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (p. 50)

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós modernidade*. São Paulo: Cortez, 2008.

SAYEG, Ricardo Hasson. O Capitalismo Humanista no Brasil. In: MIRANDA, Jorge; MARQUES DA SILVA, Marco Antônio. *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. 2ª Ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista – filosofia humanista de direito econômico*. Petrópolis: KPR Editora Digital, 2011.

SAYEG, Ricardo Hasson; MATSUSHITA, Thiago Lopes. O Direito Econômico Brasileiro como Direito Humano Tridimensional. Artigo Publicado Conpedi 2011. pp. 2395-2416.

SAYEG, Ricardo. Uma proposta de emenda constitucional para o capitalismo humanista na constituição federal. *Revista Jurídica da Escola Superior de Ministério Público de São Paulo*, v.1, p. 09-31,2012. Disponível em: <[https://es.mpsp.mp.br/revista\\_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/14](https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/14)>, Acesso em: 25 de novembro de 2021.

SAYEG, Ricardo e BALERA, Wagner. *Fator CapH: Capitalismo Humanista e Dimensão Econômica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad. 2019

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. *Sobre ética e economia*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SEN, Amartya. *A ideia de Justiça*. Tradução: Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Vinicius. Determinantes de atrasos na votação do plano de recuperação judicial de empresas. R. Bras. Gest. Neg., São Paulo, v.22, n.4, p.900-916, Out./Dez. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbgn/a/ZJgQVMqSWdvWTxbhixLNGMK/?format=pdf&lang=pt>>, último acesso 25 de junho de 2022.

SINGER, Hans W. Half a Century of Economic and Social Development Policies of the UN and Bretton Woods Institutions. The Pakistan Development Review, Winter, p. 375-392, 1995.

SOUSA, Antônio F. Bases Humanistas do Estado de Direito Democrático. Direito Público, v. 15 n. 83, Out- 2018, Revista Temporalidades do Constitucionalismo e do Pensamento Jurídico, Brasília. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3341/pdf>>, último acesso em maio de 2022.

SOUZA, M. A. D. A busca pela popularidade e a disputa entre neoliberalismo e neo desenvolvimentismo no governo Bolsonaro. SINAIS (UFES), v. 1, nº 25, 2021.

SPODE, Guinter. O Poder Judiciário e o associativismo de magistratura – visão e experiências na América Latina. In: FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Dario Almeida Passos de (coord.). Direito e Administração da Justiça. Curitiba: Juruá, 2012.

TOCQUEVILLE, Alexis. O antigo regime e a revolução. SP, Martins Fontes, 2009.

TOSI, Giuseppe. A fraternidade é uma categoria política? In: BAGGIO, Antônio Maria (org.). O princípio esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade política. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2009.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos viver juntos?** Iguais e diferentes. Petrópolis: Vozes, 1998.

TROPER, Michel. Uma teoria realista da interpretação. Revista Opinião jurídica v.4, n.8, 2006 Tradução de Valeschka Braga e Silva. Disponível em <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2026/614>> , último acesso 21 de março de 2022.

TVCRECI, Capitalismo Humanista -Ricardo Sayeg. São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=co8iYG1Qvi4>>, última visualização em janeiro de 2021.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Desafios à reforma do poder judiciário na América Latina: justiça para os mercados e/ou para a sociedade? RIDB, Lisboa, Ano 3 (2014)

WEBER, Max. “Reflexão intermediária – Teoria dos níveis e direções da rejeição religiosas do mundo”. In BOTELHO, André (org.) Essencial sociologia. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

WOLKMER, Antônio Carlos. O Direito como Expressão da Natureza Cósmica: Sófocles, Aristóteles e Cícero. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.), Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente. Barueri: Editora Manole, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. A função da crítica no redimensionamento da filosofia jurídica atual. In: Revista Crítica Jurídica, no. 22, Curitiba: Unibrasil, 2003.

ZUMBANSEN, Peer. Comparative, global and transnational constitutionalism: the emergence of a transnational legal-pluralist order. In: *Global Constitucionalism*. 2012. Disponível em: <<http://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/clpe/62>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.